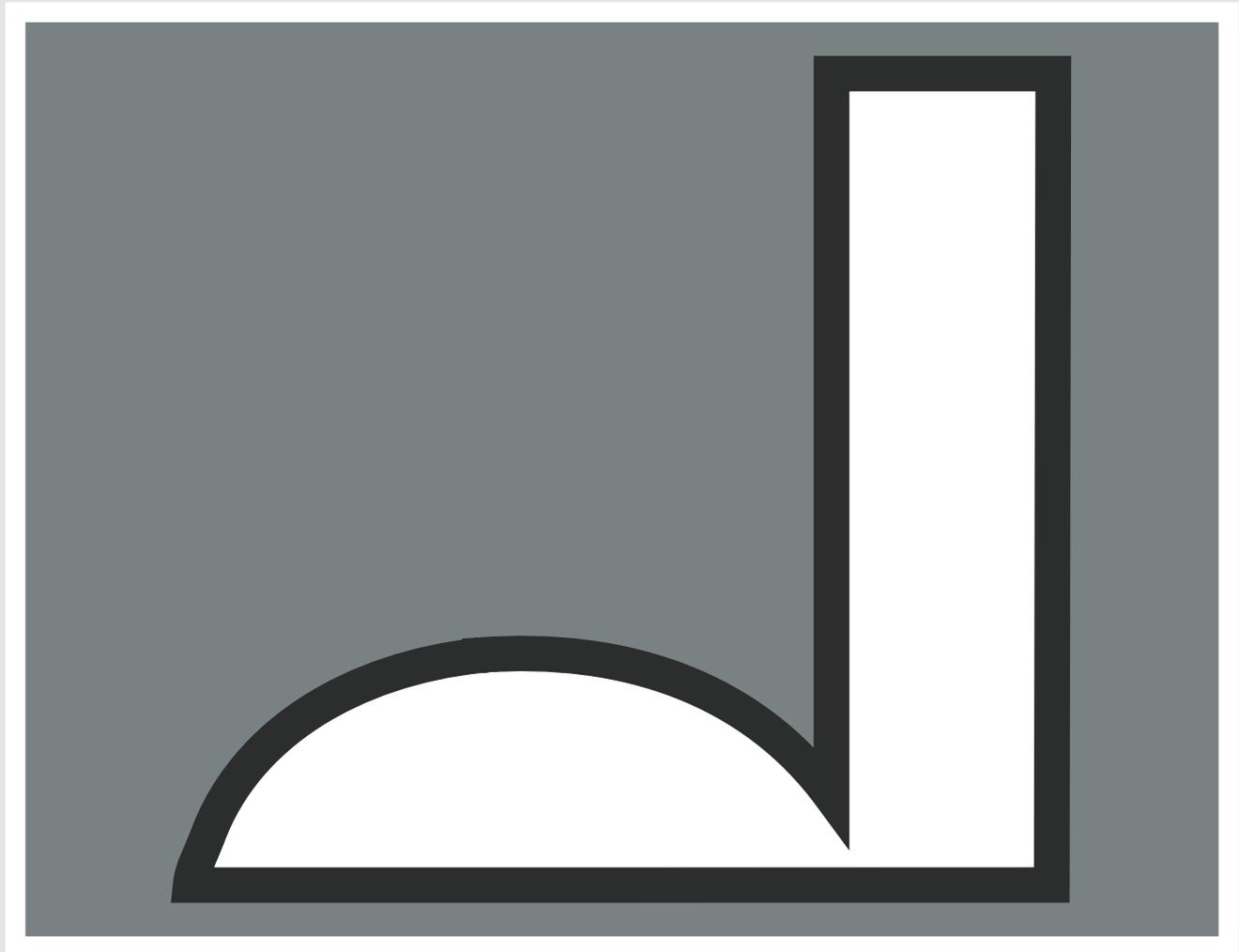




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2012 – CN

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ESPELHO DA EMENDAS INDIVIDUAIS

**(BANCADAS ESTADUAIS E COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL)**

VOLUME II

ANO LXVII – SUP. AO Nº 104 – SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Marta Suplicy - (PT-SP)

2º VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS)^(1,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2º SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO)⁽²⁾

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º SECRETÁRIO

Cyrolino Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)

2º - João Durval - (PDT-BA)

3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14
Líder Renan Calheiros - PMDB	Líder Walter Pinheiro - PT (22,25)	Líder Jayme Campos - DEM (28)
.....	Vice-Líderes Acir Gurgacz (49)	Vice-Líderes Cyro Miranda (34)
Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros	Lídice da Mata (29,39)	Flexa Ribeiro (7,35)
Vice-Líderes do PMDB	Inácio Arruda	Lúcia Vânia (3)
Vital do Rêgo	Eduardo Lopes (37,45)	Mário Couto (32)
Romero Jacá (40)	Paulo Bauer (6,33)
Sérgio Souza (28)	Líder do PT - 13	Líder do PSDB - 10
Waldemir Moka	Walter Pinheiro (22,25)	Alvaro Dias
Ricardo Ferraço	Vice-Líderes do PT	Vice-Líderes do PSDB
Casildo Maldaner	Wellington Dias (26)	Aloysio Nunes Ferreira (5)
Líder do PP - 5	Lindbergh Farias (23)	Paulo Bauer (6,33)
Francisco Dornelles	Ana Rita (27)	Flexa Ribeiro (7,35)
Vice-Líder do PP	Anibal Diniz (24)	Líder do DEM - 4
Ana Amélia (12)	Líder do PDT - 5	José Agripino (2,10,14,43,46)
Líder do PV - 1	Acir Gurgacz (49)	Vice-Líder do DEM
Paulo Davim	Vice-Líder do PDT	Jayme Campos (28)
.....	Pedro Taques (21)
Líder do PSB - 4	Lídice da Mata (29,39)
Lídice da Mata (29,39)	Vice-Líder do PSB
Líder do PC DO B - 2	Antonio Carlos Valadares (39)
Inácio Arruda	Líder do PRB - 1
Líder do PRB - 1	Eduardo Lopes (37,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13	Governo	PSD - 2
Líder	Líder	Líder
Gim Argello - PTB	Eduardo Braga - PMDB (38)	Kátia Abreu - PSD (11,13)
Vice-Líderes	Vice-Líderes	Vice-Líder
Blairo Maggi (39)	Gim Argello	Sérgio Petecão
Alfredo Nascimento (41)	Benedito de Lira	PSOL - 1
João Vicente Claudino	Lídice da Mata (29,39)	Líder
Eduardo Amorim (17,47,48)	Jorge Viana	Randolfo Rodrigues - PSOL (18)
.....	Vital do Rêgo
Líder do PTB - 6	Líder do PDT - 5
Gim Argello	Acir Gurgacz (49)
Vice-Líderes do PTB	Vice-Líder do PDT
João Vicente Claudino	Pedro Taques (21)
Mozartildo Cavalcanti
Líder do PR - 6
Blairo Maggi (39)
Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)
Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48)

NOTAS:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSNAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exerceu a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício de Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 7/2330
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 4/2330
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exerceu a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 204. 11/2331 LMC/D-0)
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de novembro de 2011, conforme o
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 0731/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfo Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senadora Lúcia Vânia é designada 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 24/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme OF. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme OF. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jacá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 7/2340
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme OF. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
44. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 7
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUI/SP, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/2012-GLBUI/SP, lido na sessão de 3 de março de 7/2340
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

EXPEDIENTE

<p>Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p>Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral do Mesa do Senado Federal</p> <p>Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata</p> <p>Sérgio Paulo de Oliveira Diretor de Secretaria de Telegrafia</p>
--	--



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

(BANCADAS ESTADUAIS E COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
E DO SENADO FEDERAL)

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

ESELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

Bancadas Estaduais

1. BANCADA DO DISTRITO FEDERAL
2. BANCADA DE GOIÁS
3. BANCADA DO MARANHÃO
4. BANCADA DE MATO GROSSO DO SUL
5. BANCADA DE MINAS GERAIS
6. BANCADA DA PARÁIBA
7. BANCADA DO PARANÁ
8. BANCADA DO PIAUÍ
9. BANCADA DE RONDÔNIA
10. BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL
11. BANCADA DE SANTA CATARINA
12. BANCADA DO TOCANTINS



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3950 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080001
PROGRAMA	
2030 Educação Básica	
AÇÃO	
20RP Infraestrutura para a Educação Básica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o aumento do número de creches e escolas de educação infantil que fazem parte das ações do plano de desenvolvimento da educação. O principal objetivo é prestar assistência financeira, em caráter suplementar aos Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3951 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

87.534

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem a finalidade de dar continuidade à política de expansão da oferta de vagas na rede federal de educação profissional e tecnológica iniciada durante o governo do Presidente Lula. Assim, a emenda visa reorganizar e integrar as instituições federais de educação profissional e tecnológica com vistas a ampliar, construir, adequar, reformar e equipar para modernizar as unidades e implantar novos campus



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3952 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal		71080003
PROGRAMA		
2068 Saneamento Básico		
AÇÃO		
1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)		50.000
JUSTIFICATIVA		
A emenda visa ampliar e melhorar o sistema público de abastecimento de água na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE, por meio da implantação de poços, rede de distribuição, estação de tratamento de água (ETA), reservatório, elevatória etc.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3953 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080004

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos Tecnológicos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover nas cidades sede da Copa do Mundo FIFA/2014, principalmente na RIDE/DF - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal e Entorno o acesso às tecnologias da informação e comunicação, infraestrutura de banda larga, serviços de e.gov e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para inclusão social dos cidadãos brasileiros, atendendo às comunidades, jovens estudantes e entes públicos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3954 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal	71080005

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)	1
------------------------------	---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a integração das ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo voltada para a ampliação e recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos visando romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento. Assim, propõe-se a implantação de trecho ferroviário para o transporte de passageiros entre Brasília/DF e Luziânia/GO, como forma de induzir o desenvolvimento da região, desafogando o trânsito na saída sul do Distrito Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3918 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7885 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias, por meio da manutenção das vias, ordenação do tráfego rodoviário, promoção da expansão da malha rodoviária e a adequação e recuperação irá gerar maior fluidez e segurança aos seus usuários e contribuirá para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3919 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

1E36 Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Em relação à chuva, Goiânia tem dois períodos definidos, um seco, que vai de maio a setembro e outro chuvoso, que vai de outubro a abril, período que ocorrem as chuvas torrenciais, provocando inundações, as quais podem ser naturais ou provocadas pela urbanização. As naturais ocorrem devido os cursos de água ocuparem o seu leito maior, decorrente das fortes chuvas e da conformação topográfica das bacias hidrográficas. Normalmente atingem as populações de baixa renda que ocupam as margens dos rios e córregos por falta de um planejamento do uso do solo. As provocadas pela urbanização são devido à impermeabilização do solo por meio de telhados, asfaltos, calçadas e pátios cimentados.

O município de Goiânia é marcado pelo intenso incremento populacional, principalmente desde a década de 1970, causando uma concentração dos espaços urbanos, refletida na verticalização das regiões central e sul da cidade (IBGE, 1999 e IPLAN, 1992).

Diante da alteração do uso do solo com a redução das áreas permeáveis, surgiram-se nos últimos 20 anos vários eventos críticos em Goiânia relacionados com a chuva, provocando transtornos à população nas margens dos córregos e em várias ruas e avenidas.

O crescimento acelerado e desordenado do município de Goiânia gerou inúmeros problemas, dentre os quais os processos erosivos desencadeados em diversos pontos, decorrentes também, segundo Nascimento & Sales (2003), do tratamento dado aos mesmos, o que inclui a prática danosa de entulhamento das erosões e conseqüente assoreamento do sistema de drenagem.

De acordo com Nascimento & Sales (2003), as duas principais causas das erosões em Goiânia são as galerias de águas pluviais, em áreas pavimentadas e o escoamento concentrado em área sem asfaltamento. Romão (2006), em concordância com essas causas,

aponta ainda as características morfométricas do relevo que intensificam a ação dos processos erosivos, como a amplitude do relevo, as maiores amplitudes altimétricas em associação com menores tamanhos de interflúvios, o que significa um maior potencial à perda de solos.

Portanto a presente emenda visa criar iniciativa nova no PPA com o intuito de assegurar uma política de Obras de Macrodrenagem afim de evitar a erosão de córregos e bacias como exemplo o Córrego Botafogo que necessita de obra de Canalização.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3920 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JV Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Goiás. Com um fluxo de veículos elevado, se faz premente a viabilidade da Construção do Contorno Rodoviário no Município de Anápolis, na BR-153 no Estado de Goiás. Terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que trafegam por esta rodovia.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3921 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

113L Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-153 - na BR-070 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	4

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias, por meio da manutenção das vias, ordenação do tráfego rodoviário, promoção da expansão da malha rodoviária e a adequação e recuperação irá gerar maior fluidez e segurança aos seus usuários e contribuirá para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3922 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7E79 Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

Com um fluxo de veículos elevado, se faz premente a viabilidade da Construção do Trecho Rodoviário no município de Uruaçu, na divisa de Goiás com Mato Grosso, a fim de ordenar o tráfego rodoviário e terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que trafegam por esta rodovia, contribuindo para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3923 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 114 ou onde couber :o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3924 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 12, XXVII , ou onde couber : Ao cumprimento do disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3925 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7110 - Bancada de Goiás	71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Artigo 55 Inciso I Alinea b, ou onde couber : ampliação e construção da estrutura física das Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE'S; obrigando essa entidade a fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos condizentes com os montantes transferidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE's, possam receber recursos da União para construção e ampliação de suas estruturas físicas, com o objetivo de construção de salas para estimulação precoce dos dependentes, criar ambientes adequados para atendimentos médicos (consultórios), salas de aulas para melhorar a qualidade da educação e construção de arenas para a prática de ecoterapias, garantindo assim, o instrumento de inclusão educacional para pessoas com deficiência mental e ressaltando a importância da inclusão, valorização dos deficientes; e também da Escola Especial para todos os alunos que dela necessitam". As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais são entidades mantenedoras de escolas especializadas que atendem pessoas portadoras de deficiência mental, associada ou não a outras deficiências, como visual, auditiva, física, paralisia cerebral, autismo, distúrbio de comportamento severos, distúrbio de aprendizagem e deficiências múltiplas. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3955 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão	71110001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S81 Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 010 é uma obra que está em andamento e deverá prosseguir no ano de 2013. A adequação compreende um trecho de aproximadamente 70 km que vai de Imperatriz à Açailândia. O tráfego no local é de cerca de sete mil veículos/dia, um fluxo que aumenta muito o risco de acidentes aos motoristas. Esse é o trecho mais movimentado dessa rodovia, e este movimento deverá triplicar nos próximos cinco anos devido à instalação da Fábrica de celulose da Suzano, o que aumentará ainda mais a movimentação de cargas na rodovia. Além da duplicação se faz necessária a sinalização, construção de passarelas de pedestres, prolongamento de vias marginais, ciclovias, drenagem e iluminação. Esse conjunto de ações propiciará maior segurança à população local, melhorando o trânsito e a qualidade de vida do povo maranhense.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/ 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3956 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão	71110002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

127H Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	6

JUSTIFICATIVA

Esta obra está em andamento e sua conclusão se faz necessária para o desenvolvimento econômico e social do estado do Maranhão, haja vista que proporcionará a melhoria da trafegabilidade, a redução de custos com transporte e rodoviário, aumentando a competitividade do setor produtivo do estado. A obra está prevista para ser concluída em dois anos, e é considerada de suma importância para a economia maranhense, pois é única rodovia de acesso à Ilha de São Luís. Com a duplicação, a parceria entre os governos federal e estadual garante mais infraestrutura para o processo de instalação da refinaria Premium I, da Petrobras, em Bacabeira. O valor estimado da obra é de R\$ 370 milhões.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3957 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão	71110003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é um dos pilares do PAC e o que se nota é que pouco tem sido feito para estender aos municípios brasileiros a cobertura deste serviço. O saneamento é essencial para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, principalmente no quesito da saúde, onde comprovadamente se tem que a cada real investido em saneamento se poupa quatro reais na área da saúde. O gasto em saneamento básico é um investimento que se paga ao longo prazo com a redução de doenças básicas como: diarreia, dengue, malária, verminoses, etc, gerando um superávit no setor de saúde, o qual poderá ser gasto na melhoria de outros setores especializados como: oncologia, epidemiologia, cardiologia, etc. Portanto investir em saneamento é melhorar a saúde da população, o que representa hoje o anseio de mais de 80% dos brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3958 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão	71110004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20DU Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)	3.200
---------------------	-------

JUSTIFICATIVA

A manutenção de trechos rodoviários é uma atividade recorrente e necessária no estado do Maranhão devido a grande circulação de veículos nas rodovias federais que cruzam o nosso estado. O trânsito de veículos pesados utilizados no escoamento e transporte da produção nacional contribui para um desgaste mais rápido de nossas rodovias, sendo sua manutenção uma prioridade constante. A manutenção periódica e constante contribuiu para a redução do número de acidentes fatais nas rodovias bem como reduz o custo Brasil, contribuindo assim para uma maior competitividade de nossos produtos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3959 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão	71110005
PROGRAMA	
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	
AÇÃO	
7H90 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (unidade)	70

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a revitalização e recuperação da bacia do Rio Parnaíba. A Bacia do rio Parnaíba é uma das doze regiões hidrográficas do território brasileiro, abrangendo quase totalmente o estado do Piauí, parte do Maranhão e uma pequena área do Ceará, totalizando 344.122 km², sendo o rio Parnaíba, o principal da região, com uma extensão aproximada de 1.400 Km.

O rio Parnaíba apresenta os mais diversos tipos de problemas ambientais, como por exemplo: uso indiscriminado dos solos para a agricultura; degradação pelos esgotos de uma maneira geral; assoreamento; desmatamento das matas ciliares e nascentes, que comprometem a qualidade ambiental do seu delta, importante berçário de espécies nativas e edêmicas. Importa salientar que ao longo do seu curso estão também agregados neste ecossistema o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, com reflexos diretos para a proteção do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Assim ações voltadas ao saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, perenização dos rios intermitentes, gestão hídrica dos reservatórios, reflorestamento da mata ciliar e das nascentes, recuperação das áreas degradadas, deverão ser efetivadas, objetivando a garantia da proteção da biodiversidade de toda a região, a oferta de água potável em quantidade e qualidade adequadas além da recuperação da navegabilidade do rio, deverão ser implementadas, com urgência, conferindo um tratamento igualitário ao concedido ao rio São Francisco, tratando com isonomia a esses dois patrimônios naturais nordestinos, únicos rios perenes do semi-árido.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3960 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

8961 Apoio à Criação e ao Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Embora a Ação existente (8961) possa abrigar o objeto da emenda, não garante que os recursos sejam priorizados para a construção do Aquário do Pantanal proposto. Por isso sugerimos o Ementa da Ação: Apoio à Criação e ao Desenvolvimento de Museus e Centros de Ciência e Tecnologia - Aquário do Pantanal.

Promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação e a melhoria da educação científica.

O projeto está em fase de terraplanagem. Ao lado da obra, já em fase de conclusão, um centro receptivo do Aquário do Pantanal, que será aberto para visitação pública para apresentar a estrutura do aquário. No local será apresentado projeções da fauna do rio pantaneiro, entre outras espécies de peixes de Bonito. O espaço irá abrigar um centro de conferências, laboratórios e biblioteca para livros e teses sobre o Pantanal, instalações que foram desenhadas lado a lado com os 24 tanques de peixes, jacarés, sucuris, entre outras espécies.

Além do ambiente interno, que inclui um túnel de 180 graus, o aquário terá cinco tanques externos, que poderão ser percorridos a pé ou em um trajeto aquaviário em barco com fundo de vidro. O Aquário se tornará um centro de referência em pesquisa da ictiofauna pantaneira, desenvolvendo pesquisas científicas e tecnológicas visando ao conhecimento da fauna aquática para sua preservação, bem como para o seu uso econômico de forma segura e sustentável.

Apoio a política de sustentação de energia renovável.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3961 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130002
PROGRAMA	
2072 Transporte Ferroviário	
AÇÃO	
7S26 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	30

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia Ferroeste encontra-se inserida no PLPPA 2012/2015, no Programa 2072 - Objetivo 0141 e Iniciativa 00C4 - Anexo I; Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio Grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Estudos de viabilidade e projetos executivos já estão em andamento. Importante lembrar, que a mesma emenda foi apresentada perante a Comissão durante a tramitação do PPA vigente 2008/2011 e obteve sua aprovação por unanimidade, motivo pelo qual, apelo aos meus pares pela coerência na aprovação desta emenda. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo e também está prevista no PNV - Plano Nacional de Viação. A importância do projeto é tão evidente que foram anunciados estudos visando re-inclusão no PAC.

- Principais cargas transportadas são: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados. Por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas, aliás, será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada. Múltiplos agentes, públicos e privados, cooperam para viabilizar a obra. Governos e sociedade civil. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul e Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído no PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3962 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130002

JUSTIFICATIVA

ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A, Transpetro demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai. A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apenas o Estado do Paraná tem capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3963 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130003

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

NOVA Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Infraestrutura do Parque Industrial de Dourados - Polo das Indústria Metal Mecânicas Sucroalcooleiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A iniciativa compatível que mais se aproxima do objetivo da emenda é a de nº 03IU (Extensionismo Industrial e Empresarial em APL's). Embora a Ação existente (2374) possa abrigar o objeto da emenda, não garante que os recursos sejam priorizados para o Pólo Industrial proposto, portanto a Bancada do Estado de Mato Grosso do Sul, fez a opção de apresentar como Ação Nova.

A cidade de Dourados, localizada no centro-sul de Mato Grosso do Sul, numa região de terras muito férteis e de boa estrutura logística, se configura como local de grandes oportunidades de investimento. Pela sua localização estratégica, é chamada de "Portal do MERCOSUL". Com o agronegócio de alto padrão tecnológico e em expansão, o município também tem um comércio pujante e diversificado e uma ótima base industrial. Destaca-se ainda como um dos maiores polos do Centro-Oeste em serviços, sobretudo na saúde e na área de educação, com uma estrutura universitária em franca expansão. Cidade plana, de fácil deslocamento, habitada por povos oriundos de vários Estados brasileiros e, por isso mesmo, chamada de "Cidade de Todos os Povos". A população local, de 200 mil habitantes, e a da região, estimada em um milhão de habitantes formam um mercado excelente para qualquer atividade comercial. O município é a segunda maior economia do Estado do Mato Grosso do Sul, atrás somente da capital. Conta com 11.072 empresas e um crescimento de 15,09% no último ano. A proposta de atuação na região de Dourados com o objetivo de desenvolver, integrar, capacitar e trazer novas empresas fornecedoras de suprimentos e serviços para os setores da economia regional, pois estes setores vêm crescendo muito e precisam estar preparados para suprir as demandas na própria região, pois atualmente a maior parte dos investimentos são realizados junto a empresas de outros estados mais industrializados com destaque para São Paulo. Dessa forma o estado deixa de gerar novos empregos e renda e ainda deixa de arrecadar tributos. Todas as dificuldades que limitam o mercado das micro e pequenas empresas poderão ser minimizadas com a oportunidade que o POLO EMPRESARIAL proporcionará às pequenas empresas que estarão mais próximas e facilitando a integração e interação de recursos e estratégias, potencializando suas capacidades e aumentando sua competitividade. Além de aproximar as empresas dos diversos segmentos, também será necessário capacitar e certificar essas grandes empresas, pois com certificados de qualidade e segurança jurídica para fornecer a esses grandes grupos empresariais, as mesmas estarão pré-qualificadas como fornecedoras para outras empresas em nível internacional. A implantação do POLO EMPRESARIAL DE DOURADOS, indubitavelmente, dará uma alavancagem no desenvolvimento da região e dotará as empresas ali instaladas de maior competitividade para concorrer com as corporações de outros estados e dará mais robustez para alçar novos voos, em especial, em direção ao MERCOSUL. O POLO EMPRESARIAL, com 130 hectares, destina-se a armazenamento de cargas, autopeças e acessórios para veículos, máquinas agrícolas e industriais, carnes e derivados, laticínios, combustíveis e lubrificantes, frutas, verduras, hortaliças, cereais, indústria de couros, móveis, indústria de plásticos (embalagens, sacos de lixo) indústria de roupas, de cama, mesa e banho, manutenção predial, massas alimentícias, materiais de construção, oficinas, padaria, frios e conservas, produtos alimentícios, produtos para a hotelaria, bares, restaurantes, seleção, agenciamento e locação de mão de obra, sucos e polpas de frutas, tintas e derivados, etc. O POLO trará um movimento de milhares de trabalhadores, diariamente, gerando postos de trabalhos diretos e indiretos. O POLO começará com um conceito moderno e inovador de orientar as empresas que se instalarem no complexo, para atender às exigências mínimas de não gerar poluidoras, comportarem alta tecnologia e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3964 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

JUSTIFICATIVA

modernização e a inovação tecnológica. Agregando valor aos produtos e serviços ali ofertados, e, por conseguinte ao PIB douradense. O POLO EMPRESARIAL terá foco na Gestão Empresarial, na Certificação em qualidade de produto e de processo, Qualificação de mão de obra, Fortalecimento da Governança e Ampliação de Mercado. Para instalação do POLO EMPRESARIAL serão necessários aproximadamente R\$ 40 milhões de reais para dotar de infraestrutura a área, com seguintes instalações: Implantação de rede de energia elétrica para atender as diferentes demandas de empresas diversas; drenagem e terraplenagem da área, distribuição de água tratada e recolhimento de águas usadas; construção de um trevo de acesso com segurança e que permita agilidade do tráfego de veículos de carga; pavimentação das ruas; estrutura de para receber obras e equipamentos de telecomunicação, etc.

Este projeto foi adequado a política de estímulo à produção e ao uso de biocombustíveis introduzida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e integra o espírito desenvolvimentista empreendido pelo Governo Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3965 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130004

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLDO 2013, visa dar prioridade para as alocações de recursos para RMS e grandes cidades, com prioridade aos investimentos em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como é sabido as demandas de adequações da infra-estrutura urbana - como pavimentação e drenagem e pontes de interligação, etc. Excedem em muito a capacidade financeira dos estados e municípios, já bastante oneradas com os crescentes encargos permanentes, sobretudo os inerentes às áreas de saúde, educação, assistência social e segurança.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3966 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	71130005

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta ação está no OGU 2012. Sendo aprovada esta emenda, a Bancada solicita que a Ação seja reformulada para constar do Anexo de Metas e Prioridades com a AÇÃO CORRETA, incluída no Orçamento Geral da União para 2012, - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.0110). A ação não estava disponível no Relatório de emendas passíveis de emendamento, disponível no Portal da Câmara dos Deputados - LOA 2012. O Relatório preliminar aprovado prevê no item - 2.1.8 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio de emendas de inclusão de:

a) ações e respectivas metas físicas constantes da Lei Orçamentária para 2012 (LOA 2012), Lei n° 12.595, de 19/01/2012;

A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-matogrossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infra-estrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano.

Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovía Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3926 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140001
PROGRAMA	
2051 Oferta de Água	
AÇÃO	
NOVA Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo em Minas Gerais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Barragem construída (% de execução)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda priorizar esta importante ação de abastecimento de água para o Norte de Minas Gerais. Prevista para acumular 339 milhões de m², a construção da barragem de Berizal servirá ao semi-árido de Minas Gerais, que visa assegurar o abastecimento d'água para consumo humano, viabilizando, também, a regularidade e perenização do médio Rio Pardo, com potencial de exploração para irrigação e turismo. A área de influência abrange os municípios de Berizal, Taiobeiras, Ninheiras, São João do Paraíso e Indaiabira.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3927 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

240

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ação importante para o Estado de Minas Gerais, que pela sua posição geográfica tem uma das maiores malhas rodoviárias do Brasil, e por essa razão um dos maiores fluxos rodoviários do País.
 Essa ação encontra-se compatível com a iniciativa '00BE' - Construção de rodovias federais" constante do PPA 2012/2015. Nenhum dos trechos a serem objeto dessa ação é grande o suficiente para ser caracterizado como iniciativa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3928 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140003
PROGRAMA	
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito	
AÇÃO	
NOVA Implantação do Metro de Belo Horizonte - Trecho: Eldorado - Betim - No Estado de Minas Gerais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	16

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa priorizar a iniciativa "04AX - Implantação do Trecho Eldorado-Betim do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG", iniciativa essa aprovada na Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, onde institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. Assim, priorizamos para garantir recursos no Orçamento Geral da União para 2013.

A inclusão da expansão do Metrô de Belo Horizonte até Betim no anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 visa dotar aquela Capital, cidade-sede da Copa de 2014, de mobilidade urbana conectada com as cidades-pólos da região metropolitana de BH-RMBH, com importante ênfase no legado a essas populações e na integração dessas cidades que a compõem, configurando-a como terceira maior aglomeração urbana do Brasil cujo PIB é de R\$ 98,5 bilhões de reais (Fonte: IBGE 2008), e com a arrecadação de ICMS acumulado até set/2011 de R\$ 1.338.593.361,00 (Fonte: Granbel). Grande desafio para as Copas de 2013 e 2014, Belo Horizonte já enfrenta hoje gravíssimas dificuldades no trânsito e problemas de locomoção para as pessoas e, nesses próximos megaeventos desportivos a dificuldade será ainda maior, o que exige soluções para sanar os gargalos de mobilidade urbana nesse grande centro populacional, num esforço conjunto dos poderes públicos e privados para melhorar a qualidade de vida de milhares de seus cidadãos.

O atual sistema de mobilidade da Região Metropolitana de BH é perverso, pois os cidadãos para usufruírem de alguns serviços e direitos básicos são obrigado a se deslocarem numa longa e demorada distância de carro ou de ônibus.

Desta forma, a ligação da metrópole entre outras regiões da RMBH ao ser transformada em uma eficiente teia de mobilidade urbana através da expansão de ramais do atual metrô, é também um passo básico para desafogar as vias principais da Capital.

Assim, extensão do metrô de BH até Betim é uma das obras mais esperadas pelos cidadãos betinenses e circunvizinhos, cuja população está hoje estimada em 378 mil habitantes que necessitam de um meio de transporte público coletivo mais ágil, moderno, barato e seguro beneficiando essa área densamente povoada, inclusive por populações de baixa renda, induzindo a promoção da integração modal, física e tarifária de forma sustentável e amplamente acessível.

O ramal que ligará o Eldorado-Betim, objeto desta presente emenda a LDO/2013, cuja extensão é de aproximadamente 18 km, é o de maior importância econômica para o sistema por se tratar de uma área industrial identificada pelas BR-381 (Rodovia Fernão Dias-SP), em intercessão com a BR-262 (Espírito Santo-Minas) e BR-040 (Rodovia Brasília-Rio), além do Arco Rodoviário Norte de Belo Horizonte. Nessa área estão localizadas empresas do complexo industrial Contagem-Betim e um aglomerado humano de 5 milhões de habitantes, segundo estudo de viabilidade.

Há, inclusive, inúmeros movimentos sociais de Contagem e de Betim, municípios-pólos da RMBH, que culminaram com a criação da Frente Parlamentar de Defesa do Metrô Contagem-Betim, tendo por objetivo acompanhar as discussões nas esferas municipal, estadual e federal referentes ao apoio para a expansão das obras do sistema trens urbanos de Belo Horizonte.

Portanto, a expansão do metrô Eldorado-Betim é, em suma, uma solução metropolitana, anseio dos mineiros que almejam a construção de uma solução definitiva e inadiável para a grave crise de mobilidade urbana dessa região, que representa um importante centro político, financeiro, comercial, industrial, educacional e cultural de Minas Gerais.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3929 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140004

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

NOVA Implantação do Programa de Diversificação Produtiva e Aumento da Produtividade do Agronegócio na Zona da Mata - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Programa implantado (unidade)	1
-------------------------------	---

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do agronegócio tem se mostrado importante para o Brasil, tanto na geração de renda quanto para o emprego. Assim, pretende-se, implantar na Zona da Mata de Minas Gerais, através da diversificação produtiva e do aumento da produtividade um agronegócio moderno e eficiente transformando-o em uma atividade próspera, segura e rentável.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3930 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140005
PROGRAMA	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
AÇÃO	
8976 Apoio a Projetos de Tecnologias Social e Assistiva	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Parques tecnológicos (ou cidades científicas, cidades tecnológicas, incubadoras, etc.) são locais geográficos onde ocorre uma concentração de empresas e instituições de pesquisa e inovação, universidades, Institutos Federais de Ensino Tecnológico e investidores públicos ou privados, que estabelecem diferentes formas de parcerias e arranjos de negócios em um ambiente compartilhado, visando a produção de bens e serviços baseados na ciência. O objetivo é abrigar empresas de médio e grande porte que atuem em tecnologia e vincular o desenvolvimento urbano, as instituições de pesquisa como as universidades, CEFET's e IFET's a estas empresas. É uma poderosa ferramenta para estimular mudanças estruturais na economia de uma região, fomentar o crescimento econômico e promover o desenvolvimento regional pela ação deliberada do estado na alocação de investimentos produtivos específicos. Podem ser organizados para atuarem como centros indutores de desenvolvimento de empresas de base tecnológica provenientes de instituições locais ou regionais, criando novos mercados de produtos e serviços, criando postos regionais de trabalhos especializados e aumentando a oferta regional de empregos, estimulando o desenvolvimento de novas atividades de alto valor agregado naquela região geográfica. Além disso, merece destaque o potencial de promover o desenvolvimento acelerado de um sistema regional de C,T&I, facilitar o surgimento de novas empresas de suporte as ações de P&D e aumentar a competitividade de empresas já estabelecidas via inovações tecnológicas específicas e promover a expansão das firmas existentes, com vistas ao atendimento de mercados nacionais ou internacionais. Este tipo de crescimento induzido é de fundamental importância para Minas Gerais. Minas Gerais já possui uma estrutura industrial com razoável integração produtiva e relativamente sofisticada tecnologicamente, forte estrutura universitária voltada para o ensino e pesquisa, agronegócio em franco desenvolvimento e mão de obra de bom nível educacional (tecnólogos, mestres e doutores), qualidade de vida urbana razoável, mas que carece de indutores específicos de desenvolvimento sócio-econômico sustentável. Deste modo, entendemos que a presença do estado na forma de emenda ao Plano Plurianual 2012-2015 de ações do Governo Federal para a consolidação das atividades dos Parques Tecnológicos utilizando-se das instituições federais de ensino existentes no estado, é imprescindível para promoção do desenvolvimento humano deste importante estado do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3931 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 50 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

JUSTIFICATIVA

Modificação do texto, para incluir "bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni" no dispositivo em questão. A alteração justifica-se tendo em vista a necessidade da não interrupção dos pagamentos das bolsas-permanência aos estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), nos termos do art. 11, da Lei n° 11.180, de 23 de setembro de 2005, a seguir transcrito:
"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante. (Redação dada pela Lei n° 12.431, de 2011)."



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3932 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo.
 § 2º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 conterão os recursos destinados ao atendimento das programações a que se referem os incisos XVII e XVIII deste artigo, equivalentes a, no mínimo, os valores constantes da lei orçamentária para 2012.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de auxílio financeiro da União aos entes da Federação para fomento às exportações e à compensação pelas perdas decorrentes da desoneração das exportações. A discussão sobre os valores a serem repassados é antiga e tem gerado calorosas discussões todos os anos quando da tramitação legislativa dos projetos de LDO e da lei orçamentária. O Congresso Nacional tem procurado estabelecer um critério que garanta o mínimo de recursos para o objetivo especificado, propondo a limitação das dotações aos montantes previstos no orçamento de 2012, uma vez que tal orçamento já contempla acordos pretéritos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3933 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea "b" do inciso III do art. 33 desta Lei;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que sejam concluídas as obras já iniciadas por entidades particulares sem fins lucrativos, denominadas "auxílios" (transferências consignadas diretamente no orçamento para realização de despesas de capital em entidades privadas), podem envolver:

- a) aquisição de aparelhos ou de material permanente;
- b) adequação física de planta de imóvel para instalação de equipamentos; e
- c) ampliação e construção da estrutura física da entidade.

Por se tratar de transferência direta a título de fundo perdido, com incorporação imediata ao patrimônio particular, sempre foi extremamente restrita a possibilidade de realização de auxílios com recursos federais em entidades privadas.

As LDOs para 1991 (Lei nº 8.041, de 1990) e 1992 (Lei nº 8.211, de 1991) vedavam, sem qualquer exceção, a inclusão no orçamento da União de auxílios para entidades privadas. Porém, a vedação absoluta à concessão de auxílios sofreu ajustes nos anos que se seguiram.

Em 1998, foram abertas as possibilidades de auxílios em três espécies de entidade: de ensino, cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e as Santas Casas de Misericórdia, quando executassem ações de saúde financiadas com recursos externos (art. 25 da Lei nº 9.473, de 1997 - LDO para 1998). Porém, naquele momento, a LDO não fazia distinção quanto às espécies de investimento passíveis de financiamento com recursos federais (equipamentos, ampliações e construções).

No ano seguinte, 1999, foi então vedada a destinação de recursos federais para construções em entidades privadas e autorizada a realização de gastos com aquisição de equipamentos (parágrafo único do art. 32 da Lei nº 9.811, de 1999 - LDO para 2000).

É importante mencionar que essa proibição guardava conformidade com o disposto na Constituição quanto ao caráter complementar exigido da atuação particular em relação ao serviço prestado pelo Estado (art. 194, art. 199, § 1º, art. 205, art. 216, § 1º, art. 218, § 4º e art. 227, § 1º, da CF).

Nos anos que se seguiram, o governo federal buscou investir na manutenção da capacidade e da qualidade dos serviços já desenvolvidos pelas entidades privadas, o que o levou a permitir também a instalação dos equipamentos adquiridos. Assim, em termos de estrutura física, a vedação se restringiu a construções e ampliações no âmbito do terceiro setor e manteve a possibilidade de reformas (consideradas despesas correntes).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3934 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção IV Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos do Capítulo III, com a seguinte redação:

Art. ... Dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória n° 2.285-35, de 24 de agosto de 2011, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar consequência às proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Câmara dos Deputados para analisar a questão da dívida dos Estados e Municípios com a União. Dentre essas, é pertinente que conste na Lei de Diretrizes Orçamentárias a que tem por objetivo estabelecer que dos recursos desembolsados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento das prestações de suas dívidas refinanciadas nos termos da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1996 e da Medida Provisória n° 2.285-35, de 24 de agosto de 2011, consideradas as condições a serem repactuadas, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à criação do Fundo de Investimento de Infraestrutura - FIIE, cujos recursos retornarão aos entes pagadores para execução de projetos em seus respectivos territórios.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3935 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas
 1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3936 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais	71140011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas
L. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/ 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3911 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160001

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO PORTO DE CABEDELLO (PB)
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda foi parcilamente aprovada pelo PPA 2012-2015 sob nr 71160005, e ajustada dentro da disponibilidade orçamentária com previsão de execução a partir do segundo ano, portanto, 2013 por esta razão estamos apresentando a mesma emenda a LDO 2013. Os dados da referida emenda no PPA 2012-2015 são:
 Programa: 2074
 Objetivo: 0183
 Iniciativa: 04AP
 Custo Total: 800.000.000,00
 primeiro ano: R\$ 0,00
 Demais anos: R\$ 400.000.000,00
 Esse recurso destina-se a drenagem e derrocagem do Porto de Cabedelo, que está localizado no Estado da Paraíba, possuindo o cais acostavel com 602 metros de extensão dividido em 3 trechos: uma rampa para atracação de navios rool-on-off; sete armazéns sendo: 4 para carga geral, totalizando 9.000m2, 3 para graneis sólidos com área de de 6.000 m2; e 1 frigorífico com 2.000 m2 para 1.500 toneladas.
 No porto de Cabedelo existem instalações do setor privado que compreendem 2 silos de propriedade da Refinações de Milho Brasil, que recebem milho com capacidade total de 5.000 toneladas, além de 50 tanques que pertencem a diversas empresas distribuidoras de álcool e derivados de petroleo totalizando 61.612 toneladas de capacidade.
 Esse porto está interligado com todos os acessos, seja rodoviário pela rodovia federal (BR 230), integrada a BR 101 na periferia de João Pessoa que dista do Porto-18 km o que permite a ligação com toda a malha rodoviária federal do País.
 Com relação ao acesso ferroviário é servido pela Companhia Ferroviária do Nordeste, malha nordeste;
 Com relação ao acesso fluvial se atraves dos rios Paraíba do norte que apresenta condições de navegabilidade para embarcações com caladop máximo de 6m.
 O porto de cabedelo necessita portanto desses investimentos para que se consolide como um importante instrumento na politica nacional de exportações e importações para o país e em especial para o Nordeste brasileiro que tanto necessita de investimentos desse porte para se desenvolver, em especial o Estado da Paraíba que tem localização privilegiada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3912 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção do Aeroporto Interregional de Cargas - Paraíba e Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução)

30

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano.

Esta emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento inicial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são:

Programa: 2017

Objetivo: 0083

Iniciativa: 0078

Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo.

A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/ 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3913 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)	50
--	----

JUSTIFICATIVA

A CBTU vem desenvolvendo um projeto para tornar o Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa moderno, eficiente, mais seguro e efetivamente integrado à rede de transporte da Região Metropolitana, melhorando o atendimento das necessidades de deslocamento da população, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e melhorando a qualidade de vida. E essa emenda é exatamente para garantir essa melhoria ao povo da capital paraibana.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3914 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160004

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Construção de novo Porto em Águas Profundas no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda aprovada parcialmente no PPA 2012- 2015 sob o nr 71160003, conforme consta no relatório de espelhos de emendas de iniciativa do PPA.

Dados dessa emenda no PPA 2012 - 2015

Programa: 2074

Objetivo: 0183

Iniciativa: 04AO

Custo total: 800.000.000,00

Primeiro ano: R\$ 0,00

Demais anos: R\$ 400.000.000,00

Autor: bancada da paraíba

Tem como objetivo a construção de um novo porto no Estado da Paraíba, em águas profundas para desafogar o escoamento da produção da região nordeste e dar maior agilidade as importações e exportações, uma vez que a Paraíba está recebendo investimentos em várias áreas, principalmente trabalhando para implantação do distrito industrial com plantas de fabricação de veículos automotores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3915 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12MK Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com a organização nos trechos rodoviários de perímetro urbano, de forma a permitir a adequação de pontos críticos de acesso às cidades que fazem margem à BR-230, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com objetivo de colaborar para a diminuição de acidentes.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3916 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as associações de entes federativos; ou

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda estamos buscando ampliar as formas de investimentos do governo federal de forma direta nos entes federativos através de suas associações, com o objetivo de fomentar uma rede de apoio às ações do governo federal nos municípios e estados já que essas entidades tem no seu bojo uma infraestrutura necessária já implantada, além é claro, de uma interface direta com os seus associados, o que facilita sobremaneira a parceria com o Governo Federal, a exemplo do que já acontece nos conselhos nacionais que têm papel decisivo na implantação de políticas públicas e outras ações.

Limitar o uso dos recursos destinados às associações ao treinamento e capacitação de seu pessoal é retirar-lhes a capacidade de contribuir para o desenvolvimento dos entes que representam sob as demais formas de participação.

Essa ação de articulação direta do governo federal com as associações sem dúvida nenhuma irá fortalecer as estruturas federativas, além de ampliar a parceria do governo federal com os entes municipais e estaduais de forma mais rápida e direta, podendo dar-lhes maior assistência técnica e com isso otimizar e aumentar a efetividade das ações do governo federal na implementação dos seus programas de governo. O que efetivamente vai melhorar a gestão dos governos municipais e estaduais e do governo federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3917 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7116 - Bancada da Paraíba	71160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obras, na área de saúde, desde que a entidade privada sem fins lucrativos assegure a continuidade da prestação de serviços públicos correspondentes a, no mínimo, 70% do total de serviços prestados pela entidade.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. De fato, ao se referir ao papel da sociedade na condução desses direitos, a Carta Magna utiliza expressões como "instituições privadas poderão participar de forma complementar" (Saúde, art. 199, § 1º, da CF), "descentralização político-administrativa, cabendo (...) a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social" (Assistência Social, art. 204, I, da CF); "colaboração da sociedade" (Educação, art. 205 da CF) e "admitida a participação de entidades não governamentais" (assistência e saúde, art. 227, § 1º, da CF).

Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão da implementação desses direitos. Assim, no intuito de viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde, pretende-se com a presente emenda afastar limitações à realização de construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas certificadas como beneficentes de assistência social (Lei nº 12.010, de 2009).

Importa salientar que a redação ora proposta pretende adequar o dispositivo aos termos que motivaram o veto à Lei nº 12.465/2011 (LDO 2011), aprovada pelo Congresso Nacional: Alínea "d" do inciso I do art. 34

"d) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no caput do art. 30, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial, ou na alínea "b" do inciso III do art. 33 desta Lei;"

Razões do veto

"A alínea em questão amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, permitindo o aumento do patrimônio dessas entidades, mas sem fixar medidas que assegurem a continuidade da prestação de serviços públicos em termos condizentes com os montantes transferidos."



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3967 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7865 Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Ponta Grossa - na BR 373 - no Estado do Paraná, no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria do tráfego na região.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3968 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7868 Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiporã - Cambé - na BR-369 - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Adequação de Trecho Rodoviário - Ibiporã - Cambé - na BR-369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de implementar soluções para mitigar os problemas causados pelo seccionamento provocado pela rodovia em trecho urbano.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3969 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7T04 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Apucarana - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Apucarana - no Estado do Paraná no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista que essa obra é fundamental para a segurança da população de toda a região.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3970 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Paraná	71170004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M92 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)	15
-------------------------	----

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3971 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170005

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11XB Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá
 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá, Estado do Paraná, no Anexo de Metas e Prioridades, tendo em vista a importância dessa obra para a região.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3972 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA 7117 - Bancada do Parana	EMENDA 71170006
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes dispositivos em seção específica no Capítulo XI - Da Transparência

Art. 102-A. Considera-se instrumento de natureza convencional todo e qualquer ajuste, instrumento, termo ou acordo, independentemente da denominação que venha a ser conferida, em que se discipline a conjugação voluntária de esforços para a consecução de objetivos comuns.

Art. 102-B. Cada órgão superior da administração pública federal disponibilizará integralmente na sua página na internet a relação de todos os contratos e instrumentos de natureza convencional vigentes por ele firmados, incluindo os órgãos subordinados da administração direta e indireta.

§ 1º. Em cada contrato e instrumento de natureza convencional deverá ser informado o seu valor total, o montante pago no exercício e até o exercício e o saldo a pagar.

§ 2º. Os beneficiários desses recursos também deverão disponibilizar integralmente em sua página da internet a relação detalhada da execução desses recursos.

Art. 102-C. Constarão da página a que se refere o art. 102-B a relação, por ordem alfabética, dos contratados ou conveniados, com a indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de natureza convencional.

Parágrafo único. Integrarão a relação a que se refere o caput, por contratado ou conveniado, o valor da soma dos respectivos contratos e instrumentos de natureza convencional, o valor pago no exercício e o acumulado até o exercício e o saldo a pagar.

Art. 102-D. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros ou de locação de mão de obra, inclusive para prestação de serviços de consultoria, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, salário, auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, para fins de divulgação mensal na internet, nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 71.

(antigo §4º do art. 81)

Art. 102-E. Os órgãos a que se refere o art.105 divulgarão, ainda, a relação dos quadros de estagiários, com a identificação das respectivas áreas de estágio.

Parágrafo único. Será divulgado o valor da retribuição financeira por estagiário, líquido e bruto, obedecidos a vida privada e o sigilo fiscal dos beneficiários, vedandose sua identificação ainda que indireta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir seção específica no Capítulo sobre transparência, com o propósito de tornar público, de modo claro, as etapas, os termos e os beneficiários de contratos e convênios firmados pelo poder público federal, bem como facilitar o acesso a essa informação pelos cidadãos de cada município, por meio da inclusão desses dados diretamente na página da internet de cada beneficiário.

A iniciativa pretende valorizar o objetivo expresso na Lei n° 12.527, de 2011, qual seja tornar transparente toda a atuação estatal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3973 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas
1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3974 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7117 - Bancada do Parana	71170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso 1 Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas
 1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3975 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7119 - Bancada do Piauí	71190001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DA RODOVIA BR-343 NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rodovia conservada (km)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DUPLICAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA REFERIDA RODOVIA, QUE NECESSITA COM URGÊNCIA DE AÇÕES NESSE SENTIDO, PARA QUE DIMINUA SOBREMANEIRA OS RISCOS DE ACIDENTES QUE CEIFAM VIDAS DIARIAMENTE, JUSTAMENTE PORQUE A RODOVIA CARECE DE DUPLICAÇÃO. SENDO ASSIM A BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ QUE VER A INCLUSÃO DESTA IMPORTANTE OBRA NA LDO-2013 POR SER DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA TODA A POPULAÇÃO PIAUIENSE. OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3976 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7119 - Bancada do Piauí	71190002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES NO ESTADO DO PIAUÍ É UMA NECESSIDADE, POIS VISA ATENDER A DEMANDA DE VÁRIOS MUNICÍPIOS QUE SOPREM COM A FALTA DE ÁGUA TRATADA, TAIS COMO: SANTA CRUZ DOS MILAGRES, SÃO JOÃO DA SERRA, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E PRATA DO PIAUÍ. ATENUA TAMBÉM OS DESASTRES DECORRENTES DAS ENCHENTES DO RIO POTI NA CAPITAL, TERESINA, E DO RIO SÃO NICOLAU EM SANTA CRUZ DOS MILAGRES. A PERENIZAÇÃO DO RIO SÃO NICOLAU, ENCRAVADO EM UMA REGIÃO CORTADA POR RIOS INTERMITENTES NO SEMI ÁRIDO PIAUIENSE, PROPORCIONARÁ A UTILIZAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO URBANO, DEMANDA RURAL, IRRIGAÇÃO RACIONAL DE 6.000 HA, CULTURA DE VAZANTE, CRIAÇÃO DE PEIXE E LAZER AO POVO DAQUELA REGIÃO. A BARRAGEM DOS MILAGRES, EM CONCRETO COMPACTADO A ROLO (CCR), COM VOLUME DE ACUMULAÇÃO DE 492 MILHÕES DE M³ DE ÁGUA E 4.000KM² DE ÁREA DA BACIA HIDRÁULICA. OBRA COM PARACER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3977 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7119 - Bancada do Piauí	71190003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO MUNICÍPIO DE CASTELO NO ESTADO DO PIAUÍ, OBRA ESTRUTURANTE, GERADORA DE EMPREGO E RENDA, DIMINUIRÁ A PROBREZA E COM CERTEZA ATENDERÁ UM GRANDE NÚMERO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, TRANSFORMANDO A REALIDADE DE UMA REGIÃO, A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO POSSIBILITARÁ TAMBÉM, O FIM DO SOFRIMENTO COM AS CONSTANTES ENCHENTES QUE ASSOLAM O ESTADO, PRINCIPALMENTE NA CAPITAL TERESINA. OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3978 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7119 - Bancada do Piauí	71190004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV. MA/PI (TASSO FRAGOSO) ENTR. BR-135/PI-235 (BOM JESUS) - NA BR-330 - NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

204

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE CONSTRUIR TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-330, ENTRE A DIV. MA/PI (TASSO FRAGOSO) E O ENTR. BR-135/PI-235 (BOM JESUS), NO ESTADO DO PIAUÍ. O REFERIDO TRECHO RODOVIÁRIO ESTÁ LOCALIZADO NO CERRADO PIAUIENSE, REGIÃO GRANDE PRODUTORA DE GRÃOS, QUE CONVIVE COM A DIFICULDADE DE ESCOAMENTO POR CAUSA DO ESTADO PRECÁRIO DAS RODOVIAS. O TRECHO EM COMENTO INTEGRARÁ OUTRAS DUAS RODOVIAS QUE CORTAM O PIAUÍ, LIGANDO A REGIÃO SUL DO ESTADO AOS LITORAIS DO MARANHÃO E PIAUÍ, O QUE FACILITARÁ A EXPORTAÇÃO DOS GRÃOS PRODUZIDOS EM LARGA ESCALA NAQUELA REGIÃO. OS SERVIÇOS CONTEMPLARÃO AÇÕES DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTES, COMPLEMENTARES, E, SE HOUVER NECESSIDADE, AS ESPECIAIS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E MEIO AMBIENTE.
 OBRA COM PARECER APROVADO NO PPA 2012 - 2015



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3979 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7119 - Bancada do Piauí	71190005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S79 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Divisa PI/MA - na BR-222 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

143

JUSTIFICATIVA

A BR-222, IMPORTANTE RODOVIA FEDERAL, LIGA OS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO E PARÁ, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 1.740 QUILOMETROS. A CONCLUSÃO DO TRECHO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ TRARÁ BENEFÍCIOS COMO, FACILITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL, DESAFOGARÁ O TRÂNSITO DA CAPITAL PIAUIENSE, TERESINA, IMPULSIONARÁ O TURISMO NA REGIÃO MEIO NORTE. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, É NOTÓRIA A IMPORTÂNCIA DA CONCLUSÃO DO TRECHO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ, VISTO QUE HÁ A REAL NECESSIDADE, POIS O PROJETO DA BR-222, ESPECIFICAMENTE O TRECHO DO ESTADO DO PIAUÍ, ENCONTRA-SE APROVADO EM TODAS AS SUAS ETAPAS, TENDO CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, AGUARDANDO APENAS AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA A VIABILIZAÇÃO DESSE TRECHO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3980 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

7L64 Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é priorizar as obras de Extensão do Projeto do Trensurb, interligando, como alternativa modal, a capital, Porto Alegre, a municípios da região metropolitana com melhoramento da malha, com tarifa de transporte público mais barata da Região Metropolitana de Porto Alegre. O sistema de trem diminui o tráfego de automóveis e ônibus na BR-116 e permite integração tarifária com mais de 600 linhas de ônibus da Região Metropolitana de Porto Alegre, através de bilhetagem eletrônica. Investimentos no Trensurb também representam reurbanização dos entornos das estações, como obras de drenagem pluvial, saneamento, pavimentação de ruas e calçadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3981 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M65 Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A estrada BR-470, no trecho Lagoa Vermelha - Barracão, região nordeste do estado do RS, de intensa atividade do setor primário, uma das mais antigas e necessárias obras para o Rio Grande do Sul, encontra-se há muitos anos em obras, por isso é fundamental que o governo priorize recursos para a sua conclusão. As obras na BR-470 não podem parar, com o objetivo de promover o amplo desenvolvimento de municípios gaúchos. Por esta razão, por ser fundamental a continuação da obras nesta estrada, escolhemos esta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3982 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

10M9 Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequação de Trecho Rodoviário para atender a crescente demanda de veículos no trecho compreendido entre Tabai e Estrela, na Região do Vale do Taquari, importante ligação entre a capital do Estado do Rio Grande do Sul e a Capital. O crescente fluxo de veículos, além do escoamento da produção tornam a realização desta obra imprescindível aos Gaúchos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3983 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

10KV Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica por ser integrante de uma das maiores obras que objetivam diminuir o gargalo de veículos de transporte de cargas e passageiros através da BR-116, que trata da adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na região metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3984 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7122 - Bancada do Rio Grande do Sul	71220005

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

10L7 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (km)	6

JUSTIFICATIVA

A Extensão da BR 448 entre Esteio - Sapucaia é de Grande importância, não só para os municípios da grande Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, pelo seu aspecto viário, mas também pela grande importância que tem com as obras relativas a infraestrutura ligadas a realização da Copa do Mundo. A Obra faz parte da interligação de acessos à capital. O objetivo desta emenda é garantir a destinação de recurso para prosseguimento da obra, que também é fundamental para a inteligência da capital com o interior do Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3937 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7123 - Bancada de Rondonia	71230001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20DR Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)	500
---------------------	-----

JUSTIFICATIVA

A importância da manutenção dos trechos rodoviários no Estado de Rondônia, se faz necessário uma vez que a sua trafegabilidade nas rodovias federais tem causado inúmeros acidentes, como também dificultando o escoamento da produção agropecuária. Registro ainda, a importância da oferta permanente de infra-estrutura e serviços que favoreçam o deslocamento de pessoas que ali trafegam, observando assim os aspectos de segurança, confiabilidade, regularidade e redução de custos para o usuário.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3938 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7123 - Bancada de Rondonia	71230002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, que tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3939 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7123 - Bancada de Rondonia	71230003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7842 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - No município de Porto Velho - Na BR-364 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da Ponte do Abunã sobre o Rio Madeira tem como objetivo facilitar o acesso ao Estado do Acre e ao Peru, que hoje é realizado por meio de balsa. A referida obra tem como propósito de impulsionar o desenvolvimento da infra-estrutura física e fomentar as relações comerciais entre os Estados e Países vizinhos. A expectativa é de que a ponte alavanque o desenvolvimento socioeconômico regional, aumentando o comércio dos principais produtos do Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3940 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7123 - Bancada de Rondonia	71230004

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da Rodovia na BR - 364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho implantado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A presente é necessária para a duplicação da Rodovia na BR - 364 - no Estado de Rondônia, pelo fato da BR-364 ter sido construída em 1984, tendo em vista que o Estado tem uma população de aproximadamente de 1.535.625 milhões de habitantes sendo o principal corredor de escoamento da produção para o porto de Porto Velho e exportação para o pacífico. Merece registro, que o número de acidentes correspondeu a 8.015 no período de 2009 a 2012, causando 359 mortes, segundo informações da 21ª SRPRF/RO/AC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3941 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7123 - Bancada de Rondonia	71230005
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira em especial no Estado de Rondônia, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3942 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina	71260001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA PONTE DO VALE NO MUNICÍPIO DE GASPAR - NA BR-470 (INTERLIGAÇÃO COM A RODOVIA JORGE LACERDA) NO ESTADO DE SANTA CATARINA
--

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Conclusão da etapa da construção da Ponte do Vale, ligando a BR-470 (Margem Esquerda) a Rodovia Jorge Lacerda (Margem Direita). Obra importante para a mobilidade urbana de toda região do Vale do Itajaí que tem por objetivo o desvio do tráfego de passagem da área central de Gaspar melhorando significativamente o escoamento da produção do Vale do Itajaí e oeste catarinense para a BR-101 e portos. Acesso ao Porto Seco de Itajaí e Brusque. Esta obra tem 1.160 metros de extensão.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3943 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina	71260002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE ANÉIS VIÁRIOS DE INTERESSE URBANO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)	1
--------------------------	---

JUSTIFICATIVA

CONTORNO VIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE SC
 A grande maioria dos municípios de Santa Catarina foi construída nas margens das principais rodovias. Ao longo dos anos, com o crescimento das cidades, as rodovias passaram a integrar o cenário urbano, congestionando o trânsito e causando acidentes. Para sanar esse problema é necessário construir contornos nos maiores municípios tirando o trânsito de veículos pesados do centro das cidades.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3944 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina	71260003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE FLORIANÓPOLIS E SÃO JOSÉ - NA BR 101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução)	100
--------------------------------	-----

JUSTIFICATIVA

NOVA LIGAÇÃO ILHA-CONTINENTE-BR 101
 Florianópolis é a capital de Santa Catarina. Localizada em uma ilha, com mais de 400 mil habitantes, possui apenas uma ligação (através de duas pontes) com o Continente. Pelas duas pontes passam hoje cerca de 170 mil veículos ao dia e a previsão é que esse número passe dos 300 mil em 10 dez anos. A nova ligação, sairia da ilha em direção ao continente até a BR 101, criando um novo eixo de acesso.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3945 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280001
PROGRAMA	
2076 Turismo	
AÇÃO	
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins possui uma grande diversidade de riquezas naturais, com a presença de vários ecossistemas, exibindo uma infinidade de exemplares da fauna e flora brasileiras. Dentre tais subsistemas, sobressai-se o da chamada região do Jalapão, localizada ao leste do Estado, abrangendo seis municípios, que é cortada por uma imensa teia de rios, riachos, ribeirões, dunas, com uma vegetação típica única e de fama mundial, o que o torna um excelente roteiro turístico, sobretudo para ecoturismo.

A presente emenda visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 do projeto de implantação e Pavimentação da TO-030, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, permitindo melhorar a infraestrutura turística nos municípios situados na região do Jalapão, como é o caso de São Felix do Tocantins, em especial no que diz respeito a acessos por via rodoviária, no qual se insere a complementação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem da rodovia TO-030, trecho Novo Acordo / São Félix do Tocantins.

É importante evidenciar que já existe convênio celebrado com o Governo do Estado do Tocantins (SICONV n° 701230/2008) para execução dos serviços de implantação, pavimentação e melhorias da rodovia TO - 030, trecho Novo Acordo / km 66,56 (lote 01). No entanto, para que haja funcionalidade do projeto, torna-se necessária a pavimentação da complementação do trecho acima referido com extensão de 60,82 km (lote 02), visto que a extensão total do empreendimento é de 127,38 km.

Acredita-se, assim, que a complementação da estrada em tela irá garantir a prática do turismo sustentável, cuja exploração tem sido dificultada em decorrência da precariedade dos acessos à região do Jalapão.

Dessa forma, deverão ser propiciadas condições logísticas mais favoráveis para aproveitamento das grandes belezas naturais do Jalapão, conhecidas até mesmo internacionalmente, atraindo maior contingente de turistas e gerando, em consequência, melhores condições para geração de renda e para aumento da qualidade de vida das populações dos municípios integrantes dessa importante região.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3946 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA 7128 - Bancada de Tocantins	EMENDA 71280002
---	---------------------------

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)	1
---------------------------	---

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País.

A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente.

Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação de emenda ao OGU/2012 visando alocar recursos da ordem de R\$ 300,0 milhões, valor orçado para a execução das obras da nova Ponte de Porto Nacional. Entretanto, como só foram aprovados ao OGU/2012 o montante de R\$ 90 milhões, faz-se necessária a apresentação desta emenda à LDO/2013, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2013 contemple recursos para essa relevante obra. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensejará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3947 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O programa de implantação de novas unidades hospitalares, no Estado do Tocantins, tem por objetivo promover a ampliação e a melhoria nos serviços de atendimentos médico-hospitalares, com destaque para o Hospital Geral de Gurupi, que visa o atendimento da população da área de influência de Gurupi, no sul do Estado.

Além de ser o terceiro mais populoso município do Estado do Tocantins, depois de Palmas e Araguaína, contando com uma população de 75.000 habitantes, Gurupi está localizada no sul do Estado, o que reforça a adequabilidade da opção de ser privilegiada a implantação de uma unidade neste município, visto que representa um pólo de influência de vários outros situados em sua proximidade. A região de influência de Gurupi alcança, além dos municípios localizados no sul do Estado, diversos municípios da região norte de Goiás, estimando-se que a população de sua "região de saúde" seja da ordem de 150.000 habitantes.

Diante desses dados, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins planeja a construção do Hospital Geral de Gurupi, com capacidade total de 200 leitos, disponibilizando melhores condições para atendimento à população própria e referendada e possibilitando a ampliação dos serviços oferecidos, diminuindo a transferência de pacientes para a capital e outros Estados.

Além disso, o projeto vem atender à necessidade de organização da rede assistencial existente no município, que hoje possui uma estrutura com 110 leitos do Hospital Regional. Contudo, este hospital é muito pequeno e não possui espaço suficiente para expansão requerida, visando atender atual demanda e complexidade da demanda regional.

Ressalte-se que o mesmo procedimento adotado em Araguaína será empregado em Gurupi, permitindo que o Hospital Regional atual deixe de funcionar como tal, podendo ser transformado num pronto-socorro ou ser cedido ao município.

Nesse contexto, a Bancada do Tocantins, à semelhança do que já havia decidido quando da tramitação da LOA-2011, na qual foram aprovados recursos da ordem de R\$ 25,0 milhões, ainda não liberados pelo Governo Federal, está propondo a apresentação desta emenda que visa a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Construção do Hospital Geral de Gurupi, possibilitando a continuidade da construção da referida unidade de saúde.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3948 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280004
PROGRAMA	
2013 Agricultura Irrigada	
AÇÃO	
10BC Implantação de Projetos de Irrigação	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Implantação de Projetos de Irrigação no Estado do Tocantins, no âmbito do Programa de Agricultura Irrigada. O Tocantins possui diversas regiões com imenso potencial para a agricultura irrigada, tanto para a produção de grãos quanto para a fruticultura. Na região de Paranã, por exemplo, cultivam-se tradicionalmente cereais no período chuvoso. No entanto, trata-se de uma região com grande aptidão para o desenvolvimento de projetos de irrigação, em virtude da disponibilidade de recursos hídricos favoráveis para tais empreendimentos.

A implantação de projetos de fruticultura irrigada provocam uma diversificação nas atividades produtivas do Estado, com reflexo no aumento da oferta de emprego e geração de renda para a população.

Diante desse panorama, a Bancada do Estado decidiu pela apresentação desta emenda, que visa a alocação de recursos para a execução de projetos de irrigação, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população e para o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Ressalte-se que a Lei nº 6.662, de 25 de Junho de 1979 - Art. 1º, Assegura a Política Nacional de Irrigação, que tem como objetivo o aproveitamento racional de recurso de água e solos para a implantação e desenvolvimento da agricultura irrigada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3949 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7128 - Bancada de Tocantins	71280005
PROGRAMA	
2017 Aviação Civil	
AÇÃO	
5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual.	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra realizada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Ação "Reforma e ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional", no âmbito do Programa de Aviação Civil, tendo em vista a importância desta ação para dotar o País de infraestrutura aeroportuária que atenda ao crescente aumento da aviação civil na última década.

A realização de eventos esportivos do porte da "Copa do Mundo de Futebol de 2014" e das "Olimpiadas de 2016" exigem a realização de obras de infraestrutura capazes de atender ao aumento do fluxo de turistas que o País receberá, sendo que a reforma e ampliação de aeroportos e aeródromos de interesse regional é uma excelente alternativa para desafogar o fluxo dos grandes aeroportos, localizados nos principais centros urbanos. A descentralização da infraestrutura aeroportuária possibilitará importante incentivo à aviação regional e se insere no esforço do governo federal de ensejar a cada cidadão brasileiro a oportunidade de ter acesso a aeroportos a uma distância mínima de 100 km de sua residência.

No Estado do Tocantins, devido a sua localização geográfica estratégica, na região central do País, faz-se da maior importância aumentar os investimentos para melhorar a estrutura dos aeroportos e aeródromos existentes. Em cidades polo, como Araguaína, Palmas e Gurupi, os aeroportos cumprem uma função social de maior relevância como fator de integração, interligando regiões populosas de grande importância econômica.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

**RECIBOS DE ENTREGA E ATAS
DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
E DO SENADO FEDERAL**

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Relator: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

CONGRESSO NACIONAL**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****PARA 2013****(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)****ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS****Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados**

1. COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
2. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
3. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
4. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
5. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
6. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7. COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
8. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
9. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
10. COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
11. COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
12. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
13. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
14. COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
15. COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3985 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades a concessão de Subvenção econômica ao Prêmio Seguro Rural com a finalidade de viabilizar aos produtores rurais a redução nos custos de contratação de seguro rural, por meio da ampliação do acesso a esse instrumento de gerenciamento de risco de sua atividade, buscando convergir o valor que o produtor pode pagar pela contratação do seguro com o preço do prêmio que o mercado segurador exige para operar com equilíbrio atuarial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3986 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo Anexo de Metas e Prioridades o apoio a pequena e média produção agropecuária, estimulando a promoção da agregação de valor a seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3987 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100003

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

4260 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

875.452

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos estratégicos para o desenvolvimento do agrário brasileiro é a universalização da assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar. Neste sentido, consideramos necessário não somente assegurar esta ação como uma prioridade para o orçamento de 2013, bem como ampliar o atendimento em 450 mil famílias, alcançando assim, pelo menos o público que normalmente acessa o crédito rural através do PRONAF, em torno de 700 mil contratos anuais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3988 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100004

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de Metas e Prioridades a realização de estudos que visem o ordenamento e o planejamento de parques aquícolas ambientalmente e socialmente corretos. Dessa maneira será possível a implantação de áreas de cultivo que promovam a integração da aquicultura com as demais atividades desenvolvidas mitigando possíveis conflitos de uso, padronizando sistemas de cultivo e propiciando benefícios econômicos e sociais às comunidades, assegurando o uso racional dos recursos naturais, além de proteger e preservar o funcionamento dos ecossistemas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3989 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

ANEXO V.2 DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração proposta para a inclusão do Anexo V.2 no PLDO 2013, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3990 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e Ações do Ministério da Pesca e Aquicultura, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui 8,5 mil quilômetros de costa marítima, 13% da água doce do mundo e 10 milhões de hectares de lâminas d'água no interior do Brasil, incluindo os reservatórios das hidrelétricas e águas em propriedades privadas. Segundo a FAO, é possível com essa riqueza produzir de maneira sustentável 20 milhões de pescados por ano, gerando 40 bilhões de dólares no setor primário, 160 em toda a cadeia produtiva e 10 milhões de empregos.

Nesse sentido a presente emenda visa garantir a aplicação integral dos recursos previstos para as ações do Ministério da Pesca e Aquicultura, entendendo a sua relevância para o desenvolvimento do setor de pescado no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3991 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria, e as ações vinculadas as subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ; Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ; PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira. As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa. Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3992 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
20PZ Aquisição de Meios Blindados	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Meio blindado adquirido (unidade)	64

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3993 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica		50110002
PROGRAMA		
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
AÇÃO		
20HZ Fomento aos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCTs		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Instituto apoiado (unidade)		40
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda visa dar condições adequadas de funcionamento a instituições de pesquisa que se destaquem no cenário Nacional pela competência técnico-científica em áreas estratégicas para o País; ampliar e ajustar a base técnico-científica Nacional às necessidades do mercado.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 3994 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110003
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura implantada (% de execução física)	21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 3995 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110004
PROGRAMA	
2056 Política Espacial	
AÇÃO	
7F40 Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura implantada (% de execução física)	25

JUSTIFICATIVA

Descrição: Construção das obras complementares da infraestrutura geral do CLA para apoio aos lançamentos previstos no PNAE, bem como aos sítios de lançamentos comerciais. A ação visa atender também medidas sociais e ambientais compensatórias, estabelecidas pelos órgãos de licenciamento ambiental.

Finalidade: Implantar um Complexo Espacial, com uma concepção civil, que possa explorar os serviços de lançamento em bases comerciais e possibilite uma convivência integrada das atividades do Complexo com as das comunidades locais, evitando-se a necessidade de deslocamentos de novos contingentes de famílias residentes na região.

Esta Comissão está atenta aos desenvolvimento do Programa Aeroespacial Brasileiro, sendo que a existência de tratado internacional entre Brasil e Ucrânia para desenvolvimento de tecnologia de lançamento demanda o desenvolvimento da base de lançamento de Alcântara, o que justifica a inclusão desta ação como prioridade para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3996 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110005
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3997 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3998 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF.

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade criar o inciso I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para viabilizar a criação do inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF, objeto de outras emendas desta Comissão.

A alteração do título do Anexo V se faz necessária porque as despesas incluídas no Inciso II não constituem obrigações constitucionais ou legais da União.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 3999 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

1. Despesas com ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções: 571 - Desenvolvidmentos Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573), no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do inciso II, no anexo V, do PLDO 2013 é preservar os recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação. A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e cientes da importância que os investimentos federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os dispêndios Nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ao patamar de 1,8% do PIB até 2014 e de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), julgamos procedente isentar as ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas classificadas nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento e Científico e Tecnológico, combinadas com qualquer função, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos, no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, ficam preservados os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas como agricultura, saúde, educação, defesa, entre outras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4000 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à inovação, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior, no primeiro parágrafo de sua apresentação, coloca que:

¿A adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico é uma das principais vertentes de atuação do governo Dilma Rousseff. Materializadas no Plano Brasil Maior, as ações de apoio à indústria buscam fortalecer a competitividade, acelerar ganhos de produtividade, promover o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, ampliar mercados, criar empregos de melhor qualidade e garantir um crescimento inclusivo e sustentável. Integram um projeto de desenvolvimento nacional baseado na articulação de um conjunto de programas de governo, na mobilização social, na equidade e na criação de um entorno empresarial propício aos investimentos e à inovação.¿

Dentre as orientações estratégicas que direcionam as ações do Brasil Maior, estão a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e, dentre as metas, há uma compartilhada com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), de elevar os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para 0,90 % do PIB até 2014.

De acordo com a ENCTI:

¿(...) visando a construção da competitividade sistêmica, são objeto das políticas industrial e de C,T&I. Isso reflete a estreita articulação entre o Plano Brasil Maior e a ENCTI, com destaque para o uso articulado de instrumentos de incentivos, crédito, subvenção, regulação, poder de compra, dentre outros; a disponibilidade de recursos para todas as etapas do ciclo de inovação; e metas compartilhadas entre o setor privado e o setor científico-tecnológico.¿

Neste sentido, a inserção do termo inovação permitiria uma aderência plena da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Plano Brasil Maior e à ENCTI.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4001 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4002 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4003 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4004 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4005 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4006 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4007 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4008 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4009 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110017

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4010 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressaltadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4011 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 ; Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4012 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF

Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4013 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4014 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	50110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4015 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF

Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressaltada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4016 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4017 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2º, DA LRF

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4018 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150001
PROGRAMA	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
AÇÃO	
20J7 Apoio à Geração de Produtos, Serviços e Processos Inovadores.	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empresa atendida (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A realização do Seminário "Desafios da Indústria Brasileira Frente à Competitividade Internacional" deixou claro algumas necessidades básicas para o desenvolvimento da indústria nacional.

Dentre elas destacamos a necessidades de investimentos em capacitação e qualificação, em inovação, infraestrutura econômica e no apoio ao desenvolvimento de micros e pequena empresas.

Nesse sentido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara está apresentando emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, incluindo ações voltadas para as necessidades identificadas como prioridades a serem observadas no Orçamento de 2013, com as respectivas metas. De tal forma a colaborar no processo fortalecimento da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4019 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150002
PROGRAMA	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
AÇÃO	
20QR Fomento a Projetos de Qualificação Profissional Setorial	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A realização do Seminário "Desafios da Indústria Brasileira Frente à Competitividade Internacional" deixou claro algumas necessidades básicas para o desenvolvimento da indústria nacional.

Dentre elas destacamos a necessidades de investimentos em capacitação e qualificação, em inovação, infraestrutura econômica e no apoio ao desenvolvimento de micros e pequena empresas.

Nesse sentido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara está apresentando emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, incluindo ações voltadas para as necessidades identificadas como prioridades a serem observadas no Orçamento de 2013, com as respectivas metas. De tal forma a colaborar no processo fortalecimento da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4020 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150003
PROGRAMA	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
AÇÃO	
2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A realização do Seminário "Desafios da Indústria Brasileira Frente à Competitividade Internacional" deixou claro algumas necessidades básicas para o desenvolvimento da indústria nacional.

Dentre elas destacamos a necessidades de investimentos em capacitação e qualificação, em inovação, infraestrutura econômica e no apoio ao desenvolvimento de micros e pequena empresas.

Nesse sentido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara está apresentando emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, incluindo ações voltadas para as necessidades identificadas como prioridades a serem observadas no Orçamento de 2013, com as respectivas metas. De tal forma a colaborar no processo fortalecimento da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4021 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO6432 Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes
Semicondutores**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Componente produzido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A realização do Seminário "Desafios da Indústria Brasileira Frente à Competitividade Internacional" deixou claro algumas necessidades básicas para o desenvolvimento da indústria nacional.

Dentre elas destacamos a necessidades de investimentos em capacitação e qualificação, em inovação, infraestrutura econômica e no apoio ao desenvolvimento de micros e pequena empresas.

Nesse sentido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara está apresentando emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, incluindo ações voltadas para as necessidades identificadas como prioridades a serem observadas no Orçamento de 2013, com as respectivas metas. De tal forma a colaborar no processo fortalecimento da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4022 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150005
PROGRAMA	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
AÇÃO	
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A realização do Seminário "Desafios da Indústria Brasileira Frente à Competitividade Internacional" deixou claro algumas necessidades básicas para o desenvolvimento da indústria nacional.

Dentre elas destacamos a necessidades de investimentos em capacitação e qualificação, em inovação, infraestrutura econômica e no apoio ao desenvolvimento de micros e pequena empresas.

Nesse sentido a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara está apresentando emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, incluindo ações voltadas para as necessidades identificadas como prioridades a serem observadas no Orçamento de 2013, com as respectivas metas. De tal forma a colaborar no processo fortalecimento da economia brasileira.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4023 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4024 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4025 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4026 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio	50150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas
1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4027 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230001
PROGRAMA	
2054 Planejamento Urbano	
AÇÃO	
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, de todos os Estados e Regiões do País, vem se deparando, de modo crescente nos últimos anos com a necessidade de implantação, recuperação e readequação de sua infraestrutura urbana. Isso decorre de um vasto conjunto de fatores, dentre os quais podem ser apontados como os mais significativos a migração para os centros urbanos, o vertiginoso crescimento provocado por projetos (públicos e/ou privados) de grande impacto nas suas proximidades, pela elevação dos seus encargos com responsabilidades de duração continuada (educação, saúde, assistência social e segurança) e restrições na ampliação de suas fontes de recursos.

Essa emenda tem por objeto assegurar recursos para uma ação mais ampla no apoio aos municípios para a adequação de sua infraestrutura urbana, propiciando ações de adequação dos equipamentos urbanos das cidades e da melhoria do atendimento às demandas básicas da população, sobretudo por meio de obras de pavimentação urbana, de construção de pontes de interligação de bairros, de calçamento de áreas em processo de urbanização, bem como as de adequação de vias para o transporte não-motorizado (passarelas, calçadas, ciclovias, etc.) -- neste caso em cidades com população inferior a 50 mil habitantes --, ações ligadas ao transporte público de passageiros e à sinalização de trânsito, de acessibilidade, de drenagem (sistemas de águas pluviais), dentre outras caracterizáveis como de desenvolvimento urbano.

A presente emenda visa apoiar o redimensionamento dos recursos alocados aos Orçamentos dos últimos anos para esse fim com vistas a contribuir para a elevação dos padrões de qualidade de vida da população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4028 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230002
PROGRAMA	
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	
AÇÃO	
8865 Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas vem ocasionando mudanças no regime das chuvas em muitas das regiões do planeta. Nosso país também tem sofrido efeitos dessa natureza de que são exemplos as calamidades registradas nos últimos três anos em localidades do Rio de Janeiro (Angra e Petrópolis), Santa Catarina (Itajaí), várias localidades do Espírito Santo, Rio Grande do Sul e do Rio Grande do Norte, para citar apenas algumas regiões bem conhecidas.

Os levantamentos realizados nos locais afetados por tais calamidades -- que envolveram dramáticas perdas humanas e materiais -- colocaram em evidência a necessidade e urgência da adoção de medidas e ações preventivas a desastres, como forma de atuação proativa na defesa da vida, da saúde e dos interesses dos nossos cidadãos. Em razão disso cumpre às autoridades, dos três níveis de governo, atuar preventivamente e previamente à ocorrência de sinistros nas localidades sujeitas a esse tipo de riscos (sobretudo deslizamentos), adotando ações corretivas e de infraestrutura básica.

Esta emenda se destina a assegurar a atribuição de prioridade não só à alocação dos recursos necessários para uma efetiva atuação nesse sentido, inclusive mediante ampliação significativa das alocações realizadas nos anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4029 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano	50230003
PROGRAMA	
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito	
AÇÃO	
10SS Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema apoiado (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Como se sabe as cidades brasileiras, em especial as de médio e grande porte, estão sofrendo pela insuficiente adequação dos seus sistemas de transporte coletivo de passageiros, cujo crescimento é inexorável seja em razão do crescimentos populacional, seja pelas migrações dos menores centros para os maiores, seja pela saturação das vias em razão do crescente uso de veículos particulares pelos cidadãos e entidades empresariais.

Isso impõe pesados onus aos cidadãos -- que se vêem obrigados a enfrentar várias horas em cada dia nos seus deslocamentos lar - trabalho - lar ou lar - escola - lar, além dos sistemáticos desconfortos da superlotação, sobretudo nos horários de pico. Por outro lado às cidades se vêem, cada vez mais, limitadas em suas possibilidades de fazer frente a esses problemas apenas com seus recursos próprios, sobrecarregados com toda uma série de encargos de caráter permanente, sobretudo os relativos à saúde e à educação.

A adequação das demandas dos cidadãos em termos de mobilidade urbana impõe a que as autoridades federais, que dispõem das fontes mais expressivas de recursos e da capacidade de ampliar suas disponibilidades pela mobilização de reservas ou uso de operações de crédito (sistemas de transporte urbano em grandes cidades tendem a ser economicamente rentáveis no médio e longo prazos), se envolvam de maneira mais expressiva pelo aporte de montantes adequados de recursos.

Esta emenda tem por objeto colocar recursos adicionais à disposição das RMs e municípios de médio e grande portes para obras e ações orientadas à melhoria e adequação de sistemas de transporte coletivo urbano.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4030 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	50300001
PROGRAMA	
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
AÇÃO	
8799 Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Centro apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos no desempenho de suas atribuições institucionais, tem trabalhado na implementação de políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos humanos, em especial, aos segmentos da população em situação de risco e vulnerabilidade. Nesse sentido, os esforços estão concentrados na criação, ampliação e no fortalecimento de uma rede voltada para a promoção e defesa dos direitos humanos em parceria com as demais esferas do poder público e a sociedade civil organizada. Esta articulação da SEDH possui como princípios:

- A inclusão da perspectiva da não-discriminação por meio da disponibilização de serviços a atendimento psicossocial e jurídico, capacitação em direitos humanos e da promoção dos direitos humanos de forma a garantir políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias;
- A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão, o combate à violência e à discriminação por qualquer natureza, garantindo que o Governo Brasileiro, por meio de estudos e pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais, possa adotar ações que reflitam de forma direta nos agentes causadores da exclusão a que são submetidos diversos segmentos da população.
- A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de exclusão, discriminação e de violência e que, portanto, a promoção dos direitos humanos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

É responsabilidade do Estado fazer extensiva a proteção efetiva aos segmentos da população que se encontram a margem dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira. O preconceito e a discriminação violam a legislação internacional sobre direitos humanos, requerendo as seguintes ações:

- Aprimoramento de Programas que trabalhem com a perspectiva de intersectorialidade, de forma a orientar e combater a discriminação e de promover a cidadania, possibilitando, assim, o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e a implementação de políticas públicas adequadas;
- Inserção transversal da não discriminação em todas as políticas públicas, em todos os níveis de governo de forma a possibilitar a implementação de ações de proteção, promoção e defesa para o apoio e promoção da cidadania.
A proposta ora apresentada tem por objetivo assegurar a continuidade do desenvolvimento de ações, hoje já implementadas, que visam ampliar mecanismos de acesso a direitos, por meio da parceria entre as três esferas de Governo e destas com a sociedade civil, como;
- Instalação de Centros de Referência em Direitos Humanos voltados para o atendimento psico-social e jurídico, a pessoa idosa, segmento LGBT e população em geral no que se refere a emissão de documentos civis, orientação jurídica, capacitação e em Direitos Humanos.
- Apoio a eventos da Sociedade civil, cujo objetivo seja o de promover os Direitos Humanos.

Os Centros de referência em Direitos Humanos estarão articulados com outros programas do governo, tais como os Programas Nacionais de Atenção ao Idoso, à Criança e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4031 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300001

JUSTIFICATIVA

Adolescente, Brasil Sem Homofobia, à Prevenção as DST/AIDS, a Geração de Trabalho e Renda, à Previdência Social, a Promoção da Cultura, ao Plano Nacional de Segurança Pública e faz parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Humano II.

Com a priorização desta ação, busca-se garantir a continuidade e a ampliação dos programas de governo que garantam o exercício pleno da cidadania e a efetivação de direitos de segmentos da população em situação de vulnerabilidade, com destaque para os seguintes públicos, sem prejuízo de outros:

- População Idosa
- População LGBT
- Povos indígenas
- Populações quilombolas
- Assentados e acampados rurais
- Trabalhadores rurais, em particular as potenciais vítimas de trabalho escravo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4032 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	50300002
PROGRAMA	
2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
AÇÃO	
20SV Apoio a Serviços de Atendimento a Pessoas com Deficiência	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

1-Com os recursos previstos nesta emenda busca-se realizar grandes encontros, capacitações, formação e treinamentos, onde possa ser debatido e estruturado um plano nacional, montando indicadores que permitam acompanhar o desenvolvimento de ações em todos os setores que tenham a responsabilidade de garantir o desenvolvimento de políticas referentes à pessoa com deficiência, principalmente as que garantam os direitos básicos - educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, turismo e o direito de ir e vir. O Brasil precisa realizar a capacitação de pessoas para impulsionar a promoção da cidadania e qualidade de vida deste segmento, o qual deve participar da tomada de decisões e do monitoramento das ações escolhidas como prioritárias.

2- O intuito dessa emenda é o de garantir recursos para desenvolver uma ampla capacitação dos atores envolvidos na realização da Copa FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, integrando gestores de diversas áreas educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social, direitos humanos, cultura, turismo, comunicação, transporte, acessibilidade entre outras, representantes de Conselhos de Direitos, movimentos organizados de e para pessoas com deficiência, interagindo esforços das três esferas governamentais, federal, estadual e municipal e sociedade civil, buscando, em cada estado, integrar políticas que permitam impulsionar o desenvolvimento efetivo de ações que garantam o exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência em suas comunidades, garantindo o cumprimento dos dispositivos legais brasileiros. O Brasil precisa promover ações destinadas a garantia da autonomia, independência e segurança às pessoas com deficiência.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4033 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	50300003
PROGRAMA	
2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	
AÇÃO	
6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade atendida (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A emenda postulada se destina a apoiar, articular, acompanhar e fortalecer o conjunto das ações governamentais voltadas para as comunidades quilombolas. A ampliação do acesso destas comunidades às políticas públicas, com ênfase nos serviços, infraestrutura social e acessibilidade, mediante articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para apoio a projetos.

Há que se considerar iniciativas de expressivo impacto, cite-se como exemplo a reforma estrutural da Ponte de Ivaporunduva, que atende a finalidade do acervo a várias comunidades quilombolas localizadas no Vale da Ribeira, complementando obra já entregue de modo a realizar contenção de encostas, resguardando a população beneficiada de possíveis ações decorrentes de mudanças climáticas.

Vale também ressaltar outra iniciativa a ser realizada que é a construção de estradas no território Kalunga, no Estado de Goiás, sendo estas ações de suma importância para o real desenvolvimento das comunidades referenciadas.

A ação morar quilombola, hoje implementada pelo Governo do Estado da Bahia, procura atender a necessidade de habilitação e, com a suplementação ora postulada será possível, de modo efetivo, potencializar esta ação, difundindo a proposta em outros estados do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4034 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	50300004
PROGRAMA	
2016 Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia	
AÇÃO	
2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	120

JUSTIFICATIVA

O problema da violência contra as mulheres não é isolado: envolve relações afetivas e econômicas, projetos de vida, vergonha, humilhação e sonhos partidos, porém resgatáveis. O resgate da auto-estima de mulheres em situação de violência requer compromisso social, político e pessoal. As ações de enfrentamento da violência contra a mulher devem ser construídas, entendidas e executadas de forma integral e articulada a partir de uma perspectiva de uma cultura de paz e de exercício de cidadania. Visa estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está estruturada a partir do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborados com base nas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres - I e II, realizadas em 2004 e 2007 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas dimensões. O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública), justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres.

A ação "Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" visa a assegurar um atendimento adequado, integrado, multissetorial e em rede às mulheres em situação de violência nos serviços públicos especializados, apoiando ações voltadas para a construção, reforma, re-aparelhamento (aquisição de material permanente e veículos) de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, tais como Centros de Referência, Casas-Abrigo e outros serviços especializados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4035 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias	50300005
PROGRAMA	
2020 Cidadania e Justiça	
AÇÃO	
2810 Preservação do Acervo Nacional	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acervo preservado (unidade)	339.552

JUSTIFICATIVA

Para atender às demandas que deverão ser recebidas a partir da implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e da criação da Comissão Nacional da Verdade (Lei 12.528/11), faz-se necessária a instrumentalização do Arquivo Nacional no que se refere à ampliação das condições de armazenamento físico e lógico das informações sob sua guarda. A perspectiva de recebimento de mais documentos que possam contribuir para a elucidação das investigações empreendidas pelos membros da Comissão Nacional da Verdade requer a urgente aquisição de mobiliário e de equipamentos de preservação (como digitalizadoras de microfílm) e de tecnologia da informação para garantir as condições de guarda e disponibilização da documentação ao acesso público.

O Arquivo Nacional tem sob sua guarda hoje 856 fundos documentais que somam cerca de 60 km de prateleiras. Deste montante, 60% dos fundos está sob guarda da sede no Rio de Janeiro. Os 758 fundos sob responsabilidade da equipe do Rio de Janeiro somam 40 km de prateleiras que ocupam o campus composto por quatro prédios destinados ao armazenamento do acervo. Durante o ano de 2011, foi realizado um esforço de aquisição de mobiliário para a unidade regional do Distrito Federal, resultando na liberação de 7 km de espaço de armazenamento preparado para novos recolhimentos, como, por exemplo, o arquivo da Comissão Nacional da Verdade, que será destinado ao Arquivo Nacional após a conclusão dos trabalhos. No Rio de Janeiro, há espaço físico ainda disponível para ocupação por estanteria, mas é preciso investir no mobiliário que possibilitará o recolhimento de novos acervos. Hoje, o espaço livre em estanteria no Rio de Janeiro é de zero km.

A aquisição dos equipamentos de tecnologia da informação e de preservação do acervo é fundamental para aumentar a capacidade de digitalização do acervo e garantir o seu armazenamento, além de aumentar o nível de segurança, acesso e disponibilização da informação, a partir da modernização da plataforma utilizada que dará maior celeridade aos processos e ao fluxo de dados. Atualmente, a capacidade de estocagem do acervo digital da instituição é de 130TB, dos quais 100TB foram adquiridos em 2011, mas já não são suficientes para o armazenamento e a realização de backup que garanta a segurança do acervo digitalizado. Nesse sentido, é imprescindível a urgente ampliação da capacidade do repositório digital existente em 100TB, assim como a aquisição de mais 200TB para espelhar os acervos digitalizados, gerando assim um arquivo de segurança. Para que não haja descontinuidade no processo de captura e geração de representantes digitais do acervo, visando não só a preservação, mas a disseminação de informações em rede principalmente, o Arquivo Nacional necessita ampliar anualmente sua capacidade de estocagem em pelo menos 200TB.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4036 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160001
PROGRAMA	
2030 Educação Básica	
AÇÃO	
20RP Infraestrutura para a Educação Básica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	3.819

JUSTIFICATIVA

Priorizar esta ação significa apoiar a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo, contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública necessários à conformação de ambiente escolar adequado, seguro, acessível, salubre e confortável condizente com o projeto e as práticas pedagógicas adotados pelas unidades educacionais beneficiárias e que contribuam para o acesso e a permanência do aluno na escola e a melhoria da qualidade do ensino. Esta ação contempla a educação infantil, o ensino fundamental e médio.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4037 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160002
PROGRAMA	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
AÇÃO	
2C80 Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar a meta da ação 2C80 do programa 2027 do Ministério da Cultura. Esta ação abriga o Programa para a Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia Criativa.

A Economia Criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. Ela é fundamental para aquecer a economia local através do aproveitamento dos talentos regionais. Faz parte de um dos instrumentos para a sustentabilidade econômica, social e ambiental tão preconizada pelo desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, cabe a duplicar para a LOA de 2013 as metas da ação que o governo tem para incentivar este setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4038 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160003
PROGRAMA	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
AÇÃO	
6358 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	17.000

JUSTIFICATIVA

O governo tem conduzido uma incisiva política de aumento da oferta de educação profissional, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Este importante esforço no plano da estrutura física deve, necessariamente, ser acompanhado pela capacitação dos recursos humanos (professores, funcionários, com o objetivo de enfrentar o desafio da qualidade do ensino. Portanto, a presente emenda tem por escopo melhorar a qualidade dos cursos desse segmento educacional, oferecendo oportunidade de capacitação aos docentes e profissionais de educação profissional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4039 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160004

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

59

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar prioridade às ações de complementação para o funcionamento das IFES e IFETs, cobrindo as contas mais urgentes de custeio bem como a política de expansão das IFES e dos IFETs, com novos campi, cursos noturnos e políticas afirmativas, implementadas nos últimos anos. Nas universidades federais se concentra a ampla maioria da pesquisa feita no País, associada a uma prática cada vez mais intensa de interação com os demais níveis de ensino, entende-se como justo assegurar as condições que possibilitem à Universidade Pública Federal crescer com qualidade e inclusão.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4040 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160005
PROGRAMA	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
AÇÃO	
20KM Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27
JUSTIFICATIVA	
<p>A presente emenda visa priorizar ação orçamentária que estimule o hábito da leitura na sociedade. Entendemos que a leitura contribui para melhorar a socialização e a difusão do conhecimento. A ação indicada também promove a capacitação de recursos humanos para bibliotecas públicas e agentes multiplicadores do hábito da leitura bem como o desenvolvimento de outros projetos voltados para disseminação do hábito da leitura.</p>	



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4041 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas à função Cultura no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura recebe uma das menores dotações dos órgãos do Poder Executivo.

Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e conseqüentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4042 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1.Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 03/2012 como desdobramento do anexo V, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4043 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
1. Despesas de GND 3 e 4 do Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Orçamentária contempla baixo volume de recursos ao Ministério da Cultura e a importância da área para o país, qualquer limitação da dotação em seu orçamento compromete o desempenho de suas ações nos diversos setores de sua atuação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4044 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
(...)
2. Despesas do Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei Orçamentária contempla baixo volume de recursos ao Fundo Nacional de Culutura e a importância da área para o país, qualquer limitação da dotação em seu orçamento compromete o desempenho de suas ações nos diversos setores de sua atuação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4045 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º DA LRF

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a adição do presente dispositivo, haja vista o oferecimento de outra emenda propondo a inclusão de Inciso II para acrescer item relativo às demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Além disso, em face das alterações propostas, é mister reformular o título do Anexo V, conforme proposta nesta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4046 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa 2027 do Ministério da Cultura e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 2027 do Ministério da Cultura passa a vigorar como uma ação prioritária do Governo Federal. Este é o programa que abarca todas as ações do Ministério da Cultura. O ministério da Cultura tem um histórico de baixa execução orçamentária, por não constar nas prioridades do orçamento da união, comprometendo o cumprimento de suas atividades fim. Portanto, esta emenda tem por objetivo colocar este programa dentro das prioridades para que de fato sua previsão orçamentária possa ser efetivada e cumprir as metas estabelecidas pelo atual Plano Nacional de Cultura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4047 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

TIPO: MODIFICATIVA

Texto proposto: Altere-se o inciso XIII do art. 18 e, por conseguinte, exclua-se o § 5º do art. 18.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4048 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 50 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

JUSTIFICATIVA

Modificação do texto, para incluir "bolsas-permanência do Programa Universidade para Todos - Prouni" no dispositivo em questão. A alteração justifica-se tendo em vista a necessidade da não interrupção dos pagamentos das bolsas-permanência aos estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), nos termos do art. 11, da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a seguir transcrito:
"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante. (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011)."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4049 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento de projetos voltados para empreendimentos e cooperativas de setores que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico, inseridos na cadeia produtiva cultural.

JUSTIFICATIVA

A economia criativa é um conjunto de habilidades coordenadas para geração de riquezas e criação de empregos, que compreende setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, comunicação e novas tecnologias, para gerar e distribuir bens, produtos ou serviços com valor simbólico ou econômico. está é uma área de produção responsável por aquecer a atividade produtiva local, estimulando a economia de pequenos, médios e grandes municípios no Brasil. Esta previsto no Plano Nacional de Cultura o fomento e apoio a este setor. Está emenda pretende colocar como uma das prioridades de investimento do BNDES a criação de linha de crédito específica para projetos nesta área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4050 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5016 - Com. Educação e Cultura	50160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As despesas com educação não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar a lei de diretrizes orçamentárias ao Projeto do Plano Nacional de Educação - P-PNE (PL 8.035-2010).

Para tanto, confere à área de educação idêntico tratamento proporcionado às empresas dos Grupos Petrobrás e Eletrobrás, inserto no § 1º do art. 2º.

Para o decênio 2013-2023 o P-PNE tem como diretrizes, entre outras, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto e a valorização dos profissionais do setor.

Para atingir essas metas, o P-PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

As metas de superávit primário, há anos presentes nas LDOs, priorizam os dispêndios financeiros em detrimento aos gastos nas áreas sociais e de infraestrutura.

O Tesouro Nacional, desde a vigência do regime de metas de inflação, vem sofrendo restrições incomparáveis.

Para o orçamento de 2011, um quarto das despesas discricionárias foram direcionadas para as áreas de saúde, educação, ciência e tecnologia e combate à pobreza, enquanto uma soma quatro vezes maior foi aplicada em juros e encargos da dívida pública.

A despesa financeira da União não pode sobrepor-se às despesas de investimento e custeio direcionadas para as áreas de infra-estrutura e social. O superávit primário, a estabilidade monetária e os chamados bons fundamentos macroeconômicos não devem ser vistos apenas como fins em si mesmos, mas, sim, como meios para consolidar nossos planos de desenvolvimento e, acima de tudo, atingir, no mínimo, os objetivos previstos no art. 3º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4051 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170001
PROGRAMA	
2061 Previdência Social	
AÇÃO	
116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Expansão da Rede de Atendimento com novas agências do INSS para possibilitar aos usuários o acesso aos serviços previdenciários sem necessidade de deslocamento aos grandes centros. Apesar de contemplados no projeto alguns municípios ainda não possuem a unidade construída por falta de orçamento. Portanto, a presente Emenda é de grande relevância para o prosseguimento do projeto, haja vista a necessidade de garantir os recursos para a construção de todas as unidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4052 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, não podendo as propostas resultarem em montantes superiores às respectivas médias, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios de 2009 a 2011.

§ 1º Para fins de apuração da média de que trata o caput, não serão computadas as despesas decorrentes de sentença judicial ou de exercícios anteriores.

§ 2º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 3º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

§ 5º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 6º Em atendimento do que dispõe o art. 51, IV, 52, XIII, 99, §1, e 127, § 3º, da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Judiciário e MPU disporão do montante equivalente à média fixada no caput, calculado com base na estimativa da receita corrente líquida para 2013, informada nos termos do § 3º do art. 12 da LRF.

JUSTIFICATIVA

A autonomia orçamentária e financeira dos demais Poderes e MPU é elemento estrutural e necessário à preservação do equilíbrio e da separação de Poderes. Os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, § 1º, e 127, § 3º, da Constituição, atribuem às LDOs a competência para fixar limite para a elaboração das propostas orçamentárias dessas instituições.

A ausência na LDO da União de parâmetros específicos relacionados à ampliação de gastos com pessoal contribuiu para a crise institucional em torno da questão do reajuste da remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Na LDO, a definição das possibilidades de alterações de gastos com pessoal para todos os Poderes e MPU é remetida para o momento da elaboração da proposta orçamentária, integrando anexo específico desta Lei (Anexo V).

A iniciativa privativa do Poder Executivo na elaboração desse Anexo, que integra a proposta orçamentária, combinado com a ausência dos citados parâmetros, faz com que os demais Poderes e MPU fiquem na dependência daquele para a inclusão de suas proposições. Os parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes e MPU tem natureza e função diversa dos limites máximos (e prudenciais) criados na LRF para o controle da execução das despesas totais com pessoal por Poder e órgão.

Sugere-se a adoção de critério na LDO que leve em conta a média da série histórica recente, em percentual da Receita Corrente Líquida da União, das despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU.

A utilização da RCL como base de cálculo decorre de já ser de amplo conhecimento e utilizada no âmbito da LRF, refletindo a disponibilidade orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4053 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 13:

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013 a, no mínimo, dois por cento e um por cento da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no projeto de lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea 'c' do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2013, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem, nas últimas LDOs, tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativas têm sido recidivamente vetadas.

Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

“O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.”

Mais uma vez o veto do Executivo ao mecanismo de compensação do impacto orçamentário de proposições legislativas arguiu elemento não previsto na norma, constituição de limite para aumento de despesa, nos seguintes termos:

“A redação atual restringe a discricionariedade do Poder Executivo em criar ou elevar determinadas despesas acima dos montantes previstos nessa reserva, sendo que não há



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4054 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

JUSTIFICATIVA

restrição dessa ordem no art. 17 da LRF que trata do assunto.;

Já o veto oposto à reserva para compensação aprovado pelo Congresso Nacional no art. 13 da LDO/2012 arguiu que se constituiria em limite para aumento de despesas e que tal constrição inexistia no art. 17 da LRF.

Assim, propõe-se para a LDO/2013 que, mais uma vez, seja afastado o novo óbice colocado pelo Poder Executivo ao instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas com impacto orçamentário-financeiro.

Nesse sentido o § 4º, in fine esclarece: "... não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.;"

A reserva sempre foi vista como instrumento complementar aos mecanismos já fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF.

Já se vão quatro LDOs de sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada nova LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento do dispositivo afastando os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

Assim, a dita ausência de compatibilização com o PPA e mesmo LDO foi superada, a falta de critérios foi suprida pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação. Finalmente, a justificativa para veto na LDO/2011, privilégio para as proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela cota de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Agora afirma-se expressamente que a reserva não é limite para compensação de proposições que tenham impacto orçamentário e sejam contempladas por outro mecanismo de compensação.

A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, vem sendo proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, exigem que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstenendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

O Poder Executivo tem-se utilizado de estratégias para realizar compensações meramente formais, a título de exemplo como presente nas Medidas Provisórias nº 416, de 23.1.2008, 411, de 28.12.2007, 384, de 20.8.2007, ou a 373, de 24.5.2007. Em outras MPs simplesmente o Poder Executivo recusa-se a fazer qualquer menção ao impacto orçamentário-financeiro e mais ainda de sua compensação, a exemplo da MP 491, de 23.7.2010, que Institui o Programa Cinema Perto de Você no qual são concedidas inúmeras renúncias de receitas reconhecidas na EM mas sem qualquer menção ao seu custo ou compensação.

O mecanismo de compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constituído por emendas do Congresso Nacional, tem sido utilizado para compensar proposições legislativas, todavia até o presente nenhuma proposição conseguiu ultrapassar os óbices opostos pelo Executivo e converter-se em Lei.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida transparente, realista, equânime e coerente com o regime da



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4055 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

JUSTIFICATIVA

responsabilidade fiscal.

ASSIM, CONVOCAMOS NOSSO PARES A INSISTIR NA INSTITUIÇÃO DE MECANISMO DE COMPENSAÇÃO QUE PERMITA O EXERCÍCIO DA PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO CONGRESSO NACIONAL EM FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS COM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, HOJE VEDADO PELO EXECUTIVO.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4056 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Fica a União autorizada a entregar, decendialmente, aos Estados e ao Distrito Federal, em 2013, como antecipação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e enquanto não estiver em vigor lei complementar que estabeleça novas normas sobre a entrega e o rateio do referido Fundo, 90% (noventa por cento) dos valores repassados a esse título nos mesmos prazos de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar nº 62/89, que define os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. A partir de 1º de janeiro de 2013, caso não aprovada nova regra, os repasses do FPE não mais poderão ser feitos por ausência de critério de distribuição. Com o objetivo de evitar colapso das finanças dos estados, sobretudo dos menos aquinhoados, decorrente do vazio legal, propomos entrega provisória de recursos equivalentes a 90% do valor repassado em 2012. Por se tratar de matéria objeto de lei complementar não pretendemos dispor sobre novos critérios, mas apenas apresentar medida meramente emergencial que deverá ser suspensa tão logo nova lei discipline a respeito.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4057 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4058 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e Órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as Leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e Órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e Órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4059 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4060 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4061 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4062 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc. Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4063 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e Órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4064 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4065 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4066 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

é...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4067 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310010

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4068 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4069 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4070 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4071 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4072 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	50310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4073 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbra-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4074 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

"Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. "

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4075 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, "a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da da administração pública federal no exercício de 2013.

Sala da Sessões,

[1] Disponível em

http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/Livro_RetratoDesigual.pdf , acesso em 8 de maio de 2012.

[2] <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5478525-EI306,00-Dilma+diz+que+pobreza+no+Brasil+tem+face+negra+e+feminina.html> . Acesso em 8 de maio de

2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4076 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5034 - Com. Legislação Participativa	50340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8o do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4077 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030001
PROGRAMA	
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	
AÇÃO	
6074 Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Combate registrado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

O nosso País encontra-se numa incômoda quarta posição entre os maiores emissores dos gases causadores do efeito estufa, sendo que a nossa principal fonte de contribuição, cerca de 75% do total, advém do desmatamento predatório e das queimadas, notadamente na região Amazônica. Essa região detém 25% de toda a biodiversidade do planeta, 20% da água doce, sendo ainda responsável pela fixação de mais de uma centena de trilhões de toneladas de carbono por ano.

Os processos de desmatamento, queimadas e incêndios florestais estão estreitamente ligados. A primeira etapa para a conversão da floresta em pastagem é a derrubada, secagem e queima da vegetação. As queimadas para formação de pastagens, como também aquelas associadas à agricultura, são difíceis de conter e, com certa frequência, escapam para as florestas vizinhas, inclusive unidades de conservação da natureza. Os incêndios afetam diretamente os ciclos hidrológicos, de carbono e de nutrientes das florestas, sem falar na perda irreparável da biodiversidade de fauna e flora existentes. Segundo MENDONÇA (apud NEPSTAD, D.C., A. MOREIRA e A.A ALENCAR, 1999)¹, a perda econômica com o fogo descontrolado na Amazônia pode chegar a 100 milhões de dólares anuais, perdas que poderão ser reduzidas caso haja um investimento em ações de prevenção e controle.

As conseqüências deste tipo de ocupação e exploração foram a consolidação de sistemas extensivos de produção com alto grau de impacto ambiental e baixa rentabilidade, com aumento progressivo dos índices de desmatamento e conseqüentemente das taxas de queimadas e incêndios florestais, notadamente no Arco do Desflorestamento e ao longo de rodovias, de forma especial a BR- 163. Temos ainda, o aumento da grilagem de terras, dos índices de ilegalidade na exploração madeireira, aumento do risco de extinção de espécies exploradas de forma intensa, tais como o mogno e aumento dos ilícitos ambientais relacionados à biopirataria.

As queimadas também prejudicam o solo, pois além de destruir toda a vegetação, o fogo também acaba com os nutrientes e com os organismos decompositores, responsáveis pelo processo de fertilização natural dos solos. Do ponto de vista estrutural, a erosão e o assoreamento também são favorecidos.

É preciso um comprometimento maior do Governo Federal com as ações de fiscalização ambiental, prevenção e combate às queimadas, mediante a disponibilização dos recursos orçamentários necessários à plena execução das atividades programadas.

Salientamos que o Governo Brasileiro se comprometeu a reduzir as suas emissões de gases causadores de efeito estufa em 39% até o ano de 2020, na COP 15 - Copenhague. Hoje este compromisso é obrigatório por força da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional Sobre Mudanças do Clima.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4078 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030002
PROGRAMA	
2050 Mudanças Climáticas	
AÇÃO	
8906 Identificação, Diagnóstico e Combate aos Processos de Desertificação no Brasil	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instrumento elaborado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A Agenda 21, em seu capítulo 12, definiu a desertificação como sendo "a degradação da terra nas regiões áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, resultante de vários fatores, entre eles as variações climáticas e as atividades humanas", sendo que, por "degradação da terra" se entende a degradação dos solos, dos recursos hídricos, da vegetação e a redução da qualidade de vida das populações afetadas.

O Brasil é signatário da Convenção para o Combate à Desertificação das Nações Unidas @ UNCCD, ratificada em 12 de junho de 1997, por meio do Decreto Legislativo n 28 e promulgada em 20 de agosto de 1998, por meio do Decreto n° 2741.

De forma geral, podemos dizer que a desertificação atinge, no Nordeste (região mais afetada), uma área de mais de 900.000 km², afetando, diretamente, mais de 15 milhões de brasileiros, constituindo o problema ambiental que atinge a maior área e o maior número de pessoas no País.

Combater a desertificação implica em influir no comportamento social, econômico e político da sociedade. Nesse sentido, não consiste apenas em combater erosão, salinização, assoreamento ou tantas outras conseqüências mas, sim, em eliminar as causas que provocam essas conseqüências, causas essas necessariamente relacionadas com as atividades humanas.

O Programa Nacional de Combate à Desertificação @ PAN-BRASIL - tem como objetivo geral estabelecer diretrizes e instrumentos legais e institucionais que permitam otimizar a formulação e execução de políticas públicas e investimentos privados nas Áreas Suscetíveis à Desertificação, no contexto das políticas de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e de promoção do desenvolvimento sustentável.

O PAN-BRASIL é fruto de um processo de envolvimento e participação social, considerando o conhecimento da situação dos processos de desertificação.

A situação do Brasil é preocupante e demandará, de todos nós, a assunção de uma postura pró-ativa, objetivando a efetiva implementação do PAN-BRASIL, bem como o cumprimento @in totum@ da Convenção das Nações Unidas para Combate à Desertificação e, acima de tudo, a revisão de nossos processos produtivos e a adoção das medidas de recuperação das áreas por eles degradadas. Precisa contar com recursos orçamentários adicionais para atingir os objetivos que almejamos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4079 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030003
PROGRAMA	
2018 Biodiversidade	
AÇÃO	
4969 Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	55.000

JUSTIFICATIVA

O tráfico de animais silvestres vem aumentando a cada ano no nosso país apesar das diversas leis de proteção a fauna que foram aprovadas no Congresso Nacional. Este tráfico se inicia com o ribeirinho ou qualquer outro indivíduo que resida junto ao ambiente natural capturando e aprisionando os animais para depois vendê-los diretamente aos turistas ou aos primeiros atravessadores que os transportam para os grandes centros de compra. Entre os principais meios de transporte destes animais pode-se citar os barcos na região norte e os caminhões e ônibus nas outras regiões do País.

Para combater esse comércio clandestino de animais se faz necessário o aporte de recursos para investir em centro de triagens - CETAS - que faz parte da estrutura organizacional do IBAMA. Desta forma estaremos dotando o estado de instrumentos que ajudarão na recuperação e readaptação do animal capturado e maltratado, para que ele possa retornar ao seu ambiente natural sadio e em condições de sobrevivência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4080 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030004
PROGRAMA	
2018 Biodiversidade	
AÇÃO	
6381 Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de conservação atendida (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

As unidades de conservação representam uma das melhores estratégias de proteção aos atributos e patrimônio naturais. Nestas áreas, a fauna e a flora são conservadas, assim como os processos ecológicos que regem os ecossistemas, garantindo a manutenção da biodiversidade.

O Brasil, conforme informações disponíveis no sítio do ICMBio, conta com um total de 727 unidades de conservação, sendo 126 delas de proteção integral e as demais 601, de uso sustentável.

Hoje temos mais de 50 milhões de hectares protegidos no país, o que faz do Brasil a segunda nação do mundo que mais protege seus ecossistemas.

O processo de regularização fundiária, de qualquer unidade de conservação, possibilita a plena assunção do Poder Público em termos de gestão sobre a mesma, podendo, assim, agir, diretamente, sobre os focos dos mais diversos tipos de agressões ambientais e na busca de seus objetivo maior de proteção da biodiversidade.

Assim, unidades de conservação tais como a Reserva Biológica do Gurupi (MA), o Parque Nacional do Itatiaia (RJ/MG), o Parque Nacional da Serra da Canastra (MG), o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba (MA/PI/TO/BA), o Parque Nacional da Serra da Bodoquena (MS), o Parque Nacional da Chapada das Mesas (MA), o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (GO). O Parque Nacional de São Joaquim (SC) e o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, são exemplos prioritários, que demandam regularização urgente, e que não são contempladas com os recursos oriundos da compensação ambiental, quando do licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, de que trata a Lei do SNUC.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4081 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030005
PROGRAMA	
2067 Resíduos Sólidos	
AÇÃO	
2E42 Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política implementada (unidade)	1
JUSTIFICATIVA	
Esta emenda visa dar subsídios para a implementação efetiva da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de forma a auxiliar os estados e municípios brasileiros na elaboração e execução de suas políticas que se traduzirão em importantes instrumentos para o equacionamento deste problema que representa a produção de cerca de 170 mil toneladas/dia de resíduos sólidos (lixo) em nosso país.	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4082 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4083 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4084 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	50030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4085 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Protótipo construído (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear, que abrange o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levantando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detêm a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4086 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

JUSTIFICATIVA

conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas no anexoVI da PLDO 2013, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4087 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

as dotações propostas no projeto de lei orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2012 acrescido de cinquenta por cento, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo. (NR)

JUSTIFICATIVA

Com as descobertas da província petrolífera do pré-sal, é esperada crescente intensificação das atividades exploratórias e da produção de petróleo e gás natural no Brasil. Essa realidade já seria suficiente para justificar a elevação dos recursos destinados ao exercício de fiscalização pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Todavia, os recentes vazamentos de hidrocarbonetos decorrentes das atividades das empresas petrolíferas demonstram que é preciso, urgentemente, aumentar o número e o rigor das fiscalizações realizadas pela agência reguladora, sob pena de enfrentarmos riscos inaceitáveis de novos acidentes, com efeitos imprevisíveis sobre o meio ambiente e as atividades econômicas nas áreas litorâneas do país. Dessa maneira, propomos que seja autorizada a elevação, em pelo menos 50%, das despesas relacionadas às atividades de fiscalização da ANP.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4088 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das forças armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico, desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, bem como o aproveitamento da energia solar para o aquecimento de água e para a geração de energia elétrica nas edificações residenciais; (NR)

JUSTIFICATIVA

A utilização da energia solar para aquecimento de água é economicamente viável, além de permitir o alívio da carga do sistema elétrico brasileiro em horário de pico de consumo, em razão da substituição do chuveiro elétrico.

A produção de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos instalados sobre os telhados das residências brasileiras, por sua vez, tornou-se possível a partir da aprovação da Resolução nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Trata-se de uma medida que permitirá o desenvolvimento de uma indústria nacional de produção de células solares, de grande interesse para o país, que detém as maiores reservas mundiais de silício, principal matéria prima para a fabricação desses equipamentos.

Ambas as tecnologias de uso da energia solar permitem que sejam evitados vultosos investimentos e impactos ambientais adversos pela construção de infraestrutura de produção e transporte de energia elétrica.

Entretanto, para que se desenvolvam, gerando emprego e renda nas respectivas indústrias, é preciso superar a barreira referente ao investimento inicial a ser feito pelo consumidor, o que se pode conseguir por meio da disponibilização de linhas de financiamento pela Caixa Econômica Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4089 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - para o Banco do Brasil S.A.: a) aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros; b) aproveitamento energético, em pequenas e médias propriedades rurais, de resíduos agropecuários e florestais; (NR)

JUSTIFICATIVA

O aproveitamento energético de resíduos agropecuários e florestais, além de propiciar a redução de custos e o aumento da renda dos produtores rurais, traz também benefícios ambientais. Esse é o caso, por exemplo, da produção de energia elétrica a partir do biogás obtido de dejetos de suínos, que evita a poluição de recursos hídricos pelo descarte da matéria orgânica em estado bruto na natureza. Entretanto, os agricultores, geralmente descapitalizados, precisam receber apoio financeiro para a realização dos investimentos necessários, o que pode ser provido pelo Banco do Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4090 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4091 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4092 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia	50180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4093 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 9 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar:

I - os valores necessários para atender as metas e prioridades constantes do inciso VI do caput; e

II - as informações previstas; nos incisos I, III, IV, e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção. (NR) "

JUSTIFICATIVA

O art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, estabelece que:

¿Art. 4º Fica instituído o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, dentro de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis para o exercício seguinte, do qual constarão as fontes de recursos financeiros necessários a sua manutenção.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de sessenta dias as normas que regulamentarão o Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.¿

Adicionalmente, o art. 3º do Decreto nº 238, de 24 de outubro de 1991, determina que:

¿Art. 3º O Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a ser encaminhado anualmente ao Congresso Nacional, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e compreenderá as metas e prioridades do SINEC, incluindo os recursos financeiros para a manutenção da "Reserva Estratégica" (destacamos)

Apesar de tais determinações, não consta do Projeto de Lei nº 03/2012 ¿ CN a versão para o exercício de 2013 do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis. Também, nas edições dos anos anteriores do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não constavam o referido Plano. Em decorrência, por falta de planejamento e dos necessários de estoques estratégicos de combustíveis, o Brasil enfrente sistemáticos períodos de escassez de etanol, quando da entressafra de cana de açúcar e, ano passado, foi obrigado a importar etanol e gasolina, onerando a nossa balança comercial.

Propomos a presente emenda para que o Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis brasileiro para o exercício de 2013 integre a versão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2013, de forma a remediar essa situação de ausência de planejamento federal quanto aos estoques estratégicos de combustíveis para o País.

Assim, tendo em vista a importância da existência de um planejamento com vistas a garantir o abastecimento regular de combustíveis no Brasil, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4094 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente os integrantes da cesta básica, por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, devendo ser priorizado o financiamento da irrigação;

JUSTIFICATIVA

A utilização dos recursos hídricos e da energia elétrica para a realização de irrigação reveste-se de grande interesse social. Essa atividade promove extraordinário aumento da produtividade agrícola e sua expansão deve ser o principal instrumento para se obter maior oferta de alimentos e elevação da renda no campo. A intensificação de programas de financiamento à irrigação produzirá efeitos multiplicativos capazes de reduzir as desigualdades sociais e regionais, evitar o êxodo rural e aumentar a competitividade da agricultura brasileira.

Sendo assim, acreditamos ser essencial que seu estímulo esteja entre as prioridades do Banco do Brasil, principal instituição federal de fomento do setor agrícola. Para consecução desse objetivo, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4095 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Orçamento de Investimento deverá prever apoio financeiro à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) para perfuração e recuperação de poços de grande e média profundidade para extração de água, especialmente em áreas de clima semiárido."

JUSTIFICATIVA

O mais nobre uso dos recursos hídricos é o abastecimento da população. Na região do semiárido brasileiro são constantes os problemas de escassez de água, especialmente nos períodos de seca mais acentuada, causando grande sofrimento às famílias e perdas econômicas relevantes. Todavia, já se tem conhecimento da existência de substanciais recursos aquíferos de boa qualidade no subsolo da região, principalmente a grande profundidade.

Considerando que a CPRM tem atuado na perfuração e recuperação de poços em áreas do semiárido nordestino e do sul do país, julgamos essencial que essas atividades de grande interesse social recebam o devido apoio financeiro para sua continuação e expansão. Assim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, que muito contribuirá para a melhoria das condições de vida de sofrida parcela de nossa população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4096 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4097 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura implantada (% de execução física)	21

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4098 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200003
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4099 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200004
PROGRAMA	
2057 Política Externa	
AÇÃO	
2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Missão realizada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar {multinacional} da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4100 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200005
PROGRAMA	
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida	
AÇÃO	
NOVA 14ML - Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Por sua vez os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira. Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras. Cabe salientar que uma Estação Antártica permite a realização de pesquisas científicas durante o período de inverno, quando os navios de apoio são obrigados a deixar a região, devido às condições climáticas.

O desenvolvimento de pesquisas científicas relevantes garante ao país poder decisório nos destinos daquele Continente, mantendo o status de Membro Consultivo do Tratado da Antártica.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4101 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4102 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4103 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica, A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País ; políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos ;moradia e transporte de qualquer natureza; do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4104 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4105 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art.3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4106 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da MP nº 2.215 - 10, de 31/08/2001, e arts. 65 a 75 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o amparo legal na concessão dos benefícios previstos nas legislações acima identificadas que tratam do Auxílio - Alimentação e da alimentação do pessoal militar das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4107 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4108 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4109 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4110 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4111 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200015

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4112 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressaltadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4113 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4114 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4115 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	50200018

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4116 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA 5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	EMENDA 50200019
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4117 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4118 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4119 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4120 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4121 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4122 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
147F Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% acumulado do projeto físico)	22

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4123 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4124 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	50010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4125 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4126 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 115

TEXTO PROPOSTO

Art. As comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão apresentar ao menos três emendas de apropriação aos Projetos de Lei Orçamentária Anual, com igual número de emendas de remanejamento.

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem apresentar emendas aos projetos de lei orçamentária anual, nos quantitativos fixados pelo anexo da referida Resolução.

Ocorre, no entanto, que o quantitativo estabelecido no anexo não reflete as especificidades de cada órgão técnico do Congresso Nacional, tampouco atende às necessidades das Comissões. Esse é o caso específico da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, que é a única Comissão em atividade no Congresso Nacional que pode apresentar somente duas emendas de apropriação e duas de remanejamento aos projetos de lei orçamentária anual, sendo que todas elas devem ser direcionadas ao Ministério da Justiça. As outras comissões podem propor 3 ou 4 emendas, que podem ser direcionadas a mais de um Ministério. Essa situação por si só gera disparidade entre o tratamento dispensado à Comissão de Segurança Pública em relação às demais.

Acrescido a este fato, ressalte-se que o Ministério da Justiça teve sua estrutura alterada recentemente, de forma que passou a contar entre seus órgãos subordinados com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. O tema das drogas é área temática da Comissão de Segurança Pública, conforme estabelece o Regimento Interno, no art. 32, XVI, a, que dispõe: "a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas".

Outro ponto a ser destacado é que há, além do Ministério da Justiça, outros órgãos que tratam de matérias relacionadas ao campo temático da Comissão, como é o caso, a título de exemplo, do Ministério da Defesa e da Presidência da República.

Assim, compete ao Ministério da Defesa o gerenciamento de programas importantes que envolvem segurança pública, como é o caso do Sistema Integrado de Gerenciamento de Fronteiras (SISFRON), que engloba não só o uso das forças armadas, mas também a atuação da Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar. Também é de responsabilidade desse Ministério, por meio do Comando do Exército, a fiscalização da produção, exportação e importação e do comércio de armas de fogo, que também estão no campo temático desta Comissão.

Situação semelhante ocorre na Presidência da República, que apresenta, entre seus órgãos essenciais, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Ambas as secretarias interagem com frequência com a Comissão de Segurança Pública, de forma que são realizadas frequentemente audiências públicas para debate de questões relacionadas à área temática da Comissão que coincidem com o campo de atuação dessas secretarias especiais.

Dessa forma, por todo o exposto, temos como justificável e essencial que todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possam apresentar ao menos três emendas de apropriação e igual número de emendas de remanejamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4127 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família		50210001
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
20B0 Atenção Especializada em Saúde Mental		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Ente federativo apoiado (unidade)		27
JUSTIFICATIVA		
As drogas, especialmente o crack, têm avançado de tal forma que milhares de famílias no Brasil estão se desestruturando cada vez mais. Mudar essa realidade é o nosso desafio e não podemos deixar de contribuir para que a questão da droga seja enfrentada com determinação, profissionalismo e eficácia. A presente emenda visa implementar ações e enfretar a epidemia que representa o uso de drogas em nosso país.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4128 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210002
PROGRAMA	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
AÇÃO	
6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Mulher beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos, cotidianamente, pela violência, mas de forma diferenciada. Enquanto os homens são intimidados predominantemente no espaço público, as mulheres sofrem com a violência praticada no espaço privado, muitas vezes praticada por seus maridos ou companheiros. Dados colhidos pela USP - Universidade de São Paulo e pela OMS - Organização Mundial de Saúde, apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros, e 29% das entrevistadas com mais de 15 anos afirmaram ser vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Esta emenda visa incrementar o atendimento da mulher vítima de violência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4129 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

8636 Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O Setor de Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde é fundamental para a política pública na área de saúde. Os laboratórios oficiais públicos são responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas com o objetivo de suprir às necessidades do Sistema Único de Saúde. Vários desses produtos não são desenvolvidos pela iniciativa privada, já que seu foco é o tratamento de doenças negligenciadas como a malária, a esquistossomose e a doença de chagas, por exemplo.

No Brasil, temos mais de vinte laboratórios oficiais que, juntos, produzem 80% das vacinas e 30% dos medicamentos utilizados pelo SUS. Para aumentar a produção dessas instituições e promover a redução gradativa da dependência do setor é preciso priorizar os investimentos para a inovação e a produção dos insumos no setor.

Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que a ação 8636, do programa 2055, prevista na LOA/ 2012, seja mantida e priorizada pelo governo federal na LOA de 2013, com no mínimo as mesmas metas para o ano atual. Garantindo assim recursos necessários à Inovação e Produção de Insumos estratégicos para a área da Saúde.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4130 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde de alta complexidade na especialidade de oncologia, bem como permitir a qualificação desse acesso por meio da implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, que são unidades hospitalares que possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de Alta Complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4131 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6181 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa com deficiência beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implementação de políticas de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no SUS e apoio aos estados, Distrito Federal e municípios para sua implementação e ampliação.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4132 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos físicos da rede de proteção social vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4133 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão "a critério da administração pública federal" do Inciso I, do parágrafo único, do Art. 51 é necessária porque o texto que ele contém conflita com a Lei nº 12.101, de 2009, que prevê a validade do Certificado até que o Ministério competente profira decisão sobre o pedido de renovação, ingressado no Órgão tempestivamente, como segue:

Art. 24 - § 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Assim, ao deixar a cargo da administração pública federal a aceitação ou não do protocolo do requerimento de renovação do Certificado, o critério previsto no caput do art. 51 da LDO poderá não valer para todas as entidades beneficentes, mas para somente algumas, fazendo com que a entidade seja punida duas vezes: uma pela não utilização do princípio da isonomia; e outra por transferir para a própria entidade o ônus da incapacidade do Estado de cumprir os prazos que a própria Lei 12.101 e a Lei da Administração Pública estabelecem para a análise dos processos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4134 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 87 Inciso IV Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

m) financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES tenha como prioridade a abertura de linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4135 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com:

- 1) HIV - Vírus da Imunodeficiência humana;
- 2) Hepatites virais;
- 3) Tuberculose;
- 4) Hanseníase;
- 5) Malária; e ou;
- 6) Dengue;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de prevenção e promoção da saúde estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Desde a publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), passando essa incumbência para o Ministério da Saúde, bem como da Portaria Nº 1970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de certificação do CEBAS-SAÚDE, as instituições sem fins lucrativos que desenvolvem ações de prevenção e promoção à saúde estão encontrando severas dificuldades para acessar os recursos, além de sofrerem as consequências da crise econômica global, com o aumento da dificuldade de obtenção de recursos externos, e da mudança de status da economia brasileira, segundo o Banco Mundial, que agora classifica o país como de renda média/alta, o que torna as organizações brasileiras inelegíveis para a solicitação de crédito dos órgãos de cooperação internacionais.

Não é aceitável impor essas condições para as entidades que atuam na área da promoção e prevenção da saúde aos recursos públicos, visto que elas cumprem um papel complementar importante na execução das políticas públicas, integrando as redes de atenção à saúde em suas localidades de atuação, além de desenvolverem ações relacionadas às populações vulneráveis e possuem um amplo reconhecimento das comunidades onde desenvolvem o trabalho.

Resta destacar que entendemos ser equivocado o critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do CEBAS, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas, uma vez que o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4136 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e a Estruturação, fomento e Modernização dos Laboratórios Públicos Oficiais da área da Saúde, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A ação 2E47 foi criada por emenda da Comissão de Seguridade Social e Saúde na LOA de 2012.

Os laboratórios oficiais públicos são responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas com o objetivo de suprir às necessidades do Sistema Único de Saúde. Vários desses produtos não são desenvolvidos pela iniciativa privada, já que seu foco é o tratamento de doenças negligenciadas como a malária, a esquistossomose e a doença de chagas, por exemplo.

No Brasil, temos 20 laboratórios oficiais que, juntos, produzem 80% das vacinas e 30% dos medicamentos utilizados pelo SUS. Para aumentar a produção dessas instituições e promover a redução gradativa da dependência do setor é preciso priorizar os investimentos para os laboratórios oficiais. Neste sentido, e considerando a importância estratégica dos laboratórios oficiais, é preciso que o Plano Plurianual tenha uma iniciativa específica de fomento para que sejam modernizados, inovem e ampliem sua capacidade de produção.

Este é o objetivo da presente emenda, priorizar esta ação na LOA 2012, compatível com a iniciativa criada pelo PPA 2012-2015, e pela LOA 2012, através de emenda desta Comissão.

Ambas inovações com o objetivo de garantir os recursos para o fomento aos laboratórios oficiais.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4137 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

d) que por disposição legal ou estrito interesse público seja membro de entidades associativas formadas por agentes públicos para realizar atividades de interesse público, em especial as de representação e articulação federativa de políticas públicas sociais.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta pretende dispor sobre situações que também devem figurar como exceções à regra cujo objetivo é coibir desvios de finalidade na alocação de recursos públicos. Situações como a das associações constituídas por dirigentes públicos que atuam como entidades de representação, especialmente aquelas que se inserem em sistemas públicos nacionais, estaduais e municipais, a exemplo dos Conselhos Nacional de Secretários de Saúde e de Secretarias Municipais de Saúde - CONASS e CONASEMS, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Administração - CONSAD, das Associações de Municípios, dentre outros, os quais tem o relevante papel de articular as políticas públicas sociais dos entes federativos, mediante a representação coletiva desses entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4138 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Família	50210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 55 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

JUSTIFICATIVA

A inclusão se justifica por serem os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), tal qual o CONASEMS e as demais entidades mencionadas, também entidades que têm o relevante papel de articular as políticas públicas sociais dos entes federativos, mediante a representação coletiva desses entes.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4139 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

XII - aplicação em despesas correntes, inclusive para custeio de entidades sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários. Assim, esta emenda permitirá a transferência de recursos a essas entidades e a aplicação de recursos em suas despesas correntes, inclusive para custeio.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4140 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O Brasil está se preparando para a realização de megaeventos esportivos nos próximos anos, tais como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. No entanto, mais importante do que isso é o investimento na fomentação da prática esportiva nas cidades, por meio do esporte educacional, recreativo e de lazer. A implantação e modernização de infraestrutura, ou seja, dos espaços físicos para a prática esportiva, é essencial para que o Brasil forme, não apenas atletas, mas cidadãos com o hábito de praticar esportes e melhorar a qualidade de vida.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4141 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020002
PROGRAMA	
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos	
AÇÃO	
20DB Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	9

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de emenda objetiva a alocação de recursos para apoio às ações especiais de promoção e de participação em eventos internacionais para a divulgação do Brasil como país sede da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como realização de eventos e campanhas nacionais para o fortalecimento da imagem e autoestima do povo brasileiro, com vistas à preparação e organização da Copa do Mundo FIFA 2014 e da Copa das Confederações FIFA 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4142 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação e Certificação de Profissionais, Equipamentos, Serviços e Produtos para o Desenvolvimento do Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Em virtude dos grandes eventos esportivos, tais como Copa das Confederações, Copa do Mundo, Jogos Olímpicos, entre outros, o Brasil receberá, nos próximos anos, um incremento no fluxo de turistas, sejam internos ou externos. É portanto fundamental qualificar os profissionais do turismo e formar novos profissionais para que possam atender essa demanda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4143 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto		50020004
PROGRAMA		
2076 Turismo		
AÇÃO		
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)		4.000
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda visa, prioritariamente, à aplicação de recursos financeiros em projetos de infraestrutura turística para melhoria da acessibilidade, da segurança e da qualidade dos serviços turísticos oferecidos, em especial às atividades voltadas ao turismo rural.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4144 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto		50020005
PROGRAMA		
2076 Turismo		
AÇÃO		
14KP Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Projeto realizado (unidade)		48
JUSTIFICATIVA		
A presente proposição de emenda objetiva a alocação de recursos para apoio às ações especiais de infraestrutura pública para os grandes eventos esportivos, com vistas à preparação e organização da Copa do Mundo FIFA 2014 e da Copa das Confederações FIFA 2013.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4145 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5002 - Com. Turismo e Desporto	50020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, às ações relativas à Copa de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e ao Programa Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da proximidade da Copa do Mundo de 2014 no Brasil e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e dos compromissos assumidos perante as instituições internacionais responsáveis pela organização desses megaeventos, essas ações terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4146 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas referentes aos preparativos e à realização da Copa do Mundo FIFA 2014;
2. Despesas referentes aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está se preparando para receber os dois maiores eventos esportivos do mundo. A Copa do Mundo FIFA 2014, que se realizará nas 12 cidades já definidas pela entidade máxima do futebol mundial e as Olimpíadas que serão realizadas no Rio de Janeiro em 2016. Para que o País realize esses eventos foram assinados pelo Governo brasileiro vários protocolos de obrigações, que precisam ser cumpridos a contento. Para tanto se faz necessário que as ações, programas e projetos vinculados aos eventos e alocados na Lei Orçamentária Anual não sofram solução de continuidade, sobretudo por impedimentos de contingenciamento orçamentário.

As grandes obras que precisam estar prontas já em 2013 para a realização da Copa das Confederações que é o teste prático para a eficaz realização da Copa do Mundo FIFA não podem depender do descontingenciamento orçamentário e financeiro. Os recursos alocados na LOA para atividades como: qualificação e aperfeiçoamento de mão de obra, modernização e adequação dos espaços esportivos, implantação de novos terminais aeroportuários, adequação de vias urbanas e/ou outras ações que possibilitem ao País e ao povo brasileiro a melhoria e a qualificação para o atendimento dos milhares de turistas que esperamos receber, não só para os eventos, mas a partir deles.

Esses eventos trarão ao País muitas divisas, econômicas e sociais e para que sua realização não fique prejudicada torna-se premente que não haja solução de continuidade nas obras, programas e projetos em curso.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes do Senado Federal

1. COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
2. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
3. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
4. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
5. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
6. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
7. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
8. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
9. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
11. COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4147 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120001
PROGRAMA	
2052 Pesca e Aquicultura	
AÇÃO	
20TL Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura apoiada (unidade)	40.000

JUSTIFICATIVA

Recuperação, ampliação, custeio e manutenção das cadeias produtivas da aquicultura e pesca. Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: fábricas de gelo; unidades de armazenamento e conservação de pescados, Unidades de estocagem de peixes ornamentais, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aquicultura, secadores de algas, coletores de sementes, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos pesqueiros e aquícolas; embarcações para transporte de peixes ornamentais, estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; unidades produtoras de formas jovens, edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4148 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120002
PROGRAMA	
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	
AÇÃO	
8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	800.000

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT atua em 164 territórios rurais de todo País, apoiando a organização e o fortalecimento institucional dos atores sociais locais na gestão participativa. O objetivo é garantir o atendimento às necessidades básicas da população, bem como para acelerar os processos locais e sub ; regionais que ampliem as oportunidades de geração de renda de forma descentralizada e sustentável, articulados à redes de apoio e cooperação solidária.

O desenvolvimento territorial enfatiza a melhoria da qualidade e a agregação de valor aos produtos locais, a diversificação de atividades produtivas (inclusive as não agrícolas) e a inovação tecnológica e gerencial, como estratégias para se alcançar melhorias significativas na eficiência e na competitividade sistêmica ou territorial. Pode-se levar ao conhecimento também o uso de tecnologias que demandem maior ocupação das pessoas em atividades produtivas, mas com atenção à qualidade de vida dos trabalhadores e aos seus direitos trabalhistas, sociais e previdenciários. Em vistas a importância do desenvolvimento territorial, faz-se importante o apoio a aprovação desta emenda com a finalidade de reforçar o Orçamento.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4149 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120003
PROGRAMA	
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	
AÇÃO	
8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	40.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar ao pequeno e médio produtor agropecuário. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em seu "Resumo Executivo - Orientações Estratégicas do MAPA - PPA 2008-2011", de 2000 a 2007, a produção de grãos aumentou de menos de 100 milhões de toneladas para 131 milhões (31%). Este aumento deveu-se muito mais à elevação da produtividade do que da ampliação da área. Entre as safras de 1990/91 a 2006/07, a área cultivada com grãos expandiu-se 21,4%, enquanto que a produtividade aumentou de 86,5%. Para que o pequeno e médio produtor seja capaz de acompanhar este crescimento é preciso investir em inovações tecnológicas sustentáveis e competitivas ao agronegócio. Assim, é de extrema importância o apoio a esta emenda, com vistas ao desenvolvimento da base produtiva do país por meio do fortalecimento do pequeno e médio produtor agropecuário. Tais recursos destinam-se a realização de obras de infraestrutura rural, tais como: recuperação e adequação de estradas vicinais, construção de unidades agroindustriais, obras de energização rural, aquisição de máquinas e equipamentos agrícola, patrulha mecanizada e outros para uso coletivo da comunidade rural.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4150 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária		60120004
PROGRAMA		
2012 Agricultura Familiar		
AÇÃO		
4470 Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMO DE META
Família assistida (unidade)		500.000
JUSTIFICATIVA		
xTal emenda justifica-se pela necessidade de melhoria das ações do INCRA, que tem sido constantemente prejudicadas por contingenciamentos.		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4151 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120005
PROGRAMA	
2042 Inovações para a Agropecuária	
AÇÃO	
4680 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa sanitária animal e vegetal constituem parte fundamental de uma necessária política de Estado, tendo por objetivo assegurar a produção agropecuária, a segurança alimentar e a saúde da população. A história registra que, em diversas partes do mundo e no Brasil, em particular, a agricultura e a pecuária já sofreram grandes perdas, em razão da ocorrência de doenças e do ataque de insetos e outros organismos nocivos. Na atualidade, questões sanitárias constituem aspectos importantíssimos do comércio internacional, podendo constituir barreiras intransponíveis ante a suspeita de contaminação dos produtos por agentes patogênicos. Ainda estão presentes na memória e repercutem negativamente nas finanças do pecuarista brasileiro os embargos aos produtos cárneos provenientes do Brasil, promovidos por vários países importadores, após a irrupção de surtos de febre aftosa no sul País, no ano de 2005. A suspensão do embargo foi difícil e paulatina, mesmo após o reconhecimento, pela Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), de vários estados brasileiros como livres da doença, com ou sem vacinação.

A manutenção da condição de livres de febre aftosa com vacinação, vigente em quatorze estados brasileiros, no Distrito Federal e em alguns municípios de outros estados, depende da execução precisa dos planos da vacinação. Todavia, a liberação tempestiva de recursos orçamentários vem constituindo um grande desafio, a cada exercício financeiro, ameaçando prejudicar a vacinação dos rebanhos contra a febre aftosa e várias outras ações de defesa agropecuária.

Esta emenda visa assegurar para os próximos quatro anos, recursos para ações efetivas na defesa sanitária animal e vegetal no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4152 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do item 1.3.6 Anexo das Despesas que não serão objeto de limitação de empenho do Relatório Preliminar ao PLDO 2013, inclua-se o texto sugerido na Parte II do Anexo V do PLDO 3013, que trata das demais despesas ressalvadas do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar os experimentos e demais atividades de pesquisa da Embrapa, causando dano irreparável ao desenvolvimento da agricultura do País.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4153 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e às ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ; Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDOs 2012 e 2013 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ; PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

As demandas colocadas para a EMBRAPA têm sido crescentes e passam a abranger não só a perspectiva nacional, como também a internacional. Alinhado às diretrizes e orientações governamentais a EMBRAPA, nos últimos anos, ampliou sua atuação junto a outros países, assumindo compromissos de uma agenda para cooperação científica, cooperação técnica e negócios tecnológicos, visando o fortalecimento da agricultura brasileira no cenário internacional, os quais podem ser prejudicados por um fluxo irregular de recursos que imponha insegurança à execução do planejamento da Empresa.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2013, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4154 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
67. Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

JUSTIFICATIVA

x



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4155 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
67. Georreferenciamento e Digitalização da Malha Fundiária na Área de Abrangência da Lei nº 11.952, de 2009

JUSTIFICATIVA

x



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4156 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
67. Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento

JUSTIFICATIVA

x



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4157 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares. O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. A constatação é de que os resultados têm sido positivos. Por exemplo, ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro. Também, os institutos de pesquisas climáticas têm demonstrado que em 2012 o fenômeno La Niña poderá alterar o regime das chuvas, gerando perdas nas lavouras, principalmente na região sul do país. Sem a cobertura do seguro rural, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e da fruticultura (maçã), em especial dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente em seus municípios.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 ; Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas também para possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para a redução das pressões inflacionárias, e também para a manutenção dos níveis de exportações.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4158 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
 67. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - nas Demais Despesas Ressalvadas, que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Vale lembrar que esta ação estava inserida no inciso II, do Anexo IV, em PLDOs anteriores, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoossanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoossanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4159 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050001
PROGRAMA	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
AÇÃO	
2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte apoiando projetos de construção de Barracão Industrial, para a instalação física e o desenvolvimento de micro, pequenos e médios empreendimentos, organizados em APLs, e disponibilização, a esses empreendedores locais, de um centro de serviços voltados às atividades produtivas características da região, com vistas à geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e desenvolvimento local. A ação de Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas envolve construção, ampliação, reforma ou adequação de barracão, ou construção de central de serviços / infraestrutura de apoio para distritos industriais. A infraestrutura de apoio designa, de forma ampla, o apoio à construção, implementação e desenvolvimento de atividades voltadas à criação de centros de serviços aptos a fortalecer as atividades produtivas características da região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4160 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050002
PROGRAMA	
2055 Desenvolvimento Produtivo	
AÇÃO	
20R6 Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empresa apoiada (unidade)	400
JUSTIFICATIVA	
Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais	



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4161 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050003
PROGRAMA	
2047 Micro e Pequenas Empresas	
AÇÃO	
2710 Capacitação de Micro e Pequenas Empresas, Empreendedores Individuais e Potenciais Empreendedores	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar a dotação do programa de trabalho constante do projeto de lei encaminhado pelo poder executivo, com a finalidade de apoiar as microempresas, pequenas e de médio porte visando o aumento de sua capacidade técnica.

A ausência de recursos humanos qualificados para elaboração de propostas que atendam às exigências técnicas e legais dos instrumentos de apoio disponibilizados pro instituições, como: mão-de-obra qualificada para gestão, monitoramento, avaliação e finalização de projetos. Dessa forma, ações de capacitação técnica e tecnológica são fundamentais a manutenção dessas empresas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4162 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

PROGRAMA

2047 Micro e Pequenas Empresas

AÇÃO

2706 Feiras e Eventos para Comercialização da Produção Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa agregar recursos para as Feiras e Eventos para Comercialização da Produção Artesanal nos Estados.

Objetivando o desenvolvimento e a promoção do turismo nacional nos estados, além de contribuir para a geração de novos empregos e ocupações, a valorização do patrimônio cultural e social, a promoção da qualificação profissional e do produto artesanal com estes eventos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4163 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050005
PROGRAMA	
2024 Comércio Exterior	
AÇÃO	
20CX Monitoramento de Instalação e Operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Zona de processamento de exportação monitorada (unidade)	24

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo do monitoramento de instalação e operação de zonas de processamento de exportação.

ZPE funciona como polo de atração de investimentos no setor manufatureiro, justamente num momento em que a indústria sofre com a rigorosa competição com os importados no Brasil e também na conquista de mercados.

A ação visa promover a efetiva implantação e funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), integrando ações públicas e privadas, com vistas ao crescimento das exportações e ao equilibrado desenvolvimento econômico e social do País.

Sabendo da importância que essa ação representa para promover o desenvolvimento econômico de uma região, esta proposta visa incluir a ação 20CX nas metas e prioridades da LDO.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4164 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4165 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 66 do ANEXO V, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA principalmente àqueles oriundos de maneira própria como o caso da TSA - Taxa de Serviços Administrativos. Recursos estes que nos últimos anos vêm sendo contingenciados e causando graves prejuízos as ações desta autarquia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4166 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 66 do ANEXO V, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4167 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo, inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2013 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2012.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2013 e a restos a pagar inscritos em 2012, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2013;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2013, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2013 suficiente para:

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2013; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das idéias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena.

Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade à Educação e à criança.

Esta emenda propõe fazer o óbvio para quem deseja que, na elaboração do orçamento público, os recursos estejam voltados para o futuro: iniciar com os recursos destinados para a Educação, a Saúde e as crianças.

Obviamente os recursos são escassos e, por essa razão, tivemos a preocupação de propor regras que evitem que ocorram excesso de autorizações de despesas sem a devida cobertura financeira. Assim, a abertura de crédito adicional para o atendimento dessas áreas deve contar necessariamente com fonte disponível que possa efetivamente ser utilizada, sem comprometer a meta de resultado primário. Os créditos adicionais devem contar



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4168 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

JUSTIFICATIVA

necessariamente com cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação, evitando gerar excesso de autorizações de despesas que sempre redundam em maior contingenciamento. Admitem-se casos excepcionais, como créditos extraordinários para os quais, a depender da real urgência e relevância, provavelmente não se possa exigir que dependa de excesso de arrecadação ou de cancelamentos compensatórios. Contudo, se para tais créditos não se pode fazer tal exigência, então a redução da meta de resultado primário se impõe com forma de afastar o contingenciamento.

É necessário também que se estabeleça que haja recursos destinados a atender aos restos a pagar e aos créditos reabertos no exercício financeiro.

Pretende-se com o conjunto de providências previstas nesta emenda criar condições para que a Educação, a Saúde e a Infância tenham efetivo tratamento prioritário e a inexecução orçamentária possa ser minimizada.

Por fim, lembramos que a União deve buscar, ao máximo, operar com um orçamento em que haja recursos para a execução de cada programação autorizada. As autorizações para a realização de despesas são cada vez mais excessivas em relação aos recursos efetivamente disponíveis, o que reduz a previsibilidade quanto as ações governamentais que deverão ser realizadas, aumenta o contingenciamento e prejudica sobremaneira a participação do Congresso Nacional nas decisões relativas à alocação dos recursos públicos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4169 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Desde 2008, o referido parágrafo consta tanto nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto nos próprios textos da leis de Diretrizes Orçamentárias garantindo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária por parte de cidadãos e entidades sem fins lucrativos. Dessa forma, a supressão realizada inviabiliza o acesso a instrumentos importantes para o controle social. Embora a Lei de Acesso à Informação Pública (12.527) tenha assegurado o acesso às informações, é relevante a inclusão do texto referenciado para deixar claro que os cidadãos e sociedade civil terão também acesso aos sistemas informatizados do Governo Federal.

Obs. O parágrafo único do artigo em questão torna-se parágrafo segundo.

Na LDO 2012, o parágrafo suprimido estava presente no artigo 99 (Capítulo VIII)



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4170 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho à conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa à operação de crédito.

Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4171 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Atividades de fiscalização, inclusive das agências reguladoras

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir aos diversos órgãos do poder executivo o exercício de realizar suas prerrogativas de fiscalização no âmbito da administração pública, garantindo o bom andamento das atividades, ações e programas destes órgãos, inclusive suas agências reguladoras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4172 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida.. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica do país



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4173 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4174 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1o poderão ser reduzidos, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir equidade quanto a análise dos pleitos dos entes de governo, sejam eles, Estaduais ou municipais.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4175 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se:

Fica aplicável o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável às licitações e contratos de obras de infraestrutura e de contratação de serviços no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação da presente proposta ao Projeto de Lei nº 03/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - busca-se estender a aplicabilidade do Regime Diferenciado de Contratação - RDC aos projetos constantes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, através de tal medida será possível ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, bem como promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4176 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil , moveleiro, pesqueiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de cinquenta por cento das aplicações destinadas a esses segmentos , em~relação a média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;e

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incentivar os financiamentos no setor pesqueiro cuja importância influencia diretamente a economia do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4177 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica , transporte de gás natural por meio de gasodutos, geração de inovações tecnológicas em química verde, bem como para programas relativos a eficiência no uso das fontes de energia , inclusive fontes alternativas;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir investimentos que atendam as inovações tecnológicas em química verde , significa reduzir o impacto dos atuais processos químicos no meio ambiente nacional e contribuir para que o país tenha um modelo de desenvolvimento industrial sustentável , no médio e longo prazo.

Utilizando dados da Agência Internacional de Energia (IEA) , O WBCSD afirma que os investimentos em tecnologias de baixo carbono devema alcançar pelo menos US\$ 750 Bilhões ao ano até 2030 e subir para US\$ 1,6 Trilhões entre 2030 e 2050.

Além disso, as tecnologias atuais seriam capazes de reduzir no máximo 70 % das emissões de gases do efeito estufa , então o investimento em pesquisa e desenvolvimento é indispensável para minimizar os piores efeitos das mudanças climáticas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4178 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda contempla intervenções necessárias ao aumento da cobertura dos serviços de abastecimento de água nas áreas urbanas do município, destinadas à ampliação do sistema produtor de água por meio de sistemas de captação de água, tratamento e distribuição racional dos recursos naturais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4179 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060002
PROGRAMA	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
AÇÃO	
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	8.000

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda tem por objetivo destinar recursos necessários à reforma, ampliação e adaptação das principais instalações hospitalares, além da aquisição de equipamentos, necessários ao seu perfeito funcionamento. Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e altacomplexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4180 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA		EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais		60060003
PROGRAMA		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
AÇÃO		
6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META	
Mulher beneficiada (unidade)	30.000	
JUSTIFICATIVA		
A Presente Emenda visa a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher para assegurar a melhoria das condições de serviços de assistência médica gratuita com qualidade e excelência as pacientes de todos os níveis da população, que dela necessita.		



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4181 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060004
PROGRAMA	
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
AÇÃO	
6181 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa com deficiência beneficiada (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência é resultado de múltiplos movimentos e longa mobilização, nacional e internacional, de muitos atores sociais e institucionais. Voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), caracteriza-se por reconhecer a necessidade de responder às complexas questões que envolvem a Atenção à Saúde das pessoas com deficiência no Brasil.

A presente Emenda tem por finalidade o acesso e atenção integral qualificados da população com deficiência nas unidades de saúde do SUS. Elaboração e publicação de normas técnicas; fomento a estudos e pesquisas; elaboração de subsídios técnicos para organização da atenção à saúde da pessoa com deficiência; apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para Implantação e Implementação da Política destinada a esse grupo.

Por estes motivos que pedimos o irrestrito apoio para aprovação desta emenda apresentada.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4182 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060005
PROGRAMA	
2069 Segurança Alimentar e Nutricional	
AÇÃO	
4963 Apoio a Estruturação da Produção e Inclusão Produtiva	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	201.471

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo da estruturação da produção e inclusão produtiva.

A ação de Apoio à Estruturação da Produção e Inclusão Produtiva visa promover a inclusão produtiva por meio da estruturação da produção familiar, bem como a produção realizada por organizações coletivas, de agricultores familiares, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, em situação de vulnerabilidade social, situados especialmente em áreas rurais e periurbanas, com iniciativas que viabilizem o acesso a insumos, instalações e equipamentos necessários à estruturação da produção, mobilização, capacitação, assistência técnica, apoio à comercialização e à viabilização de acesso a mercados institucionais e privados, estimulando a promoção da segurança alimentar e nutricional e a valorização do conhecimento tradicional.

Sabendo da importância que essa ação representa para promoção da segurança alimentar de determinados povos de uma região, esta proposta visa incluir a ação 4963 nas metas e prioridades da LDO.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4183 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4184 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

1o Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Saúde: expansão e adequação de unidades e serviços de saúde, com ênfase na atenção básica e especializada e vigilância epidemiológica, remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais e financiamento para o complexo produtivo da saúde, de fármacos e de equipamentos;

II - Assistência Social: atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil e apoio à criança e ao adolescente;

III - Trabalho: ações de qualificação profissional e ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho

§ 2o A União priorizará ainda, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados de menor renda per capita e Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de Saúde: expansão e adequação de unidades e serviços de saúde, com ênfase na atenção básica e especializada e vigilância epidemiológica, remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais e financiamento para o complexo produtivo da saúde, de fármacos e de equipamentos, como também Assistência Social: atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil e apoio à criança e ao adolescente;. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infraestrutura socioeconômica do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4185 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 55 a alínea "c" Conclusão de Obras em Andamento.

JUSTIFICATIVA

A conclusão de obras públicas inacabadas, que muitas vezes se arrastam por décadas, tem sido um grande desafio para os sucessivos governos. Um dos maiores obstáculos é que nem os ministérios nem o Tribunal de Contas da União (TCU) conseguem informar com precisão quantos são e qual o orçamento desses empreendimentos. Obras paralisadas causam duplo prejuízo à população. Por um lado, pelo desperdício de recursos públicos, aplicados sem que se chegue a um resultado concreto. Por outro, pela ausência do benefício esperado da obra e suas consequências ao desenvolvimento do país e à geração de mais riqueza.

As LDOs 2007 a 2012 previam a manutenção de recursos para a conclusão de obras inacabadas, desde que tenham iniciado com recursos do orçamento federal. A partir da LDO de 2009, a União agregou um limitador temporal ao texto, ou seja, de que a obra tenha sido iniciada até o ano 2000. No PL nº 3/2012 (LDO para 2013), essa 3ª alternativa (destinação de recursos para conclusão de obra) sequer está prevista no texto. A presente emenda, portanto, busca inserir esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, a exemplo do que ocorria em anos anteriores, por entendermos que não é justificável que haja a possibilidade da permanente paralisação dessas obras com um prejuízo incalculável ao Erário e ao bem estar da população.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4186 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Art 49-A - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art 9º, § 2º da LRF, as despesas decorrentes de iniciativas parlamentares individuais bem como as listadas no anexo de prioridades e metas desta lei.

JUSTIFICATIVA

As iniciativas parlamentares constantes na lei orçamentária, denominadas de emendas parlamentares, tem exercido papel relevante na mudança da realidade dos municípios, especialmente aqueles com menos condições de investimentos e com desenvolvimento mais acanhado. Segundo estudos realizados por estudiosos os recursos federais destinados aos municípios tem por objetivo reduzir as desigualdades regionais, refletida especialmente na melhoria dos indicadores de saúde e educação. Ocorre que o caráter autorizativo do orçamento acaba por atingir a execução desses recursos. A frustração pela falta de empenho dos projetos tem sido objeto de constantes insatisfações, pois a alocação e sua divulgação dos objetos dos contratos e/ou convênios, por si só, gera uma expectativa na comunidade que irá receber o aporte. Ademais, em março deste ano a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgou estudo no qual aponta preocupação com a redução de recursos para os municípios, decorrente do contingenciamento de R\$ 50 bilhões no Orçamento da União 2012. O presidente da CNM destacou que os municípios "entraram em estado de alerta" e que "a situação vai ficar agravada com a previsão de queda nos repasses para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Por este motivo propomos a presente emenda para assegurar a viabilidade da execução orçamentária das emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4187 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Incluir os parágrafos a seguir:

§ 3º - O Poder Executivo incluirá, no Decreto de programação orçamentária e financeira, reserva para pagamento, no exercício de 2012, pelo menos 20% do estoque de restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 4º - O estoque de restos a pagar relativos as despesas primárias discricionária, no encerramento do exercício de 2013, não poderá ser superior ao montante do estoque existente no encerramento do exercício de 2012, no âmbito de cada poder.

§ 5º - os restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse, inclusive os inscritos no exercício de 2013, somente serão cancelados quando o beneficiário der causa à inexecução.

§ 6º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer regras claras e objetivas para a situação dos inúmeros contratos e convênios inscritos em restos a pagar, entre elas, manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos.

Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública".

Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.

Ademais, o estoque de RPs vem ano a ano impactando o orçamento gradativamente. Exigir o pagamento de pelo menos 20% do estoque e limitar o crescimento desse montante são medidas necessárias que irão tornar a peça orçamentária mais próxima da realidade econômico-financeira. De acordo com a Consultoria de Orçamento da Câmara, esse estoque soma cerca de R\$ 128 bilhões entre os exercícios de 2007 e 2011. Segundo o TCU, o crescimento do volume de restos a pagar inscritos entre 2005 e 2009 foi da ordem de 195%, o que equivale a dizer que o montante de restos a pagar quase triplicou nos últimos cinco anos (Ministro Ubiratan Aguiar). Dados do SIAFI confirmam que, do montante de R\$ 77.337.966 mil de restos a pagar inscritos em 2010 e exercícios anteriores, R\$ 41.111.889 mil foram pagos em 2011, sendo R\$ 7.516.524 mil cancelados, o que gerou a reinscrição de restos a pagar em R\$ 28.709.552 mil para 2012.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4188 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais das as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina. Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4189 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

parágrafo único. O ganho real dos benefícios do Regime Geral da Previdência social acima do valor do salário mínimo também integrará as prioridades do Governo Federal para o exercício 2013.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões acima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4190 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art 35-A - Fica assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política econômica - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4191 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir art 35-A - Fica assegurado aumento real aos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, equivalente ao INPC acrescido do percentual referente a 80% do PIB (Produto Interno Bruto) dos últimos 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política econômica - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4192 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

II) Demais Despesas Ressalvadas, Conforme Art. 9º, da LRF.

1. Despesas com apoio à estruturação da produção e inclusão produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as despesas de apoio a estruturação da produção e inclusão produtiva na lista de programações ressalvadas de contingenciamento orçamentário. A iniciativa é pertinente, pois reforça o caráter prioritário atribuído pelo PLDO 2013 ao Programa Brasil Sem Miséria.

De fato, as ações governamentais de apoio à estruturação da produção e inclusão produtiva à cargo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome constituem um dos eixos mais importantes do Programa Brasil Sem Miséria, uma vez que, por seu intermédio, são desenvolvidas e executadas as estratégias para a inclusão produtiva das famílias beneficiadas, integrando-as ao mundo do trabalho. Tais recursos são aplicados em projetos de formação de mão-de-obra e qualificação profissional para diversos setores de produção, tanto nas áreas rural, como urbana, propiciando aos seus beneficiários novas oportunidades de ingresso no mercado de trabalho e de geração de renda. Nesse contexto, os projetos de inclusão produtiva representam inegavelmente uma porta de saída do Bolsa Família, dotando os segmentos sociais mais carentes de nossa sociedade dos instrumentos que lhes assegurarão condições de vida mais dignas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4193 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:
Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:
I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4194 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4195 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte texto no artigo 4º no Capítulo I:

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4196 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130001
PROGRAMA	
2046 Mar, Zona Costeira e Antártida	
AÇÃO	
2345 Missão Antártica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estação mantida (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) foi criado no ano de 1982 para coordenar as atividades relativas à Antártica. Esse foi um passo importante no sentido de demonstrar o interesse do país em influenciar as discussões a respeito do futuro do continente antártico e no reconhecimento da importância que os estudos científicos lá realizados poderiam ter sobre a comunidade científica brasileira e no acréscimo de conhecimento em temas de interesse nacional. Em 1983 o Brasil adquiriu o status de membro consultivo do Tratado da Antártica conquistando o direito a voto e a veto. Dessa forma, o país construiu, ao longo desses 30 anos, uma reconhecida e sólida reputação na comunidade internacional quanto aos temas ligados à Antártica.

Desde a criação do PROANTAR, houve uma grande evolução de sua estrutura, objetivos e conquistas. De uma pequena Estação Científica Antártica, estabelecida no ano de 1983, passou-se a uma estrutura moderna com capacidade de apoiar até 60 pessoas, operando, de forma ininterrupta, durante todo o ano, além de dois navios de apoio antártico. Toda essa infraestrutura ampara mais de 20 projetos de pesquisa com a participação de uma média de 230 pesquisadores por ano nas operações naquele continente.

O PROANTAR está estruturado da seguinte forma:

- uma Estação Científica na Antártica (Estação Antártica Comandante Ferraz e EACF) com capacidade de acomodação de até 60 pessoas, possuindo cinco laboratórios e quatro módulos dedicados à pesquisa científica, além de uma lancha de pesquisa oceanográfica, botes infláveis e outros equipamentos de suporte à pesquisa;
- dois navios de apoio antártico com capacidade de apoio logístico à EACF e a acampamentos, além de capacidade de realização de pesquisa científica a bordo. Os navios são equipados com convés de voo e mantém embarcados dois helicópteros durante as Operações Antárticas (OPERANTAR);
- uma Estação de Apoio Antártico na cidade de Rio Grande - RS onde é armazenado e feita a manutenção de todo o material de apoio aos acampamentos, equipamentos de emprego polar e vestimentas especiais;
- uma Estação de Apoio Antártico na cidade do Rio de Janeiro - RJ que concentra o apoio à EACF, a manutenção de equipamentos e o abastecimento de gêneros alimentícios, além da coordenação do embarque de material científico;
- instalações da Marinha do Brasil onde são realizados os treinamentos dos militares que operam a EACF, dos funcionários civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que executam a manutenção estrutural da EACF e dos pesquisadores que participam das Operações Antárticas;
- dois refúgios antárticos localizados na Ilha Elefante e na Ilha Nelson; e
- uma estrutura administrativa e gerencial na SECIRM.

É importante destacar que as características do ambiente antártico, além de provocar acentuado desgaste das instalações, dos navios e dos helicópteros, exigem extremo cuidado com aspectos de segurança. O cuidado com a vida humana e com a preservação ambiental são responsabilidades assumidas pelo Brasil dentro do Sistema do Tratado da Antártica. Assim, a operacionalidade e a confiabilidade dos equipamentos e das estruturas empregadas têm que ser garantidas, de forma a evitar que atividades programadas para uma OPERANTAR não sejam concluídas, gerando elevados custos logísticos.

Os limites orçamentários anuais vêm permitindo que o PROANTAR mantenha-se em um nível de execução aceitável, porém várias metas necessárias têm sido adiadas em razão de se priorizar a utilização dos recursos alocados para suas atividades básicas. Como um dos efeitos desse quadro, o Navio de Apoio Oceanográfico (NApOc) Ary Rongel, que participa das expedições antárticas desde 1994, tem realizado obras seletivas focadas nos seus sistemas vitais, adiando outras que no médio prazo poderão reduzir sua vida útil, caso continuem a ser postergadas por longo período.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4197 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

JUSTIFICATIVA

Os recursos solicitados pela presente sugestão de emenda têm por objetivo permitir o atendimento das seguintes metas do Programa que não tem sido possível implementar em razão dos limites orçamentários impostos:

- construção de uma nova chata de carga para a EACF. A atual embarcação, que é utilizada para desembarque de carga dos navios para a estação e que já possui mais de 15 anos de uso, apresenta problemas que limitam sua utilização, reduzindo sua capacidade de carga e, conseqüentemente, aumentando o tempo gasto com a movimentação de material mar-terra, diminuindo, desta forma, a disponibilidade dos navios para apoio a atividades de pesquisa científica, já que têm que permanecer mais tempo nas tarefas de abastecimento;
 - aquisição de equipamentos científicos para os laboratórios da EACF e dos navios de apoio. A crescente demanda de apoio pelos projetos científicos tem evidenciado a necessidade da instalação ou substituição de equipamentos científicos na EACF e nos navios;
 - aquisição de quatro contêineres frigoríficos. O Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel possui quatro unidades que são utilizadas para transporte de gêneros alimentícios frigorificados desde o Brasil até a Antártica e para o transporte de amostras científicas congeladas da Antártica de volta para o Brasil. Os equipamentos disponíveis já contam com mais de dez anos de uso e têm apresentado defeitos durante as OPERANTAR, apesar das revisões realizadas, acarretando risco de perda do material armazenado, situação que pode prejudicar anos de pesquisa em caso de falhas de funcionamento durante o retorno ao Brasil, carregado de amostras retiradas da Antártica que devem ser mantidas congeladas;
 - substituição dos refúgios das Ilhas Nelson e Elefante, que estão no fim de sua vida útil, por novas estruturas semi-permanentes sob o conceito de módulos habitacionais móveis;
 - aquisição de uma mini-carregadeira para apoiar a movimentação de material na EACF. Os equipamentos atualmente existentes não atendem, em quantidade e capacidade, a demanda de movimentação de material na Estação, o que provoca um atraso no descarregamento e carregamento dos navios, bem como no armazenamento do material na EACF. O tempo economizado nas atividades logísticas poderia ser empregado no apoio às atividades de pesquisa científica;
 - realização de grandes reformas nos laboratórios e ambientes de apoio à pesquisa científica da EACF. A crescente demanda por apoio a projetos de pesquisa, a utilização intensa das instalações e o longo tempo de uso, desde a construção da EACF, indicam a necessidade da realização de grandes reformas e da revitalização de sua estrutura de apoio à pesquisa científica;
 - aquisição de viaturas para deslocamento na neve. A EACF depende, durante o inverno, do uso de viaturas para neve para a movimentação de cargas e realização de serviços. As viaturas hoje disponíveis têm mais de 15 anos de uso e têm apresentado defeitos, algumas vezes sem possibilidade de reparo adequado pela falta de sobressalentes, uma vez que são equipamentos com fabricação descontinuada.
 - ampliação e modernização das Estações de Apoio Antártico de Rio Grande e do Rio de Janeiro. O crescente volume de material e de pessoas que o PROANTAR gerencia exige estruturas de apoio compatíveis com sua envergadura. Além de prestar apoio a dois navios e à EACF, o PROANTAR realiza dez voos logísticos antárticos, que envolvem mais de quatrocentas pessoas. O espaço físico e os equipamentos disponíveis já não suportam a demanda exigida do Programa;
 - recuperação do Sistema de Posicionamento Dinâmico do Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel. Semelhante ao sistema existente em navios que operam nas plataformas de petróleo, o posicionamento dinâmico permite uma considerável melhora na precisão de posicionamento do navio para coletas científicas, na segurança de operação em áreas de navegação restrita e na economia de tempo, uma vez que o sistema elimina a necessidade de se fundear (lançar âncora) em algumas situações;
 - execução de grandes obras no NAPoc Ary Rongel visando a revitalização de sistemas de propulsão, controle, comunicações e das acomodações para pessoas; e
 - realização de reparos em helicópteros de apoio de forma garantir que seja possível dotar os dois navios, de forma simultânea, de aeronaves durante as OPERANTAR.
- Os recursos solicitados para 2012, por meio desta proposta de emenda parlamentar, têm por objetivo atender metas importantes do PROANTAR que não têm sido contempladas devido ao



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4198 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

JUSTIFICATIVA

volume de recursos anuais recebidos. A ampliação da capacidade de apoio à pesquisa científica do PROANTAR permitirá contribuir para que o país atinja algumas das Metas do Centenário do Governo Federal, contidas no Plano Brasil 2022, além da consecução da Política Nacional para os Assuntos Antárticos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4199 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130002
PROGRAMA	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
AÇÃO	
0901 Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	80.000

JUSTIFICATIVA

Preparar recursos humanos bem capacitados e qualificados, em nível de pós-graduação, no país e no exterior, em todas as áreas do conhecimento torna-se cada vez mais essencial para responder aos desafios intrínsecos à construção de uma nação social e economicamente desenvolvida e, ao mesmo tempo, enfrentar as exigências do novo processo produtivo crescentemente globalizado, intensivo em conhecimento, altamente dinâmico e competitivo. Com esta emenda busca-se fortalecer a capacidade de resposta ao crescente desafio de formar e capacitar recursos humanos nas mais diversas áreas do conhecimento para atender às demandas da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4200 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

13ZV Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo apoiar projetos de inclusão digital no Brasil.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4201 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130004
PROGRAMA	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
AÇÃO	
00HJ Apoio a Programas e Projetos Prioritários do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pólo Industrial de Manaus CT-PIM	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1
JUSTIFICATIVA	
<p>A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir o desenvolvimento de ações para fortalecer o sistema regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da aplicação de recursos em estruturas de ensino e P&D, formação de recursos humanos pós-graduado, e de acordos de cooperação técnico-científica com instituições nacionais e internacionais. Também apóia a cooperação e integração econômica da Pan-Amazônia.</p>	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4202 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130005
PROGRAMA	
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
AÇÃO	
8470 Fomento às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer e consolidar nas cidades sede da Copa do Mundo FIFA/2014, principalmente na RIDE/DF- Região Integrada de Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal e Entorno projetos de implantação, operação e melhoria da infraestrutura de parques e incubadoras de empresas de bases tecnológica, com vistas a oferecer ambiente adequado para o nascimento e fortalecimento de empresas inovadoras cujos produtos, processos e serviços sejam fundamentados em tecnologias advindas de pesquisas e desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4203 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4204 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

EMENDA DE TEXTO ADITIVA ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

Alterar o título para:

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Criar um inciso para as obrigações constitucionais:

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Incluir o inciso:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF

1. Despesas com ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções: 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573), no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do inciso II, no anexo V, do PLDO 2013 é preservar os recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação. A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e cientes da importância que os investimentos federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os dispêndios Nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ao patamar de 1,8% do PIB até 2014 de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), julgamos procedente isentar as ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas classificadas nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, combinadas com qualquer função, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos, no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, ficam preservados os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas como agricultura, saúde, educação, defesa, entre outras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4205 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto:

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à inovação, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior, no primeiro parágrafo de sua apresentação, coloca que:

A adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico é uma das principais vertentes de atuação do governo Dilma Rousseff. Materializadas no Plano Brasil Maior, as ações de apoio à indústria buscam fortalecer a competitividade, acelerar ganhos de produtividade, promover o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, ampliar mercados, criar empregos de melhor qualidade e garantir um crescimento inclusivo e sustentável. Integram um projeto de desenvolvimento nacional baseado na articulação de um conjunto de programas de governo, na mobilização social, na equidade e na criação de um entorno empresarial propício aos investimentos e à inovação.

Dentre as orientações estratégicas que direcionam as ações do Brasil Maior, estão a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e, dentre as metas, há uma compartilhada com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), de elevar os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para 0,90 % do PIB até 2014.

De acordo com a ENCTI:

(...) visando a construção da competitividade sistêmica, são objeto das políticas industrial e de C,T&I. Isso reflete a estreita articulação entre o Plano Brasil Maior e a ENCTI, com destaque para o uso articulado de instrumentos de incentivos, crédito, subvenção, regulação, poder de compra, dentre outros; a disponibilidade de recursos para todas as etapas do ciclo de inovação; e metas compartilhadas entre o setor privado e o setor científico-tecnológico.

Neste sentido, a inserção do termo inovação permitiria uma aderência plena da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Plano Brasil Maior e à ENCTI.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4206 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA 6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	EMENDA 60130009
---	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

Alterar o título para:

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Criar um inciso para as obrigações constitucionais:

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Incluir o inciso:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LRF

1. Despesas com ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia e nas subfunções: 571 - Desenvolvidos Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico (573), no âmbito do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão do inciso II, no anexo V, do PLDO 2013 é preservar os recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação. A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e cientes da importância que os investimentos federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os dispêndios Nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ao patamar de 1,8% do PIB até 2014 e de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), julgamos procedente isentar as ações classificadas na função 19 - Ciência e Tecnologia, além daquelas classificadas nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, combinadas com qualquer função, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos, no âmbito do Poder Executivo.

Dessa forma, ficam preservados os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas como agricultura, saúde, educação, defesa, entre outras.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4207 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto:

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à inovação, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior, no primeiro parágrafo de sua apresentação, coloca que:

A adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico é uma das principais vertentes de atuação do governo Dilma Rousseff. Materializadas no Plano Brasil Maior, as ações de apoio à indústria buscam fortalecer a competitividade, acelerar ganhos de produtividade, promover o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor, ampliar mercados, criar empregos de melhor qualidade e garantir um crescimento inclusivo e sustentável. Integram um projeto de desenvolvimento nacional baseado na articulação de um conjunto de programas de governo, na mobilização social, na equidade e na criação de um entorno empresarial propício aos investimentos e à inovação.

Dentre as orientações estratégicas que direcionam as ações do Brasil Maior, estão a promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico e, dentre as metas, há uma compartilhada com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), de elevar os investimentos empresariais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para 0,90 % do PIB até 2014.

De acordo com a ENCTI:

(...) visando a construção da competitividade sistêmica, são objeto das políticas industrial e de C,T&I. Isso reflete a estreita articulação entre o Plano Brasil Maior e a ENCTI, com destaque para o uso articulado de instrumentos de incentivos, crédito, subvenção, regulação, poder de compra, dentre outros; a disponibilidade de recursos para todas as etapas do ciclo de inovação; e metas compartilhadas entre o setor privado e o setor científico-tecnológico.

Neste sentido, a inserção do termo inovação permitiria uma aderência plena da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Plano Brasil Maior e à ENCTI.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4208 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1o poderão ser reduzidos, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir equidade quanto a análise dos pleitos dos entes de governo, sejam eles, Estaduais ou municipais.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4209 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que houve uma inovação legislativa em 2012, repetida no texto de 2013 ,haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4210 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4211 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campi avançados, Reuni e educação profissional, transporte escolar, ensino à distância, inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação, que formam os pilares fundamentais para o fortalecimento científico do país, resultando indubitavelmente na melhoria das condições de vida, inclusão social, além de trazer fortalecimento econômico



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4212 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	60130015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se:
Despesas relativas a acordos de cooperação internacional que preveem transferência de tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a transferência de tecnologia aos profissionais brasileiros com o intuito assegurar o crescimento científico e tecnológico de nossos profissionais, garantir a nos casos de cooperação militar, nossa soberania, possibilitar a aplicação deste conhecimento em outras áreas, o que trará indubitavelmente, inclusão social e além de trazer fortalecimento econômico.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4213 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030001
PROGRAMA	
2070 Segurança Pública com Cidadania	
AÇÃO	
8916 Modernização e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais das Unidades da Federação	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estabelecimento público apoiado (unidade)	54

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo da modernização e aparelhamento de estabelecimentos penais das unidades da federação.

A modernização dos procedimentos dentro dos estabelecimentos penais das Unidades da Federação ainda é muito tímida, dispondo a maioria deles de um número insuficiente de equipamentos. A modernização de aparelhamento de estabelecimentos penais promove a segurança tanto dos cidadãos que encontram-se presos como da sociedade em geral.

Sabendo da importância que essa ação representa para garantir a segurança pública aos cidadãos, esta proposta visa incluir a ação 8916 nas metas e prioridades da LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4214 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Os recursos serão destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4215 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030003
PROGRAMA	
2070 Segurança Pública com Cidadania	
AÇÃO	
20IC Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação apoiada (unidade)	120

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda visa a modernização das estruturas físicas, das unidades da Polícia Federal, para auxiliar no combate ao tráfico de drogas e entorpecentes edo crime organizado em todo o país, visa dar maior suporte à investigação e prevenção a crimes de uso indevido, tráfico ilícito e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica.

"É muito importante implantar novas unidades da Polícia Federal, principalmente pela extensão de fronteira que há em nosso país. As fronteiras serão muito melhor monitoradas, pois haverá maior número de unidades e pessoas servindo aos objetivos de combate aos ilícitos."

Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4216 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030004
PROGRAMA	
2070 Segurança Pública com Cidadania	
AÇÃO	
20ID Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	309

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo da estruturação, reparcelamento, modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública.

Essa ação visa apoiar e implementar projetos de modernização organizacional e tecnológica, além de estudos para a formulação, proposição e implantação de diretrizes, estratégias, execução e controle de um plano de qualidade no âmbito das organizações de segurança pública e defesa social, das academias de polícia civil e militar, bombeiros militar e guardas municipais.

Sabendo da importância que essa ação representa para garantir a segurança pública aos cidadãos, esta proposta visa incluir a ação 20ID nas metas e prioridades da LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4217 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4218 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Garantir créditos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento legal no Código Eleitoral. A alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas oriundas da estruturação da Justiça Eleitoral e das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4219 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ato do Poder Executivo e dos legitimados indicados no art. 39, § 1º, para alteração dos:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 traz a previsão para que as alterações de GND não sejam enquadradas como créditos adicionais, a exemplo do ocorrido para o PLDO 2012. De acordo com a proposta que tramita no Congresso Nacional, apenas o Poder Executivo seria legitimado para realizar alterações dessa natureza.

Na LDO 2012, o Congresso Nacional não concordou com essa tentativa de inovação, ao manter tal revisão orçamentária caracterizada como crédito adicional, bem como atribuiu a cada órgão orçamentário, incluída a Justiça Eleitoral, a prerrogativa de efetuar essas modificações no orçamento.

Para 2013, sugere-se a apresentação de emenda parlamentar ao art. 37, §1º, inc. I, para ampliar o rol de legitimados para alterar o GND de forma a considerar as mesmas autoridades competentes para abertura de créditos suplementares por ato próprio. A medida é salutar para a gestão orçamentária do Poder Judiciário, Legislativo e Ministério Público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4220 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

.....

JUSTIFICATIVA

A alteração objetiva corrigir a referência inadequada realizada no parágrafo primeiro, ao substituir a citação do inciso II, que trata de excesso de arrecadação, para inciso III, que versa sobre a anulação parcial ou total de dotação orçamentária:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4221 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescentadas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições e as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de despesas com a criação de novas zonas eleitorais segue o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.842/2004; no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005; no art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral; e no art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

A Secretaria de Orçamento Federal não incluiu essa previsão na fase de elaboração do PLDO 2013, por entender que se trata de despesa diretamente vinculada às eleições, quando, na verdade, refere-se à manutenção da estrutura da Justiça Eleitoral, de caráter continuado.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4222 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, a despesa vigente em março de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos infralegais e legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 83 restringe o referencial monetário para as despesas com benefícios ao parâmetro de execução vigente em março de 2012 e possíveis acréscimos legais. Aliado ao fato de o Poder Executivo adotar política restritiva de alocação de créditos para a manutenção dos valores nominais atuais dos benefícios aos servidores, o projeto de lei pode inviabilizar negociações de acréscimos para reajuste de tais despesas.
 É de se ressaltar que os reajustes dos valores destinados a benefícios são fixados por atos regulamentares (infralegais), como portarias e resoluções, e não legais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4223 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ; IPCA do IBGE apurada em 2012, no exercício de 2013, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2012.
.....

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.

É de se ressaltar que, em 2011, devido ao acordo firmado com o Poder Executivo, o Judiciário padronizou os valores praticados para os benefícios Auxílio Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito de seus órgãos, a partir de uma política conjunta de gestão de pessoal.

Em contrapartida, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ; MP não apresentaria a vedação de aumento dos benefícios no PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4224 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inc. III veda o cancelamento de despesas discricionárias (RP2) para a suplementação de despesas obrigatórias (RP1) por intermédio de atos próprios dos órgãos, até os limites autorizados na LOA.

Em geral, outros ramos do Poder Judiciário têm utilizado esse expediente para suplementar despesas com pessoal (passivos) e benefícios aos servidores a partir do cancelamento de saldos orçamentários de outros custeios e capital, principalmente devido à política adotada pelo Poder Executivo quanto à alocação de recursos para aquelas atividades.

Essa situação interfere negativamente na autonomia da gestão administrativa do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional suprimiu esse dispositivo nas LDO anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4225 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4226 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, de juizados especiais federais, e de zonas eleitorais, decorrentes da autorização contida no Código Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais criadas pelos Tribunais Regionais e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com previsão legal no Código Eleitoral, com previsão legal no Código Eleitoral. Tal alteração visa colocar em um mesmo patamar a previsão das despesas decorrentes estruturação das Justiças Eleitoral, Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios, atendidas explicitamente nas LDO de anos anteriores.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4227 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. As suplementações de despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação de recursos compensatórios consignados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até mesmo destinados à composição da reserva de contingência, devem ser publicadas no Diário Oficial da União, preferencialmente, até dia 10 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração pretende permitir a suplementação tempestiva das dotações consignadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União para o custeio de despesas obrigatórias, principalmente as relacionadas à folha de pagamento, e sua realocação, por parte das unidades orçamentárias que exercem papel de setoriais de orçamento.

Trata-se de iniciativa para previsão legal de um marco temporal a fim de que se efetivem as suplementações de despesas obrigatórias nos outros Poderes, a partir de fontes compensatórias centralizadas no orçamento do Poder Executivo. Geralmente, esses valores são liberados por crédito adicional suplementar à medida que se confirmam as projeções de déficit orçamentário dos órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4228 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, mesmo no que se refere a despesas de manutenção dos cartórios eleitorais.

No entanto, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis de forma recorrente nos últimos anos, o que acarreta o incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou impactos impassíveis de absorção com a margem de expansão prevista para o orçamento fiscal.

É necessária a garantia dos gastos, sejam eles de locação de novo imóvel e/ou de assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4229 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	60030017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso IV Item 2

TEXTO PROPOSTO

IV.3 Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário ç PL n° 6.613/2009 ç Valor Previsto R\$ 7,4 bilhões.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa inserir os valores da implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, na Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O referido PL avançou apenas na primeira Comissão (CTASP) da Câmara dos Deputados e, de acordo com as discussões da Comissão de Finanças e Tributação ç CFT, depende de tratativa entre os Poderes Executivo e Judiciário para sua aprovação.

Trata-se, portanto, de medida técnica de adequação antecedente a qualquer iniciativa política quanto à aprovação do Projeto de Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4230 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 104 do PLN 03, de 2012:
Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A utilização das emendas parlamentares para influenciar em decisões do Congresso Nacional nada mais é do que pura e simplesmente o crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro e para o qual está prevista pena de dois a oito anos de reclusão e multa.
A presente emenda visa somente fazer esta ligação entre o crime e sua pena, atendendo o que dispõe o inciso XXXIX, do art. 5º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4231 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4232 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

140W Elaboração de Estudos e Planos de Desenvolvimento Regional e Territorial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Plano elaborado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A devida emenda tem por objetivo elaborar estudos, atualizações e planos de desenvolvimento regional e territorial em múltiplas escalas, proporcionando orientação ao processo de planejamento e aplicação de recursos, explorando especificidades regionais e aspectos sociais, econômicos, ambientais, tendências e condicionantes de seu desenvolvimento, definindo e priorizando ações com objetivo de melhoria da qualidade de vida da população do território, e a redução das desigualdades regionais e o ordenamento territorial.

Assim a realização de planejamento territorial, levantamento de dados, elaboração/atualização de estudos, diagnósticos e planos de desenvolvimento territorial integrado, análises de dificuldades e identificação de potencialidades e principais fatores limitantes locais, de forma participativa, visando à elaboração de planos de desenvolvimento regional e/ou territorial.

Conforme apresentado solicitamos aprovação da emenda.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4233 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	60110003
PROGRAMA	
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito	
AÇÃO	
10SS Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema apoiado (% de execução física)	1.022

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada destina-se ao apoio técnico e/ou financeiro à implantação de sistemas que priorizem a circulação dos transportes coletivos urbanos promovendo a acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados. Apoio à implantação de projetos integrados de melhorias na infraestrutura viária dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendendo: obras civis, drenagem pluvial, pavimentação, pontes, viadutos, sinalizações vertical e horizontal, entre outras intervenções necessárias para a operação. Tal proposta visa ainda o apoio à melhoria e/ou implantação de equipamentos de apoio ao transporte coletivo (abrigo, terminais de transbordo de passageiros), segregação de vias, faixas exclusivas, corredores e túneis dos modais sobre trilhos e pneus e aquisição de material rodante sobre trilhos e pneus. Diante do exposto solicitamos aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4234 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110004

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2013 dispositivo que possibilite desenvolver ações de provisão habitacional de interesse social, visando minimizar os problemas enfrentados pela população de baixa renda, principalmente às ribeirinhas, que sofrem com os efeitos das mudanças climáticas causadas pelas cheias nos diversos estados brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4235 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	60110005

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

São recorrente as notícias de desastres devido às chuvas. Tais tragédias podem ser evitadas com obras que facilitem o escoamento correto das águas pluviais em nossos centros urbanos. Em 2012 foram previstos recursos para atender pouco mais de 300 mil famílias, para o próximo ano pretendemos através da emenda em tela alcançar 500 mil famílias beneficiadas com estas importantes obras que poupam vidas e bens de nossa população.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4236 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 58 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte § no art. 58 do PLDO 2013:
§2º. Aplica-se, em todos os casos, o disposto no art. 26 da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.522, de 2002, norma legal vigente, dispõe em seu art. 26 que para as ações em faixas as exigências são diminuídas devido justamente às dificuldades destas localidades.
Neste sentido propomos esta emenda para que a legislação vigente seja mais facilmente aplicada.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4237 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	60110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4238 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º, do art. 19, do PLDO 2013, a seguinte redação:
§2º. Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles estejam localizados, respectivamente, nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste, e entre estas as que apresentarem maior percentual de execução física.

JUSTIFICATIVA

É notória a maior carência de infraestrutura existente nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste brasileiras quando comparadas ao já instalado nas regiões Sul e Sudeste. Partindo da premissa que um dos objetivos fundamentais da República é a diminuição das desigualdades regionais a emenda em tela vai ao encontro da efetivação destes objetivos no que dá preferência para a liberação de recursos de obras que, estando em condições de serem continuadas, sejam estas executadas preferencialmente as localizadas nas regiões menos desenvolvidas.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4239 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.030

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos: Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4240 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090002

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondonia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país. O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar por seus próprios meios, na medida de suas condições e potencialidades, com o que sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira. Apresentamos esta emenda com o intuito de proporcionar melhoria da infra-estrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos da maior relevância a aprovação desta presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4241 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090003
PROGRAMA	
2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
AÇÃO	
20SV Apoio a Serviços de Atendimento a Pessoas com Deficiência	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço apoiado (unidade)	2.034

JUSTIFICATIVA

O Censo 2000 revelou que 14,5% da população brasileira era portadora de, pelo menos, uma das deficiências investigadas pela pesquisa. A maior proporção se encontrava no Nordeste (16,8%) e a menor, no Sudeste (13,1%).

O número de surdos no Brasil era de 166.400, sendo 80 mil mulheres e 86.400 homens. Além disso, cerca de 900 mil pessoas declararam ter grande dificuldade permanente de ouvir. No aspecto educacional, em 2000, a taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 87,1%. Do total de cegos, 77.900 eram mulheres e 70.100, homens. A região Nordeste, apesar de ter população inferior ao Sudeste, concentrava o maior número de pessoas cegas: 57.400 cegos no Nordeste contra 54.600 no Sudeste. Entre os portadores de deficiência, esse percentual era de 29,5%. Dos 9 milhões de portadores de deficiência que trabalhavam, 5,6 milhões eram homens e 3,5 milhões, mulheres.

No Brasil, a frequência escolar das pessoas de 7 a 14 anos de idade, estava praticamente universalizada (94,5%), mas para os portadores de, pelo menos, uma das deficiências investigadas o percentual era menor (88,6%) e caía para 74,9% no caso das deficiências severas. A menor taxa de frequência escolar foi observada entre as pessoas que tinham alguma deficiência física permanente (61,0%). Portanto investir em serviços de apoios a este público é antes demais nada se propor a alterar os dados que os colocam em um patamar de maior dificuldade em razão de sua condição econômica social e física.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4242 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

8819 Produção e Disseminação de Conhecimento sobre os Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.100

JUSTIFICATIVA

Em 1997, foi aprovada a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentada à nação como Estatuto do Idoso. Pelos dispositivos ora publicados, inclui-se a legislação brasileira entre as mais modernas e avançadas do mundo, quanto ao reconhecimento e à garantia dos direitos dos idosos. Graças à redução da taxa de fecundidade e à queda do nível de mortalidade, passa o Brasil por um processo a que se dá o nome de envelhecimento populacional. Entre 1940 e 2000, a esperança de vida, entre nós, passou de 42,7 anos para 64,7 anos, no caso dos homens, e de 47,1 anos para 72,5 anos, no caso das mulheres. Os brasileiros com mais de 60 anos representam 8,6% da população. Esta proporção chegará a 14% em 2025 (32 milhões de idosos). Hoje, temos cerca de 20 idosos para cada 100 crianças no Brasil. São homens e mulheres com direito à saúde, à habitação, ao transporte coletivo, à previdência e à cidadania e à dignidade humana, enfim. Capazes de grandes conquistas no esforço que empreendemos por um mundo melhor, esses cidadãos nos fazem não um povo mais velho, mas um Brasil mais confiante, mais sábio e mais experiente. Prova da firmeza com que trabalhamos por um futuro economicamente mais próspero e socialmente mais justo para todos os brasileiros.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4243 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090005
PROGRAMA	
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	
AÇÃO	
20HN Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Conselho apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Sua criação foi prevista no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).
São atribuições do Conselho Tutelar:
I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo, 3º, inciso II da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
É dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público, de assegurar a criança e ao adolescente seus direitos básicos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
Seu objetivo é fazer valer, na prática, os princípios estabelecidos pelo ECA, zelando pelo seu cumprimento. Eles atendem crianças, adolescentes e suas famílias; requisitam e garantem a prestação de serviços públicos; representam a autoridade judiciária e fiscalizam os órgãos governamentais e não-governamentais. Em suma, atendem à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados - as atribuições oficiais do Conselho Tutelar estão previstas no ECA. Porém não se fazem presente em todos os municípios e funcionam de forma precária. Não são poucas as reclamações a respeito desse órgão, como a falta de estrutura. Por este motivo esta emenda visa apoiar à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4244 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo V:

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

67. Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006)

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho. O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).

A necessidade de garantir recursos orçamentários para a implementação da Lei Maria da Penha advém do crescimento constante da violência contra as mulheres, evidenciado no aumento vertiginoso de assassinatos de mulheres nos últimos anos:

Tal iniciativa é indispensável para o cumprimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Sala da Sessões,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4245 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. Para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, os órgãos e entidades participantes deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários vinculados ao Plano Nacional de Política para as Mulheres possam ser identificados no SIAFI através da utilização do Plano Interno, nos moldes do previsto no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011 que Institui o Plano Brasil Sem Miséria, que em seu art. 12 estabelece o seguinte:

Art. 12. O Plano Brasil Sem Miséria será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Brasil Sem Miséria, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

.....

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades participantes do Plano Brasil Sem Miséria deverão proceder à execução orçamentária utilizando Plano Interno - PI específico no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

A Gestão e o Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM (capítulo 11 do PNPM - Decreto 6.387 de 05 de março de 2008) será facilitada sobremaneira com a adoção do Plano Interno específico. O trabalho realizado até então (2008-2011) pelo Comitê de Monitoramento do PNPM, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, ganhará em agilidade, eficiência e eficácia. A medida, ademais, possibilitará maior transparência sobre a efetivação da diretriz do Plano Plurianual 2012-2015 para a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais (Lei nº 12.593/12, artigo 4º, inciso I.). Constitui-se também em um instrumento importante para a transparência, controle externo e controle social sobre esses compromissos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4246 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte texto no artigo 4º no Capítulo I:

CAPÍTULO I
 DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Ficando assim a redação do caput do artigo 4º:

Art. 4o As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4247 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir art 35-A - Fica assegurado aumento real aos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, equivalente ao INPC acrescido do percentual referente a 80% do PIB (Produto Interno Bruto) dos últimos 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política econômica - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4248 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

parágrafo único. O ganho real dos benefícios do Regime Geral da Previdência social acima do valor do salário mínimo também integrará as prioridades do Governo Federal para o exercício 2013.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4249 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	60090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Art 49-A - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art 9º, § 2º da LRF, as despesas decorrentes de iniciativas parlamentares individuais bem como as listadas no anexo de prioridades e metas desta lei.

JUSTIFICATIVA

As iniciativas parlamentares constantes na lei orçamentária, denominadas de emendas parlamentares, tem exercido papel relevante na mudança da realidade dos municípios, especialmente aqueles com menos condições de investimentos e com desenvolvimento mais acanhado. Segundo estudos realizados por estudiosos os recursos federais destinados aos municípios tem por objetivo reduzir as desigualdades regionais, refletida especialmente na melhoria dos indicadores de saúde e educação. Ocorre que o caráter autorizativo do orçamento acaba por atingir a execução desses recursos. A frustração pela falta de empenho dos projetos tem sido objeto de constantes insatisfações, pois a alocação e sua divulgação dos objetos dos contratos e/ou convênios, por si só, gera uma expectativa na comunidade que irá receber o aporte. Ademais, em março deste ano a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgou estudo no qual aponta preocupação com a redução de recursos para os municípios, decorrente do contingenciamento de R\$ 50 bilhões no Orçamento da União 2012. O presidente da CNM destacou que os municípios "entraram em estado de alerta" e que a situação vai ficar agravada com a previsão de queda nos repasses para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Por este motivo propomos a presente emenda para assegurar a viabilidade da execução orçamentária das emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4250 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Incluir os parágrafos a seguir:

§ 3º - O Poder Executivo incluirá, no Decreto de programação orçamentária e financeira, reserva para pagamento, no exercício de 2012, pelo menos 20% do estoque de restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 4º - O estoque de restos a pagar relativos as despesas primárias discricionária, no encerramento do exercício de 2013, não poderá ser superior ao montante do estoque existente no encerramento do exercício de 2012, no âmbito de cada poder.

§ 5º - os restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse, inclusive os inscritos no exercício de 2013, somente serão cancelados quando o beneficiário der causa à inexecução.

§ 6º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer regras claras e objetivas para a situação dos inúmeros contratos e convênios inscritos em restos a pagar, entre elas, manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos.

Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública".

Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.

Ademais, o estoque de RPs vem ano a ano impactando o orçamento gradativamente. Exigir o pagamento de pelo menos 20% do estoque e limitar o crescimento desse montante são medidas necessárias que irão tornar a peça orçamentária mais próxima da realidade econômico-financeira. De acordo com a Consultoria de Orçamento da Câmara, esse estoque soma cerca de R\$ 128 bilhões entre os exercícios de 2007 e 2011. Segundo o TCU, o crescimento do volume de restos a pagar inscritos entre 2005 e 2009 foi da ordem de 195%, o que equivale a dizer que o montante de restos a pagar quase triplicou nos últimos cinco anos; (Ministro Ubiratan Aguiar). Dados do SIAFI confirmam que, do montante de R\$ 77.337.966 mil de restos a pagar inscritos em 2010 e exercícios anteriores, R\$ 41.111.889 mil foram pagos em 2011, sendo R\$ 7.516.524 mil cancelados, o que gerou a reinscrição de restos a pagar em R\$ 28.709.552 mil para 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4251 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art 35-A - Fica assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Na Previdência Social, o principal desafio é consolidar o cenário de inclusão previdenciária, impulsionado pelo ciclo de crescimento econômico e expansão do emprego formal iniciado em 2004. Em 2009, a taxa de pessoas entre 16 e 59 anos de idade com cobertura previdenciária chegou a 67%. As perspectivas de consolidação do crescimento com estabilidade para o período do PPA 2012-2015 indicam a continuidade do processo de inclusão previdenciária, reforçado por metas do Plano como ampliar para 3 milhões o número de microempreendedores individuais formalizados. O crescimento econômico, associado a medidas de inclusão e de gestão, cria as condições de sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo a concessão de aumentos reais as aposentadorias e pensões a cima do valor do salário mínimo. Ademais, consolidação da política de valorização do salário mínimo terá efeitos sobre os benefícios pagos pelo RGPS: cerca de 70% de seus benefícios são de 1 salário mínimo e sua valorização real - conforme regra da Política econômica - contribui para intensificar a expansão e a distribuição da renda. Os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios) influenciam nas condições socioeconômicas de todo território nacional, desempenhando papel fundamental na redução da pobreza e na distribuição de renda do país. A política governamental de conceder aumentos reais nos últimos anos para o salário mínimo, piso dos benefícios previdenciários, vem ampliando a renda e a qualidade de vida da população mais pobre, em especial no interior do país. Por isso a necessidade de ampliarmos esse aumento real também aos benefícios acima do valor do salário mínimo como forma de justiça social, pois com o avanço da idade os cidadãos são acometidos de doenças e os gastos com saúde crescem mês a mês.

A Iniciativa proposta é no sentido de melhorar a estrutura de distribuição de renda no país e a economia nacional. Nesse sentido propomos o reajuste dos benefícios previdenciários acima de um salário mínimo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4252 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4253 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Programa Brasil sem Miséria e à redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A prioridade da Administração pública federal para o combate à miséria, para ser efetiva, exige o enfrentamento simultâneo das desigualdades ancoradas em relações sociais de gênero e étnico-raciais de exploração e violência, que impedem a diversos grupos sociais a superação das condições de extrema pobreza em que vivem. Evidenciam essa afirmação o fato que 16,9% da população negra vive em condição de indigência, sendo que a maior parte desse grupo é composto por mulheres negras, vítimas de múltiplas formas de discriminação, segundo a 3ª edição da publicação Retratos das Desigualdades, do IPEA [1]. Como reconheceu a Presidenta Dilma em cerimônia de encerramento do Encontro Ibero-Americano de Alto Nível, em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes em 2011, a pobreza no Brasil tem face negra e feminina [2].

Ademais, a emenda proposta respeita primeira diretriz do Plano Plurianual 2012-201 para a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero (Artigo 4º, inciso I), que visa elevar o enfrentamento das desigualdades ao patamar de prioridade da da administração pública federal no exercício de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4254 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040001
PROGRAMA	
2030 Educação Básica	
AÇÃO	
20RP Infraestrutura para a Educação Básica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	8.000

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que esta escola seja viabilizada torna-se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4255 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040002
PROGRAMA	
2030 Educação Básica	
AÇÃO	
8790 Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo propiciar aos jovens e adultos alfabetizando condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão, e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos.

Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizando; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizando; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizando. Assim solicitamos a apreciação e aprovação desta emenda.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4256 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040003
PROGRAMA	
2031 Educação Profissional e Tecnológica	
AÇÃO	
8652 Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola modernizada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a devida emenda com o objetivo de possibilitar a modernização e a expansão de vagas na Rede Pública não Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Apoiando a rede pública não federal na realização de iniciativas, tanto de infraestrutura física quanto pedagogia e de desenvolvimento de atividades educacionais, com vistas a propiciar modernização e expansão de suas redes de educação profissional e tecnológica. Diante do exposto solicitamos a aprovação da mesma.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4257 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040004
PROGRAMA	
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	
AÇÃO	
4796 Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Nossas cidades carecem de espaços comuns para lazer e cultura. A cidade é o lugar onde estabelecemos convivência diária com os demais, vida cotidiana, vida familiar, nosso microcosmo, o espaço onde vivemos e crescemos. Além da luta pela sobrevivência diária, além dos espaços privados onde resguardamos nossa família precisamos de ambientes para a convivência coletiva. Espaços para a cultura, o lazer, o crescer conjunto. Essa emenda visa implantar e modernizar espaços culturais, permanentes ou provisórios, por meio de disponibilização de infra-estrutura física, técnica e operacional necessárias a realização de atividades afins. Cabe ao poder público possibilitar e fomentar a criação de tais locais que promovam a cultura e o bem estar do cidadão.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4258 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040005

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Com isso pretende-se atribuir condições para que se promova modificação, modernização, implantação, construção, reforma de equipamentos e instalações esportivas, visando o plena desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, bem como a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

Os Núcleos de Esporte Educacional visam ocupar o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens, de forma qualificada, e oferecem, no contraturno escolar, atividades esportivas sob orientação de coordenadores e monitores de Educação Física e/ou Esporte, reforço alimentar, material esportivo e atividades complementares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4259 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Art 49-A - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art 9º, § 2º da LRF, as despesas decorrentes de iniciativas parlamentares individuais bem como as listadas no anexo de prioridades e metas desta lei.

JUSTIFICATIVA

As iniciativas parlamentares constantes na lei orçamentária, denominadas de emendas parlamentares, tem exercido papel relevante na mudança da realidade dos municípios, especialmente aqueles com menos condições de investimentos e com desenvolvimento mais acanhado. Segundo estudos realizados por estudiosos os recursos federais destinados aos municípios tem por objetivo reduzir as desigualdades regionais, refletida especialmente na melhoria dos indicadores de saúde e educação. Ocorre que o caráter autorizativo do orçamento acaba por atingir a execução desses recursos. A frustração pela falta de empenho dos projetos tem sido objeto de constantes insatisfações, pois a alocação e sua divulgação dos objetos dos contratos e/ou convênios, por si só, gera uma expectativa na comunidade que irá receber o aporte. Ademais, em março deste ano a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgou estudo no qual aponta preocupação com a redução de recursos para os municípios, decorrente do contingenciamento de R\$ 50 bilhões no Orçamento da União 2012. O presidente da CNM destacou que os municípios "entraram em estado de alerta" e que "a situação vai ficar agravada com a previsão de queda nos repasses para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Por este motivo propomos a presente emenda para assegurar a viabilidade da execução orçamentária das emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4260 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Incluir os parágrafos a seguir:

§ 3º - O Poder Executivo incluirá, no Decreto de programação orçamentária e financeira, reserva para pagamento, no exercício de 2012, pelo menos 20% do estoque de restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse.

§ 4º - O estoque de restos a pagar relativos as despesas primárias discricionária, no encerramento do exercício de 2013, não poderá ser superior ao montante do estoque existente no encerramento do exercício de 2012, no âmbito de cada poder.

§ 5º - os restos a pagar relativos a convênios e contratos de repasse, inclusive os inscritos no exercício de 2013, somente serão cancelados quando o beneficiário der causa à inexecução.

§ 6º - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer regras claras e objetivas para a situação dos inúmeros contratos e convênios inscritos em restos a pagar, entre elas, manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos.

Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública".

Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.

Ademais, o estoque de RPs vem ano a ano impactando o orçamento gradativamente. Exigir o pagamento de pelo menos 20% do estoque e limitar o crescimento desse montante são medidas necessárias que irão tornar a peça orçamentária mais próxima da realidade econômico-financeira. De acordo com a Consultoria de Orçamento da Câmara, esse estoque soma cerca de R\$ 128 bilhões entre os exercícios de 2007 e 2011. Segundo o TCU, o crescimento do volume de restos a pagar inscritos entre 2005 e 2009 foi da ordem de 195%, o que equivale a dizer que o montante de restos a pagar quase triplicou nos últimos cinco anos (Ministro Ubiratan Aguiar). Dados do SIAFI confirmam que, do montante de R\$ 77.337.966 mil de restos a pagar inscritos em 2010 e exercícios anteriores, R\$ 41.111.889 mil foram pagos em 2011, sendo R\$ 7.516.524 mil cancelados, o que gerou a reinscrição de restos a pagar em R\$ 28.709.552 mil para 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4261 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte	60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

As despesas administrativas decorrentes da execução de emendas parlamentares poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A execução das emendas parlamentares implica em despesas administrativas não previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a exemplo das despesas com publicações dos editais de licitação e dos seus resultados e despesas com fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas, o que justifica a permissão concedida para as transferências (artigo 63 do PL), que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares, seja estendida para as emendas executadas diretamente pelos órgãos (sem a intermediação das instituições e agências financeiras oficiais). Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas correntes da execução de emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares. Além disso, é justo que o Congresso Nacional, ao aportar os recursos de emendas, também aporte os recursos necessários a sua execução, desonerando-se a ação de administração dos órgãos e entidades que tiverem seus orçamentos acrescidos com emendas parlamentares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4262 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

3. Demais ressalvadas conforme o art. 9º, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2001: despesas com as ações vinculadas à função cultural no âmbito do Ministério da Cultura.

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade elevar a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução das políticas públicas culturais.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4263 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte no artigo:

O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2013 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2011, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4264 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080001
PROGRAMA	
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	
AÇÃO	
6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	290
JUSTIFICATIVA	
Fiscalização de Atividades de Desmatamento.	



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4265 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080002
PROGRAMA	
2018 Biodiversidade	
AÇÃO	
6061 Fomento a Projetos Demonstrativos na Amazônia e Mata Atlântica	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	120

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações que buscam gerar conhecimentos a partir da prática das experiências apoiadas sobre a viabilidade de novas formas de preservação, conservação e utilização racional dos recursos naturais da Amazônia e da Mata Atlântica, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais. O PDA propõe essa melhoria por meio do incentivo à experimentação de tecnologias sustentáveis, do fortalecimento da organização social e do gerenciamento de ações que conciliem a proteção dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico e social.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4266 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080003
PROGRAMA	
2067 Resíduos Sólidos	
AÇÃO	
20MG Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2013 dispositivo que possibilite desenvolver ações de implementação de planos, projetos, obras e equipamentos para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos - Plano Brasil sem Miséria, visando induzir a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva e reciclagem para dar maior eficiência da prestação dos serviços à população, educação ambiental e a logística reversa.

Dispositivo legal determina a preferência de repasse de recursos da União para Municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4267 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080004
PROGRAMA	
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	
AÇÃO	
7H90 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação.

É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros.

É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4268 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080005

PROGRAMA

2046 Mar, Zona Costeira e Antártida

AÇÃO

6618 Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Relatório ambiental elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir ao País o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Madri por meio da avaliação dos impactos das atividades brasileiras no ambiente antártico; cumprir compromissos firmados internacionalmente, em que o Brasil atua como Coordenador da Área Antártica Especialmente Gerenciada da Baía do Almirantado; implementar o Programa de Monitoramento Ambiental estabelecido para a Baía do Almirantado; investigar os reflexos das alterações ambientais globais percebidas na Antártica e seus efeitos sobre o território brasileiro; sensibilizar a sociedade para questões antárticas; inserir a Antártica nas discussões nacionais sobre as mudanças climáticas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4269 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4270 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de Despesas com prevenção e preparação para desastres, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica do país



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4271 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão considerar, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas, ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira e consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei nº 03 de 2012 - que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva garantir a plena execução dos diversos projetos conexos às ações de Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas, ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira e consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Essa iniciativa busca fundamentalmente o fortalecimento da infra estrutura socioeconômica do país.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4272 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA 6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	EMENDA 60080009
--	---------------------------

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2013, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada, devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;

III - dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;

IV - valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício;

V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização

§ 4º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 5º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

retomo uma exigência insistentemente formulada pelo próprio Congresso Nacional, e que foi objeto de um dispositivo da LDO/2012 posteriormente vetado pelo Poder Executivo. Trata-se da necessidade do governo federal dispor de um sistema de gerenciamento global das obras públicas que realiza: por incrível que possa parecer, a União não sabe hoje quantas e quais obras estão em andamento (ou paralisadas) bancadas com seus recursos. Não existe um cadastro central de obras, e nem sequer cadastros em todos os ministérios, empresas ou autarquias. Sem esse instrumento, qualquer gerenciamento do investimento em infraestrutura se faz sem a visão do todo, ficando os formuladores de política limitados a decidir sobre a parcela ou segmento de obras que conseguem visualizar. Já tramita, inclusive, o Projeto de Lei do Senado no 439, de 2009, que tem por objeto exatamente a obrigatoriedade legal de criação desse cadastro nacional de obras financiadas por recursos federais. A justificação desta proposição, à qual tive a honra de apresentar parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sintetiza com muita propriedade os prejuízos dessa situação:

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e ¿ pior ¿ quantas estão em andamento.

Esta fragilidade inaceitável nos mecanismos de controle de gestão do setor público vem sendo apontada pelo Tribunal de Contas da União desde 2007; o Acórdão 1.188/2007 ¿ Plenário já determinava ao Executivo a criação de um cadastro único de obras no governo federal. A urgência no início das providências para solucionar esta falha faz com que a inserção de um comando mais simplificado na própria LDO seja necessária para antecipar o início das providências de criação desse instrumento de gestão.

O veto apostado ao dispositivo que constou da LDO/2012 não se sustenta em razões críveis: a Mensagem de Veto alega inicialmente que uma ¿ambiguidade¿ no texto do artigo faria com que se confundissem diferentes tipos de despesas e fosse inviável o cumprimento da exigência; adicionalmente, o conjunto de obras envolvida seria por demais heterogêneo envolvendo desde pequenas obras a grandes projetos; por fim, os ¿projetos relevantes do governo¿ estariam englobados no PAC para os quais há sistema de monitoramento específico. Trata-se de três sofismas: quanto a uma eventual ambiguidade, o espírito do dispositivo é bastante claro, e qualquer dúvida seria afastada por uma regulamentação adequada a cargo do próprio Executivo; a heterogeneidade das obras a cadastrar é exatamente um dos principais motivos da necessidade do cadastro único, uma vez que



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4273 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080009

JUSTIFICATIVA

gerenciar esta complexidade de objetos não prescinde de uma base mínima de informação; por fim, ainda que a alegação sobre a disponibilidade de informação sobre o PAC vier a mostrar-se verdadeira (o que é duvidoso, conforme discutimos no item 2.5), não é suficiente cobrir apenas um segmento das obras públicas, já que a própria razão do cadastro é a abrangência total dessa atividade; nada impede, por outro lado, que o sistema de monitoramento do PAC seja utilizado para cumprir a finalidade de cadastro geral de obras públicas, caso reúna as condições técnicas para tanto.

Quanto à pertinência do assunto com as atribuições da LDO, surge evidente da missão que lhe encomenda o art. 4º, inc. I, alínea 'e' da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Poucas medidas têm mais impacto no controle de custos e avaliação de resultados do vultoso investimento em obras públicas que a formação de uma base inicial de informação que permita um gerenciamento integrado que hoje é impossível pela simples falta dos dados.

Assim, propomos a reafirmação do comando já constante da LDO anterior, agora com redação mais precisa para não dar ensejo a alegações de ambiguidade, de forma a antecipar as medidas de criação desse instrumento indispensável para a eficiência no investimento público.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4274 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2013 mantém, em seu artigo 101, o regramento atualmente vigente para os padrões de preços de obras públicas, estabelecendo com clareza que os preços unitários aceitáveis para fins de contratação de obras públicas são, no máximo, iguais aos constantes nos sistemas SINAPI (da Caixa Econômica Federal) e SICRO (do DNIT). Tais repositórios de informações, pela sua metodologia de apuração, são a melhor e mais confiável aproximação disponível ao preço de mercado nesse segmento, e a sua fixação como padrões máximos de preço representa nada mais do que a escorreita exigência, contida na Lei de Licitações e na própria Constituição, de que a Administração Pública pague preços de mercado pelos itens que adquire, inclusive nas obras públicas.

Ocorre porém que o mencionado art. 101 do PLDO/2013 traz o acréscimo de um parágrafo (§ 9º) que afirma que o quanto nele estabelecido "não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União"

A matéria é descrita com muita elegância pelas Consultorias de Orçamento de Câmara e Senado:

A redação prevista no PLDO 2013 (art. 101, § 9º) permite concluir que o Congresso Nacional não participará da definição dos critérios de execução de obras e serviços de engenharia, quando realizadas por meio de transferências voluntárias. Neste caso, a definição ficaria apenas a cargo do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministro da Fazenda e do Ministro da Controladoria-Geral da União, conjuntamente.

Os recursos aplicados diretamente pela União mantêm-se, no entanto, sujeitos a regras estabelecidas pela LDO. Trata-se de uma situação de dois pesos e duas medidas, com claro privilégio para a execução por meio de transferências voluntárias.

Para demonstrar o impacto da medida, em 2010 as transferências voluntárias atingiram quase R\$ 30 bilhões, crescendo 94% nos últimos 5 anos (dados retirados do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício 2010, Tribunal de Contas da União).

É preciso extrair da expressão discreta da análise estritamente técnica toda a intensidade das consequências do fato que revela. O que propõe o PLDO é estarrecedor em sua desfaçatez: se os preços de mercado são os constantes do SINAPI e do SICRO (como efetivamente o são), de nada importa quem executa as obras custeadas com os recursos federais - são esses os preços admissíveis pelo ordenamento jurídico. Não existe qualquer fundamento jurídico, ético ou econômico para que se admita que uma obra custeada com recursos federais pode pagar no máximo R\$ 0,39 por um quilo de cimento quando é executada diretamente pelo DNIT ou pela Petrobras, pois esse é o preço de mercado, mas que esse preço pode ser maior apenas pelo fato de que a obra está sendo executada por um governo estadual e municipal. Se o contratante da obra aceita pagar mais do que esse preço, está roubando o dinheiro público, independentemente de quem é esse contratante.

A Exposição de Motivos do PLDO/2013 não ensaia qualquer tentativa de justificar a mudança proposta. Até porque não há justificativa possível para que o beneficiário de uma transferência, como um governo estadual ou municipal, ou mesmo uma entidade privada, tenha a prerrogativa de pagar mais pelos insumos e serviços que contrata com o dinheiro federal do que teria de pagar o próprio governo federal. A lesão ao erário é a mesma. Nem se argumente que a natureza das obras é distinta: sob a modalidade de transferência, executam-se tanto pequenas obras em escala municipal quanto obras de grande porte (nos setores de saneamento e mobilidade urbana, por exemplo, a quase totalidade das obras de maior vulto é de responsabilidade de Estados e prefeituras). Assim, está-se a falar das mesmas obras, diferenciadas apenas por quem as executa. O produto a obter é o mesmo, e o dinheiro que o custeia é o mesmo. Se ao pagar um preço acima daquele fixado pela lei o administrador federal estará roubando o dinheiro público, também o estará o administrador estadual, municipal ou privado que praticar a mesma conduta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4275 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080010

JUSTIFICATIVA

Ao contrário da maior parte das emendas que apresento, não há qualquer complexidade técnica na discussão desse dispositivo: trata-se de rasteira incitação à improbidade, pela permissão expressa - e injustificada, e injustificável - do texto da lei para que uns gestores paguem preços acima do mercado pela simples condição de não serem servidores federais. Não há eufemismo possível para abordar o assunto, sendo possível unicamente o rechaço frontal a esse dispositivo, mediante uma emenda que o suprima taxativamente, a bem da moralidade na execução das obras públicas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4276 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 101 do PLDO/2013 mantém, como já dissemos, as regras atuais de aplicação dos padrões de preços de mercado para as obras públicas, o que inclui no seu § 5º, inc. I, um dispositivo que explicita e torna mais clara a definição de ilegalidade do "jogo de planilhas", que consiste na alteração, mediante aditivos contratuais, da equação econômico-financeira dos contratos por meio da alteração relativa de quantidades e preços nas planilhas orçamentárias. Esta regra vem constando de forma consistente da LDO nos últimos anos.

O PLDO/2013 resolve "inovar" na matéria, incluindo um novo inciso II que pretende que: II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

Ora, a pretensão desse dispositivo é uma contradição em termos: a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro exige exatamente a permanência dos preços contratados em relação ao preço médio de mercado, ou seja, da "diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado", que é exatamente o que prevê o inciso I. De outro modo, o contratado poderá vencer a licitação oferecendo no total um preço inferior aos da média do mercado (porque ofereceu preços unitários mais baixos para serviços com grande quantidade contratada), e pelo aditivo contratual ter esses serviços com preço mais baixo retirados do contrato (o que resultará no recálculo do valor total, desta vez mais elevado que a média do mercado). O artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei de Licitações, é explícito em vedar a prática quando diz que:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ora, elevar a proporção entre o preço global contratado e o preço médio de mercado significa reduzir o desconto que o contratado ofertou para ganhar a licitação, e portanto alterar a substância das relações contratuais, tornando-as mais onerosas para a Fazenda Pública. Isto não apenas é irregularidade administrativa, é crime - a mesma lei de licitações criminaliza

Art. 96 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

[...]

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

É evidente, então, que a redução do desconto concedido na licitação é o oposto da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; o sofisma contido no novo inciso ("a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato") é uma impossibilidade lógica - o que leva à conclusão de que o objetivo é garantir o primeiro termo da contradição (a redução do desconto, beneficiando o empreiteiro) sob o pretexto de um hipotético segundo termo (a suposta "preservação do equilíbrio econômico-financeiro") que não vai se configurar nunca. Também neste tópico a Exposição de Motivos silencia, nada dizendo sobre as razões de tão inconsistente proposição.

Não faz qualquer sentido o novo inciso, salvo o de pôr em risco a segurança jurídica já



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4277 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080011

JUSTIFICATIVA

estabelecida, a duras penas, pelas sucessivas LDOs na prevenção e repressão ao "jogo de planilhas". Aqui também estamos diante de um autêntico incentivo à fraude em aditivos, sem qualquer razão técnica ou legal de interesse público que legitime tal risco. Não há, então, como adotar outra postura que não a rejeição pura e simples da infeliz inovação proposta, pela sua supressão no texto da lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4278 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 e os créditos suplementares, especiais e extraordinários, somente incluirão ações ou subtítulos novos que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal se constar do próprio descritor da ação ou do subtítulo a individualização do número e da data de publicação no Diário Oficial da União do aditivo contratual que tenha por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento em função dos efeitos da obra ou serviço objeto da despesa.

Parágrafo único A execução física, financeira e orçamentária de qualquer despesa relativa a obras nos ativos públicos federais de que trata este artigo, ainda que na forma de pagamentos em Restos a Pagar, fica condicionada à prévia formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo e à retificação na descrição da programação, na forma definida no caput.

JUSTIFICATIVA

O orçamento federal assiste há vários anos uma situação intolerável, sob o ponto de vista jurídico e econômico, no que se refere aos bens de infra-estrutura (em especial, rodovias e ferrovias) concedidos ou arrendados a empresas privadas. No período entre 2007 e 2011, o governo federal gastou pelo menos 623 milhões de reais apenas com obras em ferrovias que foram concedidas ou arrendadas a empresas operadoras privadas. São obras que o DNIT faz, com seus próprios meios, na malha ferroviária que está entregue à exploração direta, em regime de monopólio, das empresas privadas concessionárias. O mesmo ocorre, em menor proporção, na parcela das rodovias já sob concessão privada. Estas obras, custeadas com recursos federais, melhoram significativamente as condições de operação e lucratividade dessas empresas privadas. No entanto, não consta ter havido qualquer devolução à União de nenhum centavo dos lucros provenientes dessa melhora das condições de exploração que foi causada pelas obras pagas pela própria União.

Esta prática tem sido insistentemente denunciada, pela literatura técnica e pelo próprio Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, como contrária à Constituição, à legislação de licitações, concessões e contratos e à boa prática econômica. Com efeito, o Relatório Setorial da Área Temática I - Infraestrutura ao Projeto de lei orçamentária para 2012 (Projeto de Lei nº 28/2011-CN), da autoria do Senador Delcídio Amaral, faz eloquente denúncia do problema, na qual nos baseamos para descrever os aspectos fáticos e jurídicos a gravidade da situação

A lei que regula as concessões no país (Lei nº 8.987, de 1995) determina em seus artigos 25 e 31, incs. I e IV, que compete à empresa concessionária manter, melhorar e expandir todas as instalações e equipamentos necessários à prestação do serviço concedido. Além disso, a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, que estabelece as bases da prestação e exploração de serviços de transporte e gestão das respectivas infraestruturas, em seu artigo 82, § 1º, exclui expressamente da competência do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) as competências de administração e obras em "elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ".

De um ponto de vista legal, além de não serem competência legal da União, tais obras são subsídio à rentabilidade da empresa privada concessionária, que recebe integralmente os benefícios das obras (elevação da velocidade média dos trens decorrente da supressão de obstáculos e passagens de nível; maior capacidade produtiva trazida pelas obras de arte especial, pátios e terminais agregados à ferrovia). A Constituição Federal proíbe expressamente em seu art. 167, inciso VIII, "a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos". Esta autorização legal específica não é suprida pela simples previsão orçamentária: a lei geral de finanças públicas (Lei nº 4320, de 1964) deixa claro em seu art. 19: "A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."; o mesmo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), cujo artigo 26. exige que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4279 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

JUSTIFICATIVA

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais." Sem essa autorização legal expressa, esse subsídio à empresa concessionária não pode ser custeado pelo orçamento da União. As próprias leis de diretrizes orçamentárias federais têm consistentemente circunscrito qualquer tipo de auxílio ou subvenção da União exclusivamente a entidades privadas sem fins lucrativos.

Mas não pára por aí a irregularidade jurídica. As concessões de ferrovias foram disputadas em licitação, e não constavam nesses certames as obras em referência; portanto, os licitantes que fizeram suas propostas não podiam considerar os reflexos dessas obras no valor da exploração, e ofertaram pela concessão valores relativos à exploração da ferrovia nas condições anteriores, sem as novas obras; presentear agora, depois da licitação, o licitante vencedor com esses benefícios significativos que não constavam do edital original é ferir de morte o princípio da vinculação ao edital que estabelecem o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 41 da lei geral de licitações (Lei nº 8666, de 1993). O concessionário pagou por uma ferrovia e recebeu outra melhor para explorar monopolicamente, o que representa fraude à licitude do procedimento licitatório que ensejou o contrato de concessão.

É claro que a União, como poder concedente, pode intervir nas condições de exploração da concessão para melhor adequá-la ao interesse público, especialmente em operações de longo prazo como as rodovias e ferrovias, que apresentam grandes mudanças ao longo do seu ciclo de concessão. No entanto, essa possibilidade não prescinde do recálculo e formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo mediante o termo aditivo correspondente, como expressamente exigem o art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995, e o art. 65, inc. II, alínea 'd', e § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993. Ao contrário, essa formalização contratual é obrigatória e deve preceder a própria realização da despesa. Esta evidente necessidade de alteração de equilíbrio econômico-financeiro desses contratos de concessão em função das obras realizadas pela União já foi, inclusive, reconhecida formalmente pelo Tribunal de Contas da União em várias ocasiões (cito em particular o Acórdão 2066/2007 - Plenário e a Decisão 657/2002 - TCU - Plenário).

Além disso, o mais danoso ao interesse público não é sequer a ilegalidade, pois trata-se de um verdadeiro contra-senso econômico. Se a União concede as ferrovias e rodovias, ou seja, dá a uma empresa privada o usufruto de seus bens e o monopólio na prestação do serviço, é exatamente porque concluiu que não dispõe dos recursos e da eficiência necessários para investir e gerir adequadamente a infraestrutura. Se, após conceder sob esse pretexto o monopólio da exploração desses bens, a mesma União volta a aplicar seus escassos recursos nas mesmas obras de ampliação que esperava que a concessionária fizesse, para que realizou a concessão? Por este artifício, socializam-se os custos das obras de infraestrutura (custeadas pelos cofres públicos) e privatizam-se os ganhos auferidos pelo concessionário em regime de monopólio.

Não nos comove o sofisma de que tais obras possam não estar individualmente especificadas nos contratos como obrigação das concessionárias. A obrigação da concessionária não se limita a um rol predeterminado de obras, mas a todas aquelas intervenções que a correta prestação do serviço demande. Assim, mesmo que a intervenção represente uma modificação imposta à concessionária nas condições iniciais do serviço, não pode ser realizada sem que o contrato seja retificado para refletir as novas condições econômicas trazidas pela obra.

O absurdo que se denuncia aqui seria melhor enfrentado por norma orçamentária de caráter permanente. No entanto, tal norma hoje inexistente, e mais uma vez o Erário público ficará menos prejudicado se a improvisada regulação pela lei de diretrizes orçamentárias vier a estancar o prejuízo já em pleno andamento, e estabelecer um precedente para as regras permanentes quando vierem a ser estabelecidas. Esta é a nossa proposta para a LDO/2013: a obrigação de que qualquer dotação orçamentária que destine recursos a este tipo de obras tenha previamente assegurada, pelo registro dos dados da publicação respectiva, que ocorreu o reequilíbrio econômico-financeiro. No caso, não se está propondo norma programática na esperança de que a obra realizada venha a ensejar o reequilíbrio futuro - a experiência de mais de uma década demonstra que isso não é obedecido, mesmo sendo uma exigência legal e constitucional. Pretende-se tornar ilegal a própria inserção da dotação na proposta ou na lei orçamentária sem que dela conste expressamente a informação de qual foi o instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro já formalizado e publicado. Desta maneira bastante procedimental, fica evidenciada de forma direta e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4280 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

JUSTIFICATIVA

individualizada a responsabilidade daqueles que inserirem nos orçamentos tais despesas lesivas ao interesse público sem a precaução de garantir o ressarcimento dos benefícios por parte do beneficiário monopolista privado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4281 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e Órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4282 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, que incluirá dados oriundos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas com fé pública.

§ 1o As informações contidas no SISTN, no SIOPS ou no SIOPE a que se refere o caput deste artigo poderão ser substituídas pela comprovação documental, inclusive certidões emitidas pelos Tribunais de Contas.

§ 2o Os titulares dos Poderes e Órgãos federais referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 3o O Poder Executivo Federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

JUSTIFICATIVA

O artigo 120 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) combinado com o art. 48-A dessa mesma lei, que visam dar transparência por meio eletrônico às informações relativas à Gestão Fiscal.

O parágrafo 2º do artigo 120 da LDO 2012 obriga os Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF a publicarem no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, no prazo de 40 dias, os relatórios de Gestão Fiscal. O parágrafo terceiro do supracitado artigo da LDO 2012, por sua vez, obriga o Poder Executivo a publicar no SISTN o relatório resumido de execução orçamentária de que trata o art. 165 § 3º da CF/88.

Portanto, a exclusão do art. 120 da LDO 2012 representará prejuízo na transparência das informações relativas à Gestão Fiscal por meio eletrônico e por abranger outros Poderes e Órgãos autônomos o entendimento é que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP não tem competência para fixação de obrigações aos Poderes e Órgãos autônomos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4283 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4284 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União deverão estabelecer objetivos e metas para dar cumprimento a sua missão institucional, mediante adoção de planejamento estratégico.

Parágrafo único. Em relação às iniciativas e ações necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, deverão ser identificados os riscos associados e definidas as respostas adequadas para seu tratamento, incluindo a implementação e monitoramento de controles necessários para mitigá-los.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consagrou a eficiência como princípio norteador de toda a administração pública, em todos os seus níveis e abrangendo os três poderes (art. 37, CF). Tal preceito reflete o anseio da sociedade por um estado que, no desempenho de suas atribuições, não apenas atente aos aspectos imprescindíveis da legalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros, mas que, sobretudo, faça de fato chegar ao cidadão o bem, o serviço, a prestação jurisdicional, a assistência que lhe são devidos.

Ao erigir a eficiência como princípio basilar da administração pública no texto constitucional, a sociedade expressou seu anseio por uma gestão pública que prime pelo alcance dos resultados delineados nas políticas públicas, de modo que a sociedade colha de fato os benefícios resultantes dos recursos arrecadados pelo estado.

Os modelos de gestão de riscos trazem na sua essência o foco no atingimento de objetivos, metas e resultados programados, pois primam pela busca da mitigação dos fatores que podem, no todo ou em parte, afetar essa eficiência produtiva. A introdução de artigo na LDO que induza o gestor público a definir, com clareza, objetivos e metas, e a adotar práticas mitigadoras dos riscos associados, será contribuição fundamental para aumentar a garantia de que os cidadãos brasileiros serão de fato beneficiados pelo uso dos recursos arrecadados pelo Estado.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4285 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e Órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as Leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e Órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e Órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4286 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. Em cumprimento ao disposto no art. 5o, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Congresso Nacional e ao TCU os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1o Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2o Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela CMO, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O artigo 118 da LDO 2012, suprimido do PLDO 2013, regulamenta o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

De acordo com a LRF, os Poderes e Órgãos, relacionados no art. 20, estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (§ 2º art. 55). Não há nenhum mandamento nessa Lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGF's ao TCU e a CMO no prazo de 30 dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as Leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei. Vê-se, portanto, que o prazo fixado na LDO para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos visa complementar a norma do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

A fixação do prazo de 30 dias após o final do quadrimestre para encaminhamento dos RGFs ao TCU e à Comissão Mista de Orçamento e Planos Públicos vinha constando sempre nos textos das LDOs anteriores. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o entendimento é que esse manual não tem competência para fixação de prazo aos Poderes e Órgãos autônomos.

Assim sendo, a exclusão do art. 118 da LDO 2012, tornará dificultoso o cumprimento integral do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, uma vez que não haverá prazo fixado em lei para o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCU e à Comissão Mista de Orçamentos.

Destarte, propõe-se incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 1º do art. 118 da LDO 2012, que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo da evolução da RCL. A exclusão desse parágrafo poderá causar prejuízos aos Poderes e Órgãos incumbidos de publicarem o RGF, pois se a receita corrente líquida não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 55 da LRF.

Ademais, é fundamental incluir no PLDO 2013 o texto constante do § 3º do art. 118 da LDO 2012, que se refere à manutenção dos prazos para a elaboração dos Relatórios do Tribunal de Contas da União que tratam da análise dos relatórios fiscais dos órgãos. O estabelecimento desses prazos justifica-se pela relevância desses relatórios na sistemática de controle da responsabilidade fiscal elaborada na LRF. É através desses relatórios que o Tribunal emite alertas aos órgãos, quando estes alcançam ou se aproximam dos limites estabelecidos pela Lei. Os alertas são uma das ferramentas de controle fiscal, fazendo com que os órgãos alterem a trajetória de risco, logo a tempestividade da ação do Tribunal é requisito estruturante do sistema.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4287 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4288 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As ações do PAC e Plano Brasil Sem Miséria que receberem dotação orçamentária serão elencadas de anexo específico a ser incluído na Lei Orçamentária Anual, com a identificação dos respectivos programas, objetivos, metas e iniciativas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como atribuição da LDO o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública. A precisa identificação das ações que forem priorizadas é fundamental para o acompanhamento e avaliação da execução das prioridades estabelecidas; no entanto, não há codificação específica para as ações contempladas no Plano Brasil sem Miséria. Na Lei Orçamentária Anual de 2012 houve uma série de ações que no final da denominação havia uma referência ao Plano, todavia, não há garantia de que a referência foi incluída em todas as ações do Brasil Sem Miséria. Assim, é fundamental que essas sejam especificamente discriminadas. Embora, em relação ao PAC, seja possível identificar suas ações orçamentárias pelo identificador(es) do resultado primário, a sua inclusão no anexo se justifica pela simetria de tratamento, uma vez que as ações de ambos os planos são consideradas prioritárias, bem como pelo aumento da transparência.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4289 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4290 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal	60080022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O projeto de lei ou medida provisória que prescrever a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá consignar objetivo, meta, indicadores, prazo final de vigência da renúncia, bem como o impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes e atender às condições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tal política passível de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4291 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4292 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 101:

Art. 101. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
(...)"

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

A inserção da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode dar a entender que o dispositivo legal aplica-se exclusivamente ao orçamento elaborado pela Administração (orçamento-base da licitação).

Assim, apenas o preço base das licitações estaria limitado pelas referências de mercado, ficando o orçamento das licitantes - e, portanto, o contratual - livre de qualquer limitação, abrindo espaço para a prática de superfaturamento.

Em suma, conclui-se que a permanência no PLDO 2013 da expressão "de referência" no caput do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão da expressão "de referência" mencionada.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4293 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4294 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 9º Cada agência reguladora deverá corresponder a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

As leis de criação das agências reguladoras preveem expressamente a autonomia financeira como uma característica própria dessas entidades. Contudo, as Agências são unidades orçamentárias, vinculadas a órgãos orçamentários (ministérios aos quais são vinculadas).

As propostas orçamentárias destas entidades devem observar os limites orçamentários repassados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF aos ministérios vinculados e, em última instância, por eles definidos. Sendo assim, a proposta orçamentária é submetida à aprovação do órgão orçamentário, o que estabelece a necessidade de um bom relacionamento para que esta seja acolhida razoavelmente nos termos propostos e também para que depois sejam descentralizados os recursos necessários, pois, sendo uma unidade orçamentária, tem de disputar recursos com as demais unidades vinculadas ao mesmo ministério.

A caracterização das Agências Reguladoras em órgãos orçamentários lhes proporcionaria maior autonomia, tendo em vista que poderiam negociar diretamente suas propostas orçamentárias com a SOF e não concorreriam com outras unidades pelos recursos descentralizados aos ministérios vinculados. Tal conformação também mitigaria o risco do ministério influenciar as ações das Agências através de restrições orçamentárias.

Nesse sentido e tendo em vista a previsão legal de que são autarquias especiais dotadas de autonomia financeira, entende-se que a caracterização das Agências em órgãos orçamentários, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

Referida questão foi analisada no âmbito do Acórdão TCU nº 2261/2011 - Plenário, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro José Jorge.

O item 9.8.5 do referido decisum propôs, in verbis:

9.8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

(...)

9.8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

As Agências, quando dos Comentários dos Gestores no Relatório de Auditoria que gerou o referido Acórdão, concordaram expressamente com a posição desta Corte de Contas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4295 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4296 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. A União instituirá cadastro informatizado unificado de todas as obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, desde que a participação da União supere o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as informações necessárias à perfeita identificação da obra, sua localização, dimensões, valor e prazo previstos.

§ 2º O cadastro informatizado unificado terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na rede mundial de computadores para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem emitidos empenhos sem o registro prévio da obra ou serviço no referido cadastro informatizado unificado.

JUSTIFICATIVA

O grande volume de obras empreendidas pela União ou por ela custeadas, cumulado com um histórico de desestruturação gerencial na execução e controle das despesas correspondentes, faz com que a gestão das obras públicas se ressinta das informações mais básicas sobre o esforço de edificar no qual a Administração Federal se haja envolvido. Em síntese, a União desconhece quantas obras foram iniciadas, quantas foram concluídas e - pior - quantas estão em andamento.

Trata-se de situação inaceitável sob todos os pontos de vista, e que já foi objeto de um rigoroso e amplo escrutínio do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União. A Corte de Contas, como resultado de tais exames, propôs fundamentadamente no Acórdão 1.188/2007 - Plenário a criação de um cadastro único de obras no governo federal, como forma de alcançar um controle nos padrões necessários à preservação do Erário.

A presente proposta consagra essa exigência por via legal, estabelecendo no ordenamento jurídico um mecanismo imprescindível de controle interno para a Administração Federal. Com exigências tecnológicas e informacionais bastante modestas e factíveis, o cadastro passa a constituir-se em instrumento de gestão e de controle, otimizando o uso dos escassos recursos humanos da Administração Pública e permitindo a mais ampla transparência do objeto das despesas com obras públicas. Ressaltamos ainda a criação de um código identificador único por obra baseado na coordenada geográfica, que representa a única estrutura de informação que é comum a toda e qualquer obra, o que permitirá - além de reduzir o risco de inconsistência sempre presente num cadastro desse porte - a integração da base de informações sobre as obras com todas as demais (financeira, orçamentária, etc.), bem como com eventuais iniciativas semelhantes de outros entes da Federação.

Por tais razões, propomos a presente emenda em defesa da melhoria da qualidade da gestão pública e do aumento da eficiência da Administração Federal nesse que é um dos mais relevantes itens de despesa orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4297 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4298 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2013, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da LRF, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Decisão 1.511/2002-TCU-Plenário, o Poder Executivo passou a publicar, a partir de 2005, no relatório resumido da execução orçamentária, a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União - Orçamento da Seguridade Social e Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional.

Para quantificar o volume de recursos direcionados à seguridade social de forma indireta, é necessário que, preliminarmente, sejam identificados os recursos diretamente vinculados a essa esfera. Apenas com a identificação e quantificação desses valores, é possível verificar se a seguridade social foi ou não financiada com recursos de outras fontes. Nesse sentido, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2002, foram adotadas várias providências pelo Poder Executivo, no sentido de identificar os recursos vinculados. Uma destas medidas foi a publicação dos demonstrativos citados, incluídos com base no conteúdo do artigo em análise.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4299 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbram-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4300 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 101 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do projeto de lei dispõe que:

"Art. 101. O custo global de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

§ 9º O disposto nos §§ 1º a 8º não se aplica às transferências voluntárias da União, que deverão observar as regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União."

O art. 101 (caput e parágrafos) tem a finalidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de orçamentos e a contratação de obras pela Administração Pública. Assim, pretende-se prevenir a ocorrência de diversas irregularidades, a exemplo de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha (aumento de quantidade nos itens sobreavaliados) e jogo de cronograma (execução dos serviços sobreavaliados no início da obra, tornando a sua continuidade desinteressante para o contratado).

Com a permanência do § 9º no art. 101, ficariam excluídas do alcance desses dispositivos todas as transferências voluntárias da União.

Ou seja, qualquer obra realizada indiretamente por transferência voluntária poderia desrespeitar as regras previstas nos §§ 1º a 8º da LDO, ficando sujeita apenas às normas definidas pelo Poder Executivo (regras estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União).

Com efeito, vislumbram-se os seguintes problemas, caso o dispositivo permaneça no PLDO: I) atualmente, existe a Portaria Interministerial nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação em geral e estabelece normas próprias a serem seguidas no caso desses ajustes. Todavia, essa portaria poderia ser revogada (ou alterada) a qualquer momento, por novo ato normativo conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Ministério da Fazenda; e da Controladoria-Geral da União;

II) a própria Portaria afasta sua aplicabilidade em diversas hipóteses, em especial sobre as transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; (art. 2º, VII);

III) as regras da Portaria nº 507/2011 não estabelecem controles suficientes para a proteção do erário como o fazem as normas estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 101 da LDO (em especial, as que preservam a manutenção de equilíbrio econômico e financeiro do contrato e evitam jogo de planilha e jogo de cronograma).

Ou seja, não é desejável que tema de tal relevância esteja regulamentado em instrumento precário como uma Portaria Interministerial, que atualmente estipula controles mais frágeis do que as normas da LDO e pode ser alterada a qualquer momento por ato exclusivo do Poder Executivo.

Conclui-se, portanto, que a permanência no PLDO 2013 do § 9º do art. 101 pode colocar em risco a Administração Pública. Diante disso, propõe-se a supressão do referido dispositivo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4301 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4302 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VII Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2010 e 2011;
3. valores estimados para 2012 e 2013, acompanhados de suas memórias de cálculo;
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

O texto original do caput da alínea f do inciso VII do Anexo III (Relação das Informações Complementares ao PLOA 2013) estabelece que:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

Propõe-se que seja acrescentada à redação do referido caput da alínea f, a identificação por órgão gestor e banco operador de cada benefício concedido, conforme texto a seguir:

"f) dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor e banco operador, e a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:
 (...)"

A alteração proposta é necessária para atender ao princípio da transparência e do impacto regional. A divulgação dos órgãos gestores e dos bancos operadores dos subsídios ou benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União garante atendimento de forma plena ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4303 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4304 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2013, atendidas as despesas contidas no Anexo V e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e ao Plano Brasil sem Miséria, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "programa" por "plano" tem o objetivo de uniformizar a terminologia, evitando entendimentos equivocados, pois de acordo com a mensagem presidencial que encaminhou o Projeto de PPA 2011-2015, o "Brasil Sem Miséria" é um plano transversal que envolve ações de diversos programas, não se constituindo, portanto, em um programa específico. De acordo com a publicação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão referente às "Agendas Transversais" do PPA, o Plano Brasil Sem Miséria envolve 10 (dez) Programas, 16 (dezesesseis) Objetivos e 23 (vinte e três) Metas.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4305 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4306 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do PAC, inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário a transparência desses valores separadamente no demonstrativo em questão com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e à demonstração do impacto regional conforme disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4307 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4308 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar anualmente, pela internet, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

A proposta é que os serviços sociais autônomos passem a divulgar pela internet as respectivas propostas orçamentárias anualmente e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos.

A proposição se justifica pela necessidade de dar transparência às propostas orçamentárias e à execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos, conforme entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, essas propostas orçamentárias são publicadas de forma restritiva, apenas em Portarias dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e a Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4309 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4310 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 87 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observando a tipologia e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, objeto do Decreto nº 6.047/2007, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR estabeleceu critérios para priorização na distribuição de recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO. Entretanto, observou-se em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU que as sub-regiões consideradas prioritárias no âmbito dessa política não estão sendo atendidas, em descumprimento ao tratamento dado pela PNDR.

Assim, torna-se necessário incluir entre as prioridades para as agências financeiras oficiais de fomento, a observância à tipologia e às diretrizes da PNDR, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.047/2007.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4311 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

é...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4312 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080043

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4313 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. As secretarias estaduais de saúde e as secretarias municipais de saúde das capitais deverão registrar no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde as compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas com recursos federais. Parágrafo único. É facultado às unidades compradoras inserir no BPS as informações relativas às compras realizadas com recursos que não são de origem federal.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde aplicou em 2011 R\$ 6,5 bilhões no programa Assistência Farmacêutica, o que representa 9,3 % do orçamento total da função Saúde. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, com dados de 2005 a 2008, as esferas estadual e municipal juntas gastam cerca da metade do valor aplicado pela União.

O acesso a medicamentos é um dos aspectos mais relevantes nas políticas de saúde. Assim, a otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos é uma demanda não só dos gestores públicos mas de toda a sociedade. Essa otimização passa pela possibilidade de realizar compras pelos melhores preços, o que nem sempre é possível, devido, muitas vezes, a falta de referências quanto ao que seriam preços razoáveis ou ao menos quanto aos preços praticados.

Desde 1998, o Ministério da Saúde mantém o Banco de Preços em Saúde (BPS), sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza os preços de medicamentos e produtos para a saúde que são adquiridos por instituições públicas e privadas. Todavia, a quantidade de instituições que registram suas compras não se mostra tão representativa, o que compromete sua utilidade como referência legítima dos preços praticados por gestores públicos nas compras de medicamentos e produtos para a saúde. Segundo o Ministério da Saúde, atualmente 1.449 instituições públicas e privadas alimentam o banco de preços. Ainda assim, alguns estados e capitais não informam suas compras, assim como diversas outras instituições.

A obtenção de uma referência de preços auxilia os gestores na medida em que serve de parâmetro para fixar o preço máximo a ser pago nas suas licitações. Além disso, serve aos órgãos de controle e ao controle social para avaliar a razoabilidade dos valores praticados, sobretudo para identificar situações em que haja superfaturamento. Assim, a existência de um banco que concentre as compras públicas gera um ciclo virtuoso de informação que serve tanto aos gestores públicos como às instâncias de controle. Especialmente quando se trata de definição do que vem a ser superfaturamento, a falta de referência para mensurar o que vem a ser um preço abusivo impossibilita que seja estimado eventual prejuízo provocado por compras mal feitas. No âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, é frequente a identificação de indícios de superfaturamento que não chegam a ser configurados por falta de parâmetros adequados.

Ressalta-se que no Voto que precede o Acórdão nº 2041/2010 - TCU - Plenário, essa dificuldade sobressai de forma bem ilustrativa:

é...

15. Devo registrar o quão tormentoso tem sido para este Tribunal obter parâmetros seguros para estimar sobrepreço nas aquisições de medicamentos...

...

22. Percebe-se, portanto, que a questão é complexa e exige certas cautelas como, pelo menos, garantir-se que os preços de referência sejam amplamente aceitos ou tenham sido obtidos de aquisições realizadas nas mesmas condições.

...

30. Creio, portanto, não ser possível imputar débito, haja vista a carência de critério inequívoco para estimá-lo. Tal conclusão não afasta, todavia, as evidências de irregularidade e antieconomicidade das aquisições verificadas nos autos.

...

No mesmo sentido, a dificuldade referida no trecho acima afetou o mérito das questões tratadas pelo TCU nos Acórdãos 570/2010 - Plenário, 198/2012 - Primeira Câmara, 387/2012 - Segunda Câmara, 1099/2012 - Segunda Câmara e 1663/2011 - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4314 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080044

JUSTIFICATIVA

A utilidade do BPS como referência adequada de preços depende da qualidade e quantidade das informações inseridas. Assim, a fim de potencializar a utilidade das informações disponibilizadas nesse sistema, propõe-se que seja previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que o BPS seja alimentado pelas instituições que realizem compras com recursos federais, de forma obrigatória, para todos os estados e municípios de capitais. Além disso, esclarecer que, de forma facultativa, todas as compras de medicamentos e produtos para a saúde também podem ser inseridas, independentemente da origem dos recursos.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4315 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020001
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
123I Construção de Submarinos Convencionais	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Submarino construído (% de execução física)	17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4º que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa Brasil sem Miséria (PBSM). Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a acordos de Cooperação Internacional que prevêem transferência de tecnologia.

A proposta visa "evidenciar" esse projeto, tornando-o viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil, e a nossa posição de "global player", conquistado ao longo dos últimos anos.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4316 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020002
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
13DA Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema integrado implantado (% de execução física)	38

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4317 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020003
PROGRAMA	
2057 Política Externa	
AÇÃO	
2C06 Participação Brasileira em Missões de Paz	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Missão realizada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) tem como marco inicial a aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), da Resolução de nº 1542, de 30 de abril de 2004.

A participação das Forças Armadas do Brasil foi uma decisão de governo, após consulta realizada pela ONU ao Brasil, sobre a possibilidade de participação de tropas brasileiras no contingente militar {multinacional} da referida missão. Após a Exposição de Motivos Nº 91, de 07 de Maio de 2004, do Presidente da República ao Congresso Nacional, foi aprovado o Decreto Legislativo nº 207, de 19 de Maio de 2004, que oficializou o compromisso assumido pelo Governo brasileiro com a ONU.

Inserido nesse contexto e, conforme preconizam as normas estabelecidas pela ONU, constantes da "Diretriz para os Países que Contribuem com Tropas para a MINUSTAH", o Brasil, a cada seis meses, substitui todo o contingente brasileiro que faz parte da MINUSTAH.

Até o terremoto, havia 1.266 brasileiros no Haiti. Até 2008, o limite da missão era de 1.200 homens. Em 2009, a pedido da ONU, o limite total foi elevado para 1.300 homens. Somados aos militares que já serviram na missão desde maio de 2004, há um total de 13.323 militares com essa valiosa experiência em missão de paz.

A Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, uma decisão do Executivo, ratificada pelo Legislativo e com forte repercussão internacional quanto à capacidade de o Brasil atuar em âmbito internacional, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2013 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução no ano de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4318 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020004
PROGRAMA	
2057 Política Externa	
AÇÃO	
6105 Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Posto de representação mantido (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Atualmente, dado o sucesso do G-20, e nos conflitos apresentados na OMC o Brasil se encontra numa posição mais favorável no plano internacional, no sentido que sua opinião se tornou mais relevante para a elaboração dos acordos no âmbito da OMC. É de se considerar também que o Brasil, no final de 2003 foi considerado como membro dos BRIC, um termo para designar os quatro principais países emergentes do mundo, a saber: Brasil, Rússia, Índia e China que poderão se tornar a maior força na economia mundial. Esse fato também contribuiu para o aumento da importância do Brasil na OMC. O mais recente assunto de relevância para o Brasil é sem dúvida a polemica do biocombustível e da crise dos alimentos uma vez que segundo o Brasil os biocombustíveis se apresentam como a solução mais real para acabar com a dependência do petróleo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4319 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020005
PROGRAMA	
2058 Política Nacional de Defesa	
AÇÃO	
2923 Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema mantido (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4320 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

JUSTIFICATIVA

2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4321 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4322 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;

JUSTIFICATIVA

A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4323 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4324 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da LRF:

- 1 - Despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha;
- 2 - Despesas suportadas pelas fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478 de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
- 3 - Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 4 - Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;
- 5 - Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;
- 6 - Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica; e
- 7 - Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear.

JUSTIFICATIVA

1 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

2 - A vinculação dessas receitas à MB representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo, e a não integralização dos valores arrecadados representa relevante óbice à Força Naval. No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI". O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4325 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

JUSTIFICATIVA

jurisdicionais.

3 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

4 - O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.

5 - A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

6 - A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica impactará o estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas na Antártica. É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.

7 - O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4326 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção. Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4327 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4328 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), Decreto Nr 6703 estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- Há esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral.

- As preocupações mais agudas de defesa estão, porém, no Norte, no Oeste e no Atlântico Sul, com priorização para região amazônica, A Amazônia representa um dos focos de maior interesse para a defesa, em consequência há necessidade adensar a presença de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.

- O Exército deverá, também, posicionar suas reservas estratégicas no centro do País, de onde poderão se deslocar em qualquer direção e também nos centros estratégicos do País ; políticos, industriais, tecnológicos e militares.

- Verifica-se que a eficácia destas estratégias está intimamente ligada a transferência de militares para as cidades que possuem unidades militares que compõem este grande sistema de defesa da soberania nacional, acrescentando-se a este quadro a capacitação dos mesmos em cursos em áreas diversas do país.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais compromete a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois a presença nacional e a mobilidade da tropa estarão profundamente comprometidas, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para o Exército é a supressão dos termos ;moradia e transporte de qualquer natureza; do Art. 70 § 3º da PLDO 2013 e a manutenção da referência apenas ao auxílio-transporte que é pago a todos os servidores públicos e aos militares, amparados pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4329 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 3º, inciso XIII da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 e a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002);

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001 dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Art 3º da referida MP, define auxílio-alimentação como direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

Por sua vez, a Seção V do Decreto 4.307, de 18/07/2002, estabelece as situações de pagamento do auxílio-alimentação, destacando-se a previsibilidade que Praças, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União, farão jus a uma vez a etapa comum fixada para a localidade onde o Militar serve.

Desta forma com a inclusão dos dispositivos supramencionados, fica evidenciado, que o pagamento da alimentação de Pessoal Militar não se destina apenas a aquisição de gêneros alimentícios, mas ao atendimento de despesas em pecúnia, previstas em lei.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4330 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Ação 1421 - Construção do Protótipo de Reator Nuclear;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Finalizando, releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4331 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

E Seção II - Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058 / Ação:2913; Ação:2923 e Ação:3133 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4332 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

JUSTIFICATIVA

que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
 Hora: 11:36
 Página: 4333 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 70 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento e auxílios transporte, alimentação e refeição.

JUSTIFICATIVA

- A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece que as Forças Armadas estejam organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença nacional.

- A retirada de despesas da rubrica pessoal e encargos sociais comprometem a implementação da Estratégia Nacional de Defesa, pois tem impacto significativo no quantitativo de militares presentes nas regiões supramencionadas, bem como na mobilidade de contingente, devido a perda da garantia do fluxo de recursos orçamentários e financeiros que, atualmente, envolvem as despesas com o GND 1 - Pessoal.

- O mecanismo visualizado para evitar essa situação comprometedor para a Marinha do Brasil é a supressão dos termos "moradia e transporte de qualquer natureza" do Art. 70 § 3º da PLDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4334 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no anexo V, o seguinte item:
Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica.

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado a Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre as áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com o apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente com outros órgãos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4335 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às contratações de produtos, de sistemas de defesa, de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, visando fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das Dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduzem o fomento da indústria nacional de defesa e o respectivo arrasto tecnológico, importante em função dos múltiplos empregos dos projetos relacionados ao Setor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4336 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

67. Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades da Força Terrestre para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), onde, desde 2004, o Brasil protagoniza, com grande sucesso, essa relevante missão onde quatro outras missões de paz anteriores falharam sucessivamente ao longo de dez anos.

10. A participação brasileira na MINUSTAH, consoante com a Lei já mencionada, foi autorizada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 207 de 19 Mai 2004, tendo seu efetivo sucessivamente modificado pelo mesmo Poder Legislativo por meio dos seguintes decretos posteriores:

a. Decreto Legislativo nº 189 de 15 Jul 2008 - Aumento de 150 para 250 militares na Companhia de Engenharia de Força de Paz no Haiti; e

b. Decreto Legislativo nº 75 de 25 Jan 2010 - aumento de 1300 militares no Contingente Brasileiro no Haiti, em virtude do Terremoto naquele país.

11. Todavia esses recursos para atender esses compromissos têm sido alvo dos contingenciamentos regularmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

12. Esses contingenciamentos exigem intensas negociações da Força Terrestre, por meio das quais o EB tem demonstrado, a cada ano, que não seria possível cumprir o acordo internacional autorizado pelo Congresso Nacional com os cortes ou contingenciamentos impostos pelo Poder Executivo nos seus gastos orçamentários.

13. A Força enfrenta o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU face a uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4337 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020019

JUSTIFICATIVA

14. Essa intensa gestão anual da Força, em princípio, não seria necessária, pois o próprio Congresso Nacional tem autorizado, a cada ano, o Orçamento da União, e autorizou, também, a participação do Brasil na MINUSTAH, com os decorrentes ajustes posteriores no seu efetivo por meio dos decretos legislativos mencionados.

15. O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz no Anexo V, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4338 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em Missões de Paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19 Maio de 2004, Decreto Legislativo nº 189 de 15 Julho de 2008, Decreto Legislativo nº 75 de 25 Janeiro de 2010, Decreto Legislativo nº 296 de 29 Setembro 2011).

JUSTIFICATIVA

1. Os recursos orçamentários para realização de compromisso internacional estão previstos na Ação 2C06 - Participação Brasileira em Missões de Paz a qual visa assegurar, em linhas gerais, as atividades das Forças para o cumprimento dessa Ação.

2. Conforme diretrizes estabelecidas na sua política externa, o Brasil tem assumido diversos compromissos na área internacional, com o intuito de assegurar seus interesses geoestratégicos no cenário mundial.

3. Esses compromissos internacionais são vitais para o Estado Brasileiro, pois permitem à comunidade internacional avaliar, simultaneamente, o grau de credibilidade, competência e organização de um país, dentre outras qualidades igualmente relevantes para a imagem do Brasil no concerto das nações.

4. Dentre esses compromissos de valor geoestratégico, destacam-se as missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil compromete-se, de forma soberana, a colaborar com o envio de tropas e outros especialistas no esforço conjunto daquela Organização internacional de manter a paz mundial.

5. A relevância desse compromisso está comprovada pela Lei nº 2.953 de 17 Nov 1956 a qual, no seu Art 1º, determina que a remessa de força armada para fora do território nacional em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de convenções, acordos, resoluções, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita com autorização do Congresso Nacional, como representante do povo brasileiro dentre os poderes da União.

6. Acrescenta-se à Lei acima, o Art nº 49 da Constituição Brasileira, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

7. Em suma, a decisão da participação do Brasil em compromissos internacionais cabe ao Congresso Nacional e não ao Poder Executivo.

8. Dessa forma, cabe ao Poder Executivo estritamente cumprir o compromisso internacional assumido pelo Poder Legislativo em nome da Nação Brasileira, garantindo os meios necessários para sua realização.

9. Dentre os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro junto à ONU, destaca-se, atualmente, a participação das tropas brasileiras na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e a autorização de envio de um navio da Marinha do Brasil para compor a Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL).

10. Desta forma, as Forças enfrentam o risco permanente de não ter sucesso nessa difícil negociação, o que impediria o cumprimento do compromisso assumido pela ONU em face de uma decisão do Poder Executivo, apesar da determinação do Poder Legislativo de cumprir o acordo estabelecido com a ONU.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4339 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	60020021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - alimentação, assistência médica e odontológica e fardamento destinado ao pessoal militar das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permitirá que a tramitação de créditos adicionais referentes à Alimentação, Assistência Médica e Odontológica e Fardamento sejam efetuados conforme as demais metas ressaltadas (Benefícios Sociais).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003 / 2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4340 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4341 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inserir inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército.

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a aquisição dos meios blindados da "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" do Exército no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4342 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua- se onde couber , no Anexo V:
 Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética

JUSTIFICATIVA

A Siciidade da informação encontra-se refém da tecnologia impondo a defesa e a proteção da informação , cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidade nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético) .Como a evolução natural , está e evidência um anova modalidade de guerra assimétrica , a cyberwar (guerra cibernética).Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos , como sistema de comunicações , saúde pública , energia e outros. Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional , a infraestrutura do Brasil está calçada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas proveninetes de governos estrangeiros , instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas , ciberterrorismo. Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estatégia Nacional de Defesa , O Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento a pesquisa e ao desenvolvimento de sistemaas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos ca'pos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética. A inserção dos gastos com a implantação do Sistema de Defesa Cibernética , no Anexo V , deixando - o como despesa ressalvada da limitação de empenho permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4343 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Demais despesas ressalvadas

1. Despesas com a implantação de um Sistema de Defesa Cibernético.

JUSTIFICATIVA

A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados. A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema de Defesa Cibernética é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4344 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber , o seguinte item no Anexo V :
Despesas com a Implantação do Sistema Integradi de Monitoramento de Fronteiras
(SISFRON)

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional., particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira , com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas do Exército , segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto , é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório , contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos dos escalões com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do território nacional , particularmente ao longo da fronteira terrestre , contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas , atendendo ao trinômio monitoramento / controle , mobilidade e presença , enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das mmissões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição e particularmente na Lei Complementar n º 97 /1999, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante as ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4345 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inciso II - Despesas Ressalvadas

1. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Sistema PROTEGER).

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como bacias petrolíferas, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre - Sistema PROTEGER é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo V, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4346 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S29 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Goiás, que Rio Verde a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em menos de duas horas, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País.

A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. @Principalmente nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações@, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida.

Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, são pelo menos 15% dos carros pequenos. No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas.

Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4347 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	60010002
PROGRAMA	
2072 Transporte Ferroviário	
AÇÃO	
7S27 Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste, tal obra faz-se necessária por ser o maior projeto estruturante de integração nacional! A Ferrovia tanto aprimorará a integração do Centro Oeste com o Norte, bem como implantará uma nova cultura competitiva e eficaz de transporte de cargas por ferrovias, modelo de sucesso em outros países. A Ferrovia permitirá o acesso mais competitivo aos mercados da América do Norte e Central para nossos produtos pesados. Essa emenda visa garantir a continuação das obras da Ferrovia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012
Hora: 11:36
Página: 4348 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

20A9 Apoio a Iniciativas de Uso Produtivo de Energia Elétrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Apoio a Iniciativas de Uso Produtivo de Energia Elétrica.



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4349 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010004

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

13ZV Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art. 165 e § 2º do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art. 19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM.

Esse anexo, no entanto, é de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo da inclusão digital voltados para grupos sociais específicos.

A era da informática não vem trazendo transformações apenas na política e na economia dos países, mas também, no âmbito cultural e educacional, alterando tradições ao contribuir para a construção de novos conhecimentos e relações sociais.

Essa ação busca a identificação de projetos comunitários voltados para grupos sociais específicos, como os povos indígenas, as mulheres, juventude e em áreas rurais remotas e excluídas.

Sabendo da importância que essa ação representa para o desenvolvimento de uma região, esta proposta visa incluir a ação 13ZV nas metas e prioridades da LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4350 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	60010005
PROGRAMA	
2073 Transporte Hidroviário	
AÇÃO	
NOVA Implantação da Hidrovia Tocantins-Araguaia	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (% de execução)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir a Implantação da Hidrovia do Tocantins-Araguaia no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013, tendo em vista a relevância da obra para dotar o País de infraestrutura de transporte que contemple o modal hidroviário, reconhecidamente o de menor custo e o que causa menos impacto ambiental. A utilização de hidrovias no transporte de grãos tornará o agronegócio brasileiro ainda mais competitivo no mercado mundial.

A Hidrovia Tocantins-Araguaia, apontada como uma das principais vias de transporte das regiões norte, nordeste e centro-oeste, será o caminho mais curto para escoar a produção até os mercados europeu e americano. Em sua fase inicial de implantação a Hidrovia aproveitará os potenciais navegáveis de Peixe, ao sul do Estado do Tocantins, até a região do Estreito, na divisa dos Estados do Tocantins e do Maranhão, somando mais de 700 km de vias navegáveis. O rio Tocantins entre Peixe, no sul do Estado do Tocantins, e o porto de Belém (PA), é navegável em mais de 1.500 km de sua extensão. Seu seccionamento por acidentes geológicos e pela construção dos aproveitamentos hidrelétricos permitem a navegação em trechos de média distância que se interligam com os modais rodoviário e ferroviário em vários de seus segmentos. Este trecho tem capacidade para navegação de comboios com até 1,5m de calado durante todo o ano, em 90% do tempo com prazo de recorrência de 10 anos.

Estima-se que a navegação nos períodos de cheia seja possível para comboios com até 2,2 a 2,5 m de calado, o que resulta em comboios com capacidade de carga da ordem de 7.500 toneladas. Espera-se uma movimentação de cargas de 6,4 milhões de toneladas no ano de 2010, saltando para 8,2 milhões em 2015. Os custos estimados de operação/manutenção são de 280 mil por ano. A Hidrovia Tocantins-Araguaia constitui-se em um importante eixo de integração das regiões centro e norte do país. Sua região de influência sócio-econômica engloba as mais promissoras fronteiras de desenvolvimento da região centro-norte do país, onde a agricultura de larga escala tem alcançado índices de crescimento e produtividade muito acima das médias nacionais, atendendo as demandas originadas no oeste da Bahia, em todo o Estado do Tocantins e sul do Maranhão. São essas as razões para a apresentação da presente emenda, incluindo no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013 a Hidrovia Tocantins-Araguaia, obra que se insere no planejamento estratégico do Governo Federal para dotar o País de infraestrutura multimodal de transporte que atenda à crescente demanda ensejada pelo momento econômico que o Brasil atravessa.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4351 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Os recursos oriundos de receitas pertencentes as agências reguladoras federais de infraestrutura: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Águas (ANA), não constituirão reserva de contingência destinada à geração de resultado primário da União.

JUSTIFICATIVA

O Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem) refere-se ao atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao disposto no Requerimento nº 156, de 2009, por meio do qual foi solicitada auditoria com o objetivo de aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual. Segundo este aviso um dos pontos destacados deficientes e que necessita de providências é a falta de autonomia financeira e orçamentária.

Segue trechos do Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem):

II - DESTAQUES DA ANÁLISE DO TCU

1. Sobre as competências regulatórias

Autonomia financeira

Embora, por previsão legal, as agências sejam autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, constatou-se que elas se submetem aos ditames gerais do processo orçamentário, não havendo mecanismos que assegurem estabilidade na descentralização de recursos a elas destinados.

III - RECOMENDAÇÕES DO TCU

6.2. adote providências para promover o aumento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, para que as taxas de fiscalização sejam diminuídas, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

8.4. criação de mecanismos ou instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências como órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios;

IV - COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Um dos aspectos de maior destaque da análise diz respeito à importância da autonomia decisória e financeira das agências reguladoras como forma de assegurar o bom exercício de suas prerrogativas funcionais. O documento considera que mesmo as agências que dispõem de recursos próprios e provenientes da arrecadação de taxas de fiscalização, por exemplo, estão sujeitas ao contingenciamento desses recursos por órgãos centrais do Poder Executivo. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da apresentação de proposição legislativa que assegure a essas agências o acesso aos recursos oriundos de pagamentos por serviços prestados, impedindo a sua retenção ou a sua redução pelo Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4352 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º, do art. 13, do PLDO 2013, a seguinte redação:

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, à conta de recursos a que se refere a alínea 'c' do inciso II do caput do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2012, devendo o excedente constituir reserva de contingência para acontentção e reversão de possíveis acidentes ocasionados pela atividade a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

Os recentes casos de acidentes ocorridos nos processos de exploração de combustíveis fósseis nos Estados Unidos e no Brasil torna necessário que pensemos em ter mecanismos financeiros para evitar que a tragédia assuma proporções incontroláveis. Em tempos de início da exploração de uma das maiores bacias petrolíferas do mundo, o pré-sal, o Brasil deve se preparar para eventuais fatalidades.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4353 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 74, § 2º, veda a previsão de impacto financeiro retroativo à data de entrada em vigor ou plena eficácia de projetos de lei e medidas provisórias que tratem de despesas com pessoal e encargos sociais, mesmo ao não tratar especificamente de orçamento público.

Ora, por ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumento legal previsto na Constituição da República, seu conteúdo, em tese, deve se restringir ao prescrito no artigo 165 da Constituição:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, a LDO disporá de forma complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Portanto, não se trata de tema a ser incluído na LDO.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0003/2012 - LDO

Data: 29/06/2012

Hora: 11:36

Página: 4354 de 4354

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 66

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 2, Seção II, no Anexo V, com a seguinte redação: Anexo V DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. ... II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 2) Despesas relativas as Agências Reguladoras Federais de Infraestrutura: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Águas (ANA).

JUSTIFICATIVA

O Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem) refere-se ao atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao disposto no Requerimento nº 156, de 2009, por meio do qual foi solicitada auditoria com o objetivo de aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual. Segundo este aviso um dos pontos destacados deficientes e que necessita de providências é a falta de autonomia financeira e orçamentária.

Segue trechos do Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 01515, de 8 de setembro de 2011, na origem):

II - DESTAQUES DA ANÁLISE DO TCU
- Sobre as competências regulatórias

Autonomia financeira

Embora, por previsão legal, as agências sejam autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, constatou-se que elas se submetem aos ditames gerais do processo orçamentário, não havendo mecanismos que assegurem estabilidade na descentralização de recursos a elas destinados.

III - RECOMENDAÇÕES DO TCU

6.2. adote providências para promover o aumento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, para que as taxas de fiscalização sejam diminuídas, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

8.4. criação de mecanismos ou instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências como órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios;

IV - COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Um dos aspectos de maior destaque da análise diz respeito à importância da autonomia decisória e financeira das agências reguladoras como forma de assegurar o bom exercício de suas prerrogativas funcionais. O documento considera que mesmo as agências que dispõem de recursos próprios e provenientes da arrecadação de taxas de fiscalização, por exemplo, estão sujeitas ao contingenciamento desses recursos por órgãos centrais do Poder Executivo. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade da apresentação de proposição legislativa que assegure a essas agências o acesso aos recursos oriundos de pagamentos por serviços prestados, impedindo a sua retenção ou a sua redução pelo Executivo.

Edição de hoje: 452 páginas
(OS: 13159/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

